



**Controladoria-Geral
Do Município**
Venda Nova do Imigrante – ES
Poder Executivo

Relatório de Auditoria

Auditória Especial 001/2025

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante – ES



RELATÓRIO DE AUDITORIA ESPECIAL 001/2025

Processo:	2540/2025 (Protocolo 18602/2025)
Classificação:	Auditória Especial 001/2025.
Tipo:	Auditória de Conformidade.
Procedimento:	Testes de Observância.
Técnica:	<ul style="list-style-type: none">● Exame da documentação original, física ou eletrônica; e● Amostragem.
Unidade Auditada:	Secretaria Municipal de Administração.
Responsável:	Helen Dolores Delpupo Moysés
Objeto:	Realizar trabalho de auditoria especial, mediante solicitação do Exmo. Prefeito por meio do OF.GAB.PMVNI/Nº 408/2025, nas adesões às atas de registros de preços realizados pela Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante como órgão não participante (carona).

1. Introdução

O presente relatório de auditoria tem o objetivo apresentar os achados encontradas durante a realização da Auditoria Especial 001/2025, iniciada mediante solicitação do Exmo. Prefeito por meio do OF.GAB.PMVNI/Nº 408/2025, nas adesões às atas de registros de preços realizadas pelo município.

2. Procedimentos e Técnicas de Auditoria Aplicados

A aplicação de procedimentos e técnicas de auditoria visa à obtenção de evidências de auditoria, constituindo-se de investigações técnicas que, tomadas em conjunto, permitem a formação fundamentada da opinião do auditor.

Os procedimentos e técnicas de auditoria encontra-se previstos na INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. 007/2020, que dispõe sobre os padrões para a realização dos



trabalhos de Auditoria Interna – Manual de Auditoria Interna – no âmbito do Poder Executivo municipal.

2.1. Tipo de Auditoria

Dentre os instrumentos elencados no art. 5º da IN SCI Nº 007/2020 para realização de trabalho de auditoria, foi escolhido a Auditoria de Conformidade, pelo fato do objeto a ser auditado, isto é, adesões às atas de registros de preços realizados pela Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante como órgão não participante (carona) encontra-se disciplinada na tanto na antiga Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 8.666/1993, com regulamentação pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, e na atual legislação de licitação, Lei nº 14.133/2021.

2.2. Procedimento de Auditoria

O procedimento de auditoria escolhido foi o Teste de Observância, previsto no art. 31, §2º da IN SCI Nº 007/2020, com o objetivo de verificar a eficiência dos controles das unidades auditadas quanto às concessões de horas extras aos servidores, sendo o procedimento escolhido o mais apropriado para tanto, pois visa verificar os procedimentos de controle nas unidades auditadas.

2.3. Técnicas de Auditoria

As técnicas de auditoria estão previstas no art. 31, §5º da IN SCI Nº 007/2020 e para a realização da auditoria foram escolhidas as técnicas de Exame da documentação original, física ou eletrônica e de Amostragem.

2.3.1. Exame de Documentação

A escolha da técnica de Exame da Documentação justifica-se por tratar-se de auditoria nos processos de adesão às atas de registro de preços, com o intuito de verificar a conformidade dos procedimentos realizados com a legislação aplicável.

2.3.2. Amostragem

A escolha da técnica de Amostragem tem como justificativa a necessidade de limitar o número de processos de adesões a serem auditados tendo em vista o número de servidores atuando na Controladoria, que hoje é de apenas 01 (um).

2.3.2.1. Critério de Seleção das Amostras:

Diante da limitação de recursos humanos da Controladoria, a verificação de



conformidade compreendeu as adesões realizadas a partir do exercício de 2022 até a última formalizada antes da expedição da Ordem de Serviço 001/2025 sendo elas:

EXERCÍCIO	PROCESSOS/PROTOCOLOS	TOTAL
2022	12160/2022, 14745/2022, 17118/2022, 17361/2022, 19530/2022, 19668/2022, 21301/2022, 21313/2022, 21316/2022, 21318/2022, 22109/2022 e 25938/2022.	12
2023	4265/2023, 4467/2023, 6592/2023, 10718/2023, 16584/2023, 18396/2023, 20752/2023, 21843/2023, 23964/2023 e 25224/2023.	10
2024	14633/2024, 15376/2024, 17732/2024, 25756/2024 e 28262/2024.	5
2025	1345/2025, 1783/2025, 9601/2025, 10310/2025, 11602/2025 e 13741/2025.	6
Total de Processo Verificados		33

A quantidade de processos verificados no período da amostra é suficiente para o auditor avaliar a conformidade e emitir sua opinião.

3. Legislação de Regência

Normas	
Lei nº 8.666/1993	Lei de Licitações e Contratos – Aplicável até 31/12/2023
Decreto Federal nº 7.892/2013	Regulamenta o SRP – Aplicável até 31/12/2023
Acórdão TCU nº 509/2015	Decisão onde restou o entendimento de que os processos de adesão às ARP's devem possuir fase preparatória/interna como todos os documentos exigidos para os processos de licitação, como ETP, TR, Justificativa de vantajosidade, pesquisa de preços, entre outros.
Decreto Municipal nº 2.506/2015	Dispõe sobre o SRP no município - Até 31/12/2023
Lei Federal nº 14.133/2021	Dispõe sobre a nova Lei de licitações e Contratos Administrativos.

4. Pontos de Controle Aplicados

Os pontos de controle para esta auditoria se baseiam em requisitos previstos em normas e decisões vinculantes dos tribunais aplicáveis ao procedimento de adesão à ata de registro de preços como órgão não participante (carona).

Embora a Lei 8.666/1993 não previa a adesão de atas por órgão não participantes, o Decreto Federal 7.892/2013, ao regulamentar o registro de preços, assim permitiu em seu art. 22.



No município a regulamentação foi realizada por meio do Decreto 2.506/2015, o qual, sem inovar quanto aos requisitos para a adesão previstos no decreto federal, autorizou o município em seu art. 9º a aderir às atas de outros entes da federação.

A nova legislação de Licitações e Contratos, Lei 14.133/2021, em seu art. 86, § 2º, trouxe a possibilidade da adesão, prevendo os mesmos requisitos do Decreto 7.892/2013.

Sendo assim, os pontos de controle (requisitos) serão retirados do Decreto 7.892/2013, para as adesões realizadas sob a vigência da lei 8.666/1993, e da Lei 14.133/2021, para as adesões realizadas sob sua vigência.

Pontos de Controle – Lei 8.666/93 e Decreto 7.892/2013		
#	Descrição	Previsão Legal
1	Processo administrativo.	Acórdão TCU nº 509/2015
2	Estudo Técnico Preliminar – ETP	Acórdão TCU nº 509/2015
3	Termo de Referência.	Acórdão TCU nº 509/2015
4	Autorização para a Contratação/Licitação.	Art. 38, <i>caput</i> , da Lei 8.666/1993
5	Existência de pesquisa de preços com vistas a verificar a compatibilidade dos valores dos bens a serem adquiridos com os preços de mercado e a comprovar a vantagem para a Administração.	Art. 15, §1º da Lei 8.666/1993 e Acórdão TCU nº 1.202/2014.
6	Demonstração da Vantajosidade.	Art. 22, <i>caput</i> do Decreto.
7	Indicação de Recursos orçamentários.	Art. 14 da Lei 8.666/1993.
8	Previsão no edital/ata de reserva de quantitativo do objeto para ser adquirido por órgãos não participantes.	Art. 9º, inciso III do Decreto.
9	Previsão no edital que as contratações por adesão (carona) não poderão exceder ao dobro dos quantitativos de cada item registrado na ata.	Art. 22, § 4º do Decreto.
10	Existência de anuênciam do órgão gerenciador.	Art. 22, <i>caput</i> e § 1º.



11	Existência de aceite do fornecedor	Art. 22, § 2º.
12	Aquisição ou contratação dentro do prazo de 90 dias da anuênciada gerenciador.	Art. 22, §6º do Decreto.
13	Parecer Jurídico	Art. 38, VI, da lei 8.666/1993
14	Contrato	Art. 54 da Lei 8.666/1993
15	Designação de Fiscal do Contrato	Art. 67 da Lei 8.666/1993
16	Liquidiação da despesa.	Art. 63 da Lei 4.320/1964

Pontos de Controle – Lei 14.133/2021

#	Descrição	Previsão Legal
1	Processo administrativo.	art. 12, VI da lei 14.133/2021.
2	Estudo Técnico Preliminar – ETP	art. 18, I e §1º, da lei 14.133/2021.
3	Termo de Referência.	art. 18, II e art. 40, §1º, da lei 14.133/2021
4	Autorização para Contratar/Licitar	Art. 72, VIII, Lei 14.133/2021
5	Existência de pesquisa de preços com vistas a verificar a compatibilidade dos valores dos bens a serem adquiridos com os preços de mercado e a comprovar a vantagem para a Administração.	Art. 86, §2º, II, da Lei 14.133/2021
6	Demonstração da Vantajosidade.	Art. 86, §2º, I, da Lei 14.133/2021
7	Demonstração da compatibilidade com o orçamento.	Art. 18, caput, da Lei 14.133/2021
8	Existência de anuênciada órgão gerenciador.	Art. 86, §2º, III, da Lei 14.133/2021
9	Existência de aceite do fornecedor	Art. 86, §2º, III, da Lei 14.133/2021



10	Parecer jurídico	Art. 53 da Lei 14.133/2021
11	Contrato	Art. 89 da Lei 14.133/2021
12	Designação de Fiscal do Contrato	Art. 117 da Lei 14.133/2021
13	Liquidiação da despesa.	Art. 63 da Lei 4.320/1964

4. Verificação dos Pontos de Controle

A seguir o resultado da verificação dos pontos de controle para cada processo/protocolo de adesão às atas de registro de preços da amostra selecionada.

ADESÃO 12160/2022 (Lei 8.666/93)			
PROTOCOLO DA ADESÃO	Nº DO CONTRATO	VALOR DA ADESÃO	SECRETARIA
12160/2022	54/2022	R\$ 1.518.899,00	OBRAS
ÓRGÃO GERENCIADOR			
Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF			
ORIGEM DA ARP			
PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2022 – ARP 008/2022			
FORNECEDOR			
BRASIF S/A EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO			
OBJETO			
Aquisição de máquinas e implementos agrícolas para desenvolvimento do projeto patrulha mecanizada.			
PONTO DE CONTROLE		CONSTATAÇÕES	
1	Processo administrativo. Acórdão TCU nº 509/2015	Processo administrativo/protocolo 12160/2022, criado em 14/06/2022, para a tramitação da adesão à ata de registro de preços.	
2	Estudo Técnico Preliminar – ETP Acórdão TCU nº 509/2015	Verificada a existência de Estudo Técnico Preliminar – ETP, datado em 20/07/2022, com os elementos mínimos estabelecidos no Parecer Consulta 19/2020 do TCEES.	



3	Termo de Referência. Art. 6º, inciso. XI, da Lei nº 8.666/93 Acórdão TCU nº 509/2015	Verificada a existência de Termo de Referência, datado em 20/07/2022, com os elementos do art. 6º, XI.
4	Autorização para a Contratação/Licitação. Art. 38, <i>caput</i> , da Lei 8.666/1993	Verificada a autorização assinada pelo Prefeito, assinada em 22/07/2022, para realização da adesão.
5	Existência de pesquisa de preços com vistas a verificar a compatibilidade dos valores dos bens a serem adquiridos com os preços de mercado e a comprovar a vantagem para a Administração. Art. 15, §1º da Lei 8.666/1993 e Acórdão TCU nº 1.202/2014.	A “Pesquisa de Preços 265/2022” apresenta quatro valores, indicando que o do fornecedor no órgão gerenciador é o menor deles. No documento “Comprovação de Preço”, são apresentados os documentos de onde os valores utilizados na pesquisa foram retirados. O Decreto Municipal nº 2.399/2015, que regulamentava a pesquisa de preços em âmbito do Poder Executivo municipal, permitia a pesquisa de preços com no mínimo três orçamentos (preços), quando a pesquisa fosse diretamente com fornecedores ou com outras contratações de outros órgãos (Art. 2º, §3º). O contrato com a Prefeitura de Rio Bonito foi assinado em 30/05/2022 e a homologação da licitação da Prefeitura de Domingos Martins publicada em 30/05/2022, estando, portanto, dentro do prazo de 180 dias, previsto no inciso IV do art. 2º do Decreto Municipal 2.399/2015.
6	Demonstração da Vantajosidade. Art. 22, <i>caput</i> do Decreto.	Há o documento denominado “Justificativa Técnica”, assinada pelo Secretário, onde é apresentada a vantajosidade, tendo como fundamento a celeridade na contratação e o valor estar abaixo dos valores praticados no mercado.
7	Indicação de Recursos orçamentários. Art. 14 da Lei 8.666/1993.	Os pareceres da Contabilidade e da Tesouraria indicam saldo/disponibilidade para adesão.
8	Previsão no edital/ata de reserva de quantitativo do objeto para ser adquirido por órgãos não participantes. Art. 9º, inciso III do Decreto.	No Edital 001/2022, há a previsão no item 8.4.
9	Previsão no edital que as contratações por adesão (carona) não poderão exceder ao dobro dos quantitativos de cada item registrado na ata. Art. 22, § 4º do Decreto.	No Edital 001/2022, há a previsão no item 8.5.
10	Existência de anuênciam do órgão	O órgão gerenciador, por meio do OFÍCIO



	gerenciador. Art. 22, <i>caput</i> e § 1º.	CIDENNF Nº 119/2022, datado em 13/06/2022, autorizou a adesão.																					
11	Existência de aceite do fornecedor Art. 22, § 2º.	O fornecedor manifestou o aceite, conforme documento denominado "04 - OFÍCIO ACEITE", datado em 14/06/2022.																					
12	Aquisição ou contratação dentro do prazo de 90 dias da anuência do gerenciador. Art. 22, §6º do Decreto.	A autorização do órgão gerenciador ocorreu em 13/06/2022 e o contrato com a fornecedora foi assinado em 01/07/2022 (Prefeito). Desta forma, o prazo foi observado.																					
13	Parecer Jurídico Art. 38, VI, da lei 8.666/1993	Foi anexado o Parecer Jurídico aos autos, assinado pela Procuradora-Geral.																					
14	Contrato Art. 54 da Lei 8.666/1993	Foi celebrado o Contrato 54/2022 com publicação do seu extrato no DOM em 01/07/2022 (pág. 222).																					
15	Designação de Fiscal do Contrato Art. 67 da Lei 8.666/1993	Na cláusula Décima Sétima do Contrato 54/2022 e na Portaria 2004/2022, foram designados o fiscal e o seu suplente.																					
16	Quantitativo da Adesão																						
	<table border="1"><thead><tr><th>Contrato</th><th>Item</th><th>Quant.</th><th>V. Unitário</th><th>Total</th></tr></thead><tbody><tr><td>54/2022</td><td>001 – Retroescavadeira</td><td>2</td><td>506.333,00</td><td>1.012.666,00</td></tr><tr><td>54/2022</td><td>001 – Retroescavadeira</td><td>1</td><td>506.333,00</td><td>506.333,00</td></tr><tr><td colspan="2" style="text-align: right;">Totais</td><td>3</td><td></td><td>1.518.999,00</td></tr></tbody></table>				Contrato	Item	Quant.	V. Unitário	Total	54/2022	001 – Retroescavadeira	2	506.333,00	1.012.666,00	54/2022	001 – Retroescavadeira	1	506.333,00	506.333,00	Totais		3	
Contrato	Item	Quant.	V. Unitário	Total																			
54/2022	001 – Retroescavadeira	2	506.333,00	1.012.666,00																			
54/2022	001 – Retroescavadeira	1	506.333,00	506.333,00																			
Totais		3		1.518.999,00																			
Liquidiação da Despesa																							
16	Pagamento	Protocolo	NF	Ateste Receb.	Liquidação																		
	R\$ 506.333,00	13997/22	366299	Sim	5602/2022																		
	R\$ 506.333,00	14002/22	366300	Sim	5603/2022																		
	R\$ 506.333,00	14008/22	366320	Sim	5605/2022																		
	Total Pago				1.518.999,00																		
Constatação: Os pagamentos foram processados mediante apresentação da NF fiscal com carimbo de recebimento dos itens pelo servidor Paulo Sérgio Graciano (Comissionado).																							
Verifica-se que o fiscal do contrato, conforme Portaria 2005/2022, era o servidor Luiz Antônio Dadalto (efetivo) e o seu substituto era Erico Rocha Azevedo (efetivo).																							
ACHADOS DE AUDITORIA																							
a)	Verifica-se que houve uma inversão de fases, pois a autorização do órgão gerenciador ocorreu em 13/06/2022 e o aceite do fornecedor ocorreu em 14/06/2022, antes da elaboração do ETP e do TR, ambos elaborados em 20/07/2022.																						
	Desta forma, houve falha sob o ponto de vista de planejamento, pois primeiro identifica-se a																						



	<p>necessidade e em seguida realiza-se o ETP para encontrar a melhor solução, para só então elaborar o TR e levantamento de preços, onde poderá ser analisada a vantajosidade de uma adesão em vez de uma licitação.</p> <p>No entanto, demonstrada a vantajosidade, a falha do planejamento não demonstrou implicação em dano ao erário, devendo ser recomendado adoção de planejamento adequado nas futuras adesões.</p>
b)	Verifica-se que o servidor que atestou a Nota Fiscal não era o fiscal do contrato ou seu substituto, devendo essa prática ser evitada nas próximas contratações.

ADESÃO 14745/2022 (Lei 8.666/93)			
PROTOCOLO DA ADESÃO	Nº DO CONTRATO	VALOR DA ADESÃO	SECRETARIA
14745/2022	74/2022	R\$ 478.650,00	OBRAS
ÓRGÃO GERENCIADOR			
Prefeitura de Domingos Martins			
ORIGEM DA ARP			
PREGÃO PRESENCIAL 0016/2022 – ARP 22/2022			
FORNECEDOR			
B&Z PREMOLDADOS LTDA			
OBJETO			
Registro de preços para possíveis aquisições de tubos e canaletas de concreto, para atender a Prefeitura Municipal de Domingos Martins no âmbito da secretaria de interior e transporte e da secretaria municipal de obras e serviços urbanos.			
PONTO DE CONTROLE		CONSTATAÇÕES	
1	Processo administrativo. Acórdão TCU nº 509/2015	Processo administrativo/protocolo 14745/2022 criado em 21/07/2022 para a tramitação da adesão à ata de registro de preços.	
2	Estudo Técnico Preliminar – ETP Acórdão TCU nº 509/2015	Verificada a existência de Estudo Técnico Preliminar – ETP, datado em 20/07/2022, com os elementos mínimos estabelecidos no Parecer Consulta 19/2020 do TCE/ES.	
3	Termo de Referência. Art. 6º, inciso. XI, da Lei nº 8.666/93 Acórdão TCU nº 509/2015	Verificada a existência de Termo de Referência, datado em 20/07/2022, com os elementos do art. 6º, XI.	
4	Autorização para a Contratação/Licitação. Art. 38, caput, da Lei 8.666/1993	Verificada a autorização assinada pelo Prefeito, em 22/07/2022, para realização da adesão.	
5	Existência de pesquisa de preços com vistas a verificar a compatibilidade dos valores dos bens a serem adquiridos com os preços de mercado e a comprovar a	O "Quadro Comparativo de Preços" apresenta quatro valores, indicando que o fornecedor no órgão gerenciador é o menor deles.	



	vantagem para a Administração. Art. 15, §1º da Lei 8.666/1993 e Acórdão TCU nº 1.202/2014.	No documento "Comprovação de Preço", são apresentados os documentos de onde os valores utilizados na pesquisa foram retirados. O Decreto Municipal nº 2.399/2015, que regulamentava a pesquisa de preços em âmbito do Poder Executivo municipal, permitia a pesquisa de preços com no mínimo três orçamentos (preços), quando a pesquisa fosse diretamente com fornecedores ou com outras contratações de outros órgãos (Art. 2º, §3º). Os orçamentos foram colhidos diretamente com os fornecedores.
6	Demonstração da Vantajosidade. Art. 22, <i>caput</i> do Decreto.	Há o documento denominado "Justificativa Técnica" onde é apresentada a vantajosidade, tendo como fundamento a celeridade na contratação e o valor estar abaixo dos valores praticados no mercado.
7	Indicação de Recursos orçamentários. Art. 14 da Lei 8.666/1993.	O parecer da Contabilidade indica compatibilidade com o orçamento e a Tesouraria atestou disponibilidade financeira.
8	Previsão no edital/ata de reserva de quantitativo do objeto para ser adquirido por órgãos não participantes. Art. 9º, inciso III do Decreto.	No Edital 016/2022, há a previsão no item 16.1.
9	Previsão no edital que as contratações por adesão (carona) não poderão exceder ao dobro dos quantitativos de cada item registrado na ata. Art. 22, § 4º do Decreto.	No Edital 016/2022, há a previsão no item 16.3.
10	Existência de anuênciam do órgão gerenciador. Art. 22, <i>caput</i> e § 1º.	O órgão gerenciador, por meio do OFÍCIO Nº 474/2022/PMDM/SECGAB, datado em 14/07/2022, autorizou a adesão.
11	Existência de aceite do fornecedor Art. 22, § 2º.	O fornecedor manifestou o aceite por meio de e-mail (premoldadosbez@gmail.com) em 07/07/2022.
12	Aquisição ou contratação dentro do prazo de 90 dias da anuênciam do gerenciador. Art. 22, §6º do Decreto.	A autorização do órgão gerenciador ocorreu em 14/07/2022 e o contrato com a fornecedora foi assinado em 02/08/2022. Desta forma, o prazo foi observado.
13	Parecer Jurídico Art. 38, VI, da lei 8.666/1993	Foi anexado o Parecer Jurídico aos autos, assinado pela Procuradora-Geral.
14	Contrato	Foi celebrado o Contrato 71/2022, com



	Art. 54 da Lei 8.666/1993	publicação do seu extrato no DOM em 09/08/2022 (Pág. 171).			
15	Designação de Fiscal do Contrato Art. 67 da Lei 8.666/1993	Na cláusula Quarta do Contrato 71/2022 e nas Portarias 2060/2022 e 2061/2022 foi designado o fiscal e seu substituto.			
16	Quantitativo da Adesão				
Contrato	Item	Quant.	V. Unitário	Total	
71/2022	001 - CANELETA CONCERTO	500	40,50	20.500,00	
71/2022	002 - MANILHA	800	117,50	94.000,00	
71/2022	003 - MANILHA	800	187,00	149.600,00	
71/2022	004 - MANILHA	175	294,00	51.450,00	
71/2022	005 - MANILHA	165	408,00	67.320,00	
71/2022	006 - MANILHA	165	582,00	96.030,00	
Totais		2.605		478.650,00	
Liquidiação da Despesa					
Pagamento	Protocolo	NF	Ateste Receb.	Liquidação	Ordem Pag.
R\$ 2.057,00	11095/2023	2833	Sim	3475/2023	3978/2023
R\$ 2.057,00	11096/2023	2834	Sim	3476/2023	3979/2023
R\$ 2.244,00	11097/2023	2835	Sim	3477/2023	3980/2023
R\$ 2.805,00	11099/2023	2836	Sim	3478/2023	3981/2023
R\$ 22.575,00	14855/2023	3008	Sim	4885/2023	5623/2023
R\$ 2.431,00	16755/2023	3091	Sim	5623/2023	6479/2023
R\$ 21.749,00	18018/2023	3147	Sim	5942/2023	6826/2023
R\$ 5.610,00	19092/2023	3200	Sim	6419/2023	7390/2023
R\$ 4.114,00	19681/2023	3247	Sim	6519/2023	7498/2023
R\$ 18.360,00	19837/2022	2194	Sim	7451/2022	8390/2022
R\$ 14.025,00	20115/2023	3281	Sim	6660/2023	7644/2023
R\$ 2.618,00	20116/2023	3282	Sim	6661/2023	7645/2023
R\$ 45.195,00	20926/2022	2228	Sim	7894/2022	8922/2022
R\$ 1.309,00	21548/2023	3346	Sim	7061/2023	8099/2023
R\$ 2.352,00	21551/2023	3348	Sim	7293/2023	8403/2023
R\$ 1.309,00	21550/2023	3347	Sim	7062/2023	8098/2023
R\$ 3.822,00	21736/2023	3355	Sim	7294/2023	8404/2023
R\$ 48.960,00	22230/2022	2267	Sim	8279/2022	9339/2022
R\$ 9.400,00	22232/2022	2268	Sim	8281/2022	9340/2022
R\$ 19.822,00	22234/2022	2269	Sim	8276/2022	9336/2022
R\$ 6.468,00	22235/2022	2270	Sim	8278/2022	9338/2022
R\$ 2.352,00	22607/2023	3404	Sim	7430/2023	8553/2023
R\$ 3.234,00	22609/2023	3405	Sim	7431/2023	8554/2023
R\$ 5.586,00	22611/2023	3406	Sim	7433/2023	8556/2023



R\$ 405,00	22612/2023	3407	Sim	7434/2023	8557/2023
R\$ 17.460,00	23509/2023	3436	Sim	7681/2023	8826/2023
R\$ 1.870,00	24664/2023	3486	Sim	7934/2023	9091/2023
R\$ 2.232,00	25029/2022	2351	Sim	9545/2022	10823/2022
R\$ 4.465,00	25033/2022	2352	Sim	9546/2022	10824/2022
R\$ 9.636,00	25038/2022	2353	Sim	9550/2022	10828/2022
R\$ 14.922,00	25041/2022	2354	Sim	9552/2022	10830/2022
R\$ 8.577,50	25044/2022	2355	Sim	9559/2022	10838/2022
R\$ 3.642,00	25046/2022	2356	Sim	9560/2022	10839/2022
R\$ 5.640,00	25046/2022	2356	Sim	9560/2022	10839/2022
R\$ 6.697,50	25047/2022	2357	Sim	9561/2022	10840/2022
R\$ 6.545,00	26298/2022	2394	Sim	9895/2022	11202/2022
R\$ 11.220,00	26300/2022	2395	Sim	9896/2022	11203/2022
R\$ 121,50	26650/2022	3547	Sim	8542/2023	9822/2023
R\$ 1.660,50	27598/2022	3584	Sim	9088/2023	10480/2023
R\$ 2.232,50	6672/2023	2683	Sim	2173/2023	2517/2023
R\$ 4.817,50	6684/2023	2684	Sim	2206/2023	2551/2023
R\$ 4.347,50	6686/2023	2685	Sim	2182/2023	2527/2023
R\$ 5.170,00	6687/2023	2686	Sim	2184/2023	2529/2023
R\$ 11.172,00	6688/2023	2687	Sim	2238/2023	2588/2023
R\$ 10.575,00	6690/2023	2688	Sim	2239/2023	2589/2023
R\$ 1.656,00	6955/2023	2696	Sim	2179/2023	2524/2023
R\$ 5.062,50	8313/2023	2757	Sim	3170/2023	3646/2023
R\$ 5.984,00	8610/2023	2758	Sim	2881/2023	3325/2023
R\$ 2.940,00	8616/2023	2759	Sim	2882/2023	3326/2023
Total Pago					399.505,00

Constatação: Os pagamentos foram processados mediante apresentação da NF fiscal com carimbo de recebimento dos itens pelo servidor Paulo Sergio Graciano (comissionado), fiscal do contrato.

ACHADOS DE AUDITORIA

a)	Dentro dos pontos de controle analisados não foram encontradas irregularidades, porém, verifica-se que houve uma inversão de fases, pois a autorização do órgão gerenciador ocorreu em 14/07/2022 e o aceite do fornecedor ocorreu em 07/07/2022, antes da elaboração do ETP e do TR, ambos elaborados em 20/07/2022. Desta forma, houve falha sob o ponto de vista de planejamento, pois primeiro identifica-se a necessidade e em seguida realiza-se o ETP para encontrar a melhor solução, para só então elaborar o TR e levantamento de preços, onde poderá ser analisada a vantajosidade de uma adesão em vez de uma licitação. No entanto, demonstrada a vantajosidade, a falha do planejamento não demonstrou
----	--



	implicação em dano ao erário, devendo ser recomendado adoção de planejamento adequado nas futuras adesões.
--	--

ADESÃO 17118/2022 (LEI 8.666/93)			
PROTOCOLO DA ADESÃO	Nº DO CONTRATO	VALOR DA ADESÃO	SECRETARIA
17118/2022	79/2022	R\$ 635.800,00	EDUCAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR			
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE			
ORIGEM DA ARP			
PREGÃO ELETRÔNICO 006/2021 – ARP 13/2021			
FORNECEDOR			
MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COM DE VEICULOS LTDA			
OBJETO			
Registro de Preços de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE) e Ônibus Urbano Escolar Acessível (ONUREA), em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios.			
PONTO DE CONTROLE		CONSTATAÇÕES	
1	Processo administrativo. Acórdão TCU nº 509/2015	Processo administrativo/protocolo 17118/2022 criado em 22/08/2022 para a tramitação da adesão à ata de registro de preços.	
2	Estudo Técnico Preliminar – ETP Acórdão TCU nº 509/2015	Verificada a existência de Estudo Técnico Preliminar – ETP, datado em 19/08/2022, com os elementos mínimos estabelecidos no Parecer Consulta 19/2020 do TCEES.	
3	Termo de Referência. Art. 6º, inciso XI, da Lei nº 8.666/93 Acórdão TCU nº 509/2015	Verificada a existência de Termo de Referência, datado em 19/08/2022, com os elementos do art. 6º, XI.	
4	Autorização para a Contratação/Llicitação. Art. 38, caput, da Lei 8.666/1993	Verificada a autorização assinada pelo Prefeito, em 25/08/2022, para realização da adesão.	
5	Existência de pesquisa de preços com vistas a verificar a compatibilidade dos valores dos bens a serem adquiridos com os preços de mercado e a comprovar a vantagem para a Administração. Art. 15, §1º da Lei 8.666/1993 e Acórdão TCU nº 1.202/2014.	O documento "ORÇAMENTO ÔNIBUS ESCOLARES" apresenta três valores, sendo um deles gerado pelo banco de preços e os demais diretamente com fornecedores, indicando que o fornecedor no órgão gerenciador é o menor deles. Como anexo, são apresentados os documentos de onde os valores utilizados na pesquisa foram retirados.	



		<p>Tratando-se de recursos federais, deve ser observado a Instrução Normativa SEGES/ME 65/2021, a qual prevê a utilização de banco de preços em seu art. 5º, inciso III, devendo, no entanto, a data do orçamento ser de até seis meses, devendo também ser observado esse prazo para a pesquisa direta com os fornecedores.</p> <p>Levando em consideração a data de início da vigência da ARP, 15/09/2021, verifica-se que as datas dos orçamentos utilizados no banco de preços estão dentro do prazo, assim como as datas dos orçamentos da pesquisa direta com os fornecedores (datas posteriores a vigência da ARP).</p>
6	Demonstração da Vantajosidade. Art. 22, <i>caput</i> do Decreto.	Há o documento denominado "Justificativa de Adesão" onde é apresentada, de forma sucinta, a vantajosidade, tendo como fundamento a celeridade na contratação e o valor estar abaixo dos valores praticados no mercado.
7	Indicação de Recursos orçamentários. Art. 14 da Lei 8.666/1993.	O parecer da Contabilidade indica compatibilidade com o orçamento e a Tesouraria atestou disponibilidade financeira.
8	Previsão no edital/ata de reserva de quantitativo do objeto para ser adquirido por órgãos não participantes. Art. 9º, inciso III do Decreto.	No Edital 006/2021, há a previsão no item 3.1.
9	Previsão no edital que as contratações por adesão (carona) não poderão exceder ao dobro dos quantitativos de cada item registrado na ata. Art. 22, § 4º do Decreto.	No Edital 006/2022, há a previsão no item 3.2.2
10	Existência de anuênciam do órgão gerenciador. Art. 22, <i>caput</i> e § 1º.	O órgão gerenciador, por meio de e-mail (sigarp.noreply@fnde.br), datado em 19/07/2022, autorizou a adesão.
11	Existência de aceite do fornecedor Art. 22, § 2º.	O fornecedor manifestou o aceite por meio de e-mail (douglas.guedes@volkswagen.com.br) em 12/08/2022.
12	Aquisição ou contratação dentro do prazo de 90 dias da anuênciam do gerenciador. Art. 22, § 6º do Decreto.	A autorização do órgão gerenciador ocorreu em 19/07/2022 e o contrato com a fornecedora foi assinado em 12/09/2022 (data assinatura da contratada). Desta forma, o prazo foi observado.
13	Parecer Jurídico	Foi anexado o Parecer Jurídico aos autos, assinado pela Procuradora-Geral.



	Art. 38, VI, da lei 8.666/1993								
14	Contrato Art. 54 da Lei 8.666/1993	Foi celebrado o Contrato 79/2022, com publicação do seu extrato no DOM em 21/09/2022 (Pág. 173).							
15	Designação de Fiscal do Contrato Art. 67 da Lei 8.666/1993	Portaria 2123/2022 designando o fiscal e seu substituto.							
Quantitativo da Adesão									
	Contrato	Item	Quant.	V. Unitário	Total				
	79/2022	ONIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 3	2	317.900,00	635.800,00				
		Totais	2		635.800,00				
Liquidiação da Despesa									
16	Pagamento	Protocolo	NF	Ateste Receb.	Liquidação				
	R\$ 317.900,00	26998/2022	598905	Sim	10397/2022				
	R\$ 317.900,00	26999/2022	598058	Sim	10620/2022				
					Total Pago R\$ 635.800,00				
Constatação: Os pagamentos foram processados mediante apresentação da NF fiscal com carimbo de recebimento dos itens pelo servidor Leonardo Cesconetto (efetivo), fiscal do Contrato.									
ACHADOS DE AUDITORIA									
a)	<p>Verifica-se que houve uma inversão de fases, pois a autorização do órgão gerenciador ocorreu em 19/07/2022 e o aceite do fornecedor ocorreu em 12/08/2022, antes da elaboração do ETP e do TR, ambos elaborados em 19/08/2022.</p> <p>Desta forma, houve falha sob o ponto de vista de planejamento, pois primeiro identifica-se a necessidade e em seguida realiza-se o ETP para encontrar a melhor solução, para só então elaborar o TR e levantamento de preços, onde poderá ser analisada a vantajosidade de uma adesão em vez de uma licitação.</p> <p>No entanto, demonstrada a vantajosidade, a falha do planejamento não demonstrou implicação em dano ao erário, devendo ser recomendado adoção de planejamento adequado nas futuras adesões.</p>								

ADESÃO 17361/2022 (LEI 8.666/93)			
PROTOCOLO DA ADESÃO	Nº DO CONTRATO	VALOR DA ADESÃO	SECRETARIA
17361/2022	85/2022	R\$ 492.150,00	OBRAS
ÓRGÃO GERENCIADOR			
Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio			
ORIGEM DA ARP			



PREGÃO ELETRÔNICO 012/2022 – ARP 28/2022

FORNECEDOR

ESSENCIAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO

Registro de Preços para eventual prestação de serviços especializados de assentamento de blocos intertravados do tipo holandês, meio-fio e sarjeta, incluindo o fornecimento de mão de obra qualificada, equipamento e ferramentas, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades descritas nos autos do processo.

PONTO DE CONTROLE		CONSTATAÇÕES
1	Processo administrativo. Acórdão TCU nº 509/2015	Processo administrativo/protocolo 17361/2022 criado em 24/08/2022 para a tramitação da adesão à ata de registro de preços.
2	Estudo Técnico Preliminar – ETP Acórdão TCU nº 509/2015	Verificada a existência de Estudo Técnico Preliminar – ETP, datado em 30/08/2022, com os elementos mínimos estabelecidos no Parecer Consulta 19/2020 do TCEES.
3	Termo de Referência. Art. 6º, inciso. XI, da Lei nº 8.666/93 Acórdão TCU nº 509/2015	Verificada a existência de Termo de Referência, datado em 30/08/2022, com os elementos do art. 6º, XI.
4	Autorização para a Contratação/Llicitação. Art. 38, caput, da Lei 8.666/1993	Verificada a autorização assinada pelo Prefeito, em 12/09/2022, para realização da adesão.
5	Existência de pesquisa de preços com vistas a verificar a compatibilidade dos valores dos bens a serem adquiridos com os preços de mercado e a comprovar a vantagem para a Administração. Art. 15, §1º da Lei 8.666/1993 e Acórdão TCU nº 1.202/2014.	O documento "COMPROVAÇÃO DE PREÇOS" apresenta uma comparação entre os preços da Tabela Referencial de Preços do DER-ES e o da ATA 028/2022 do órgão gerenciador, indicando que os valores registrados vantajosos. Como anexo, são apresentados os documentos de onde os valores utilizados na pesquisa foram retirados.
6	Demonstração da Vantajosidade. Art. 22, <i>caput</i> do Decreto.	Há o documento denominado "Justificativa de Adesão" onde é apresentada, de forma sucinta, a vantajosidade, tendo como fundamento a celeridade na contratação e o valor estar abaixo dos valores praticados no mercado.
7	Indicação de Recursos orçamentários. Art. 14 da Lei 8.666/1993.	O parecer da Contabilidade indica compatibilidade com o orçamento e a Tesouraria atestou disponibilidade financeira.
8	Previsão no edital/ata de reserva de quantitativo do objeto para ser adquirido por órgãos não participantes. Art. 9º, inciso III do Decreto.	No Edital 012/2022, há a previsão no item 18.2.



9	Previsão no edital que as contratações por adesão (carona) não poderão exceder ao dobro dos quantitativos de cada item registrado na ata. Art. 22, § 4º do Decreto.	No Edital 012/2022, há a previsão no item 18.2, fazendo referência ao Decreto municipal 173/2009, que prevê a limitação de quantidade.				
10	Existência de anuênciam do órgão gerenciador. Art. 22, <i>caput</i> e § 1º.	O órgão gerenciador, por meio do Ofício 398/2022, datado em 21/07/2022, autorizou a adesão.				
11	Existência de aceite do fornecedor Art. 22, § 2º.	O fornecedor manifestou o aceite por meio de carta comercial, datada em 03/08/2022.				
12	Aquisição ou contratação dentro do prazo de 90 dias da anuênciam do gerenciador. Art. 22, § 6º do Decreto.	A autorização do órgão gerenciador ocorreu em 21/07/2022 e o contrato com a fornecedora foi assinado em 06/10/2022 (assinatura do prefeito). Desta forma, o prazo foi observado.				
13	Parecer Jurídico Art. 38, VI, da lei 8.666/1993	Foi anexado o Parecer Jurídico aos autos, porém o mesmo não encontra-se assinado. Todavia, o Contrato foi assinado também pela Procuradora-Geral, ratificando, desta forma, o Parecer Jurídico				
14	Contrato Art. 54 da Lei 8.666/1993	Foi celebrado o Contrato 85/2022, com publicação do seu extrato no DOM em 10/10/2022 (Pág. 227).				
15	Designação de Fiscal do Contrato Art. 67 da Lei 8.666/1993	Há a designação na Cláusula 13.4 do Contrato e nas Portarias 2140/2022 e 2141/2022.				
16	Quantitativo da Adesão					
	Item	Unid.	Quant.	V. Unitário	Total	
	EQUIPE TOPOGRÁFICA PARA SERVIÇOS SIMPLES DE LOCAÇÃO E NIVELAMENTO	Mês	5.000	0,41	R\$ 2.050,00	
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO	m²	30.000	10,75	R\$ 322.500,00	
	EXECUÇÃO DE LASTRO EM PO DE PEDRA	m³	2.000	5,3	R\$ 10.600,00	
	EXECUÇÃO DE SARJETA EM CONCRETO	m	1.000	15,00	R\$ 15.000,00	
	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHORETO, CONFECIONADA EM CONCRETOPRÉ-FABRICADO	m	10.000	14,2	R\$ 142.000,00	
	Totais				R\$ 492.150,00	
	Liquidiação da Despesa					
	Pagamento	Protocolo	NF	Ateste Receb.	Liquidação	Ordem Pag.
	R\$ 8.446,74	5795/2023	103	Sim	2126/2023	2465/2023
	R\$ 20.691,36	18017/2023	135	Sim	5959/2023	6844/2023
	R\$ 22.316,59	23912/2023	156	Sim	7766/2023	8912/2023
	R\$ 9.600,00	26954/2023	159	Sim	8562/2023	9843/2023
	R\$ 95.913,31	27952/2023	161	Sim	9119/2023	10514/2023



	R\$ 6.842,00	28348/2023	164	Sim	9249/2023	10654/2023						
	R\$ 39.614,25	29045/2023	165	Sim	9563/2023	11002/2023						
	Total Pago											
Constatação: Os pagamentos foram processados mediante apresentação da NF fiscal com carimbo de recebimento dos itens pelo servidor Paulo Sergio Graciano (Comissionado), fiscal do contrato.												
ACHADOS DE AUDITORIA												
a)	O Parecer Jurídico no processo não está assinado. Toda via, a Procuradora-Geral assinou o Contrato juntamente com o Prefeito, o que leva a concluir pela ratificação da manifestação jurídica constante no Parecer.											
b)	<p>Verifica-se que houve uma inversão de fases, pois a autorização do órgão gerenciador ocorreu em 21/07/2022 e o aceite do fornecedor ocorreu em 03/08/2022, antes da elaboração do ETP e do TR, ambos elaborados em 30/08/2022.</p> <p>Desta forma, houve falha sob o ponto de vista de planejamento, pois primeiro identifica-se a necessidade e em seguida realiza-se o ETP para encontrar a melhor solução, para só então elaborar o TR e levantamento de preços, onde poderá ser analisada a vantajosidade de uma adesão em vez de uma licitação.</p> <p>No entanto, demonstrada a vantajosidade, a falha do planejamento não demonstrou implicação em dano ao erário, devendo ser recomendado adoção de planejamento adequado nas futuras adesões.</p>											

ADESÃO 19530/2022 (LEI 8.666/93)			
PROTOCOLO DA ADESÃO	Nº DO CONTRATO	VALOR DA ADESÃO	SECRETARIA
19530/2022	88/2022	R\$ 553.333,00	OBRAS
ÓRGÃO GERENCIADOR			
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB			
ORIGEM DA ARP			
PREGÃO ELETRÔNICO 014/2021 – ARP 001/2021			
FORNECEDOR			
AUTOBAHN CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA			
OBJETO			
Registro de preços para aquisição de caminhões coletores compactadores com capacidade de transporte de 06, 10 e 15 m ³ de resíduos sólidos urbanos (RSU).			
PONTO DE CONTROLE		CONSTATAÇÕES	



1	Processo administrativo. Acórdão TCU nº 509/2015	Processo administrativo/protocolo 19530/2022 criado em 21/09/2022 para a tramitação da adesão à ata de registro de preços.
2	Estudo Técnico Preliminar – ETP Acórdão TCU nº 509/2015	Verificada a existência de Estudo Técnico Preliminar – ETP, datado em 15/09/2022, com os elementos mínimos estabelecidos no Parecer Consulta 19/2020 do TCEES.
3	Termo de Referência. Art. 6º, inciso. XI, da Lei nº 8.666/93 Acórdão TCU nº 509/2015	Verificada a existência de Termo de Referência, datado em 15/09/2022, com os elementos do art. 6º, XI.
4	Autorização para a Contratação/Llicitação. Art. 38, caput, da Lei 8.666/1993	Verificada a autorização assinada pelo Prefeito, em 13/09/2022, para realização da adesão.
5	Existência de pesquisa de preços com vistas a verificar a compatibilidade dos valores dos bens a serem adquiridos com os preços de mercado e a comprovar a vantagem para a Administração. Art. 15, §1º da Lei 8.666/1993 e Acórdão TCU nº 1.202/2014.	O "Quadro Comparativo de Preços" apresenta quatro valores, indicando que o do fornecedor no órgão gerenciador é o menor deles. No documento "Comprovação de Preço", são apresentados dois orçamentos e no documento "VD COMÉRCIO DE VEÍCULOS" o terceiro, todos diretos com fornecedores. O Decreto Municipal nº 2.399/2015, que regulamentava a pesquisa de preços em âmbito do Poder Executivo municipal, permitia a pesquisa de preços com no mínimo três orçamentos (preços), quando a pesquisa fosse diretamente com fornecedores. (Art. 2º, §3º).
6	Demonstração da Vantajosidade. Art. 22, <i>caput</i> do Decreto.	Há o documento denominado "Justificativa de Adesão" onde é apresentada, de forma sucinta, a vantajosidade, tendo como fundamento a celeridade na contratação e o valor estar abaixo dos valores praticados no mercado.
7	Indicação de Recursos orçamentários. Art. 14 da Lei 8.666/1993.	O parecer da Contabilidade indica compatibilidade com o orçamento e a Tesouraria atestou disponibilidade financeira.
8	Previsão no edital/ata de reserva de quantitativo do objeto para ser adquirido por órgãos não participantes. Art. 9º, inciso III do Decreto.	No Edital 014/2021, há a previsão no item 3.2.
9	Previsão no edital que as contratações por adesão (carona) não poderão exceder ao dobro dos quantitativos de cada item registrado na ata. Art. 22, § 4º do Decreto.	No Edital 014/2021, há a previsão no item 3.2, fazendo referência ao Decreto Estadual 1790/2007, que prevê a limitação de quantidade.



10	Existência de anuênciam do órgão gerenciador. Art. 22, <i>caput</i> e § 1º.	O órgão gerenciador, por meio do OF. N° 075/2022/SEDURB/SUBHAB, datado em 02/09/2022, autorizou a adesão.																		
11	Existência de aceite do fornecedor Art. 22, § 2º.	O fornecedor manifestou o aceite por meio de carta comercial, datada em 01/09/2022.																		
12	Aquisição ou contratação dentro do prazo de 90 dias da anuênciam do gerenciador. Art. 22, §6º do Decreto.	A autorização do órgão gerenciador ocorreu em 02/09/2022 e o contrato com a fornecedora foi assinado em 14/10/2022. Desta forma, o prazo foi observado.																		
13	Parecer Jurídico Art. 38, VI, da lei 8.666/1993	Foi anexado o Parecer Jurídico aos autos, assinado pela Procuradora-Geral.																		
14	Contrato Art. 54 da Lei 8.666/1993	Foi celebrado o Contrato 88/2022, com publicação do seu extrato no DOM em 17/10/2022 (Pág. 187).																		
15	Designação de Fiscal do Contrato Art. 67 da Lei 8.666/1993	Há a designação na Cláusula 14.1 do Contrato e na Portaria 2156/2022.																		
16	Quantitativo da Adesão																			
	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 40%;">Item</th> <th style="width: 10%;">Unid.</th> <th style="width: 10%;">Quant.</th> <th style="width: 15%;">V. Unitário</th> <th style="width: 25%;">Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS</td> <td>Unid.</td> <td>1</td> <td>553.333,00</td> <td>R\$ 553.333,00</td> </tr> <tr> <td align="right" style="font-weight: bold;">Totais</td> <td align="right" style="font-weight: bold;"></td> <td align="right" style="font-weight: bold;"></td> <td align="right" style="font-weight: bold;"></td> <td align="right" style="font-weight: bold;">R\$ 553.333,00</td> </tr> </tbody> </table>	Item	Unid.	Quant.	V. Unitário	Total	CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS	Unid.	1	553.333,00	R\$ 553.333,00	Totais				R\$ 553.333,00				
Item	Unid.	Quant.	V. Unitário	Total																
CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS	Unid.	1	553.333,00	R\$ 553.333,00																
Totais				R\$ 553.333,00																
	Liquidiação da Despesa																			
	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 15%;">Pagamento</th> <th style="width: 15%;">Protocolo</th> <th style="width: 15%;">NF</th> <th style="width: 15%;">Ateste Receb.</th> <th style="width: 15%;">Liquidação</th> <th style="width: 15%;">Ordem Pag.</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>R\$ 553.333,00</td> <td>26310/2022</td> <td>131.758</td> <td>Sim</td> <td>10030/2022</td> <td>11353/2022</td> </tr> <tr> <td align="right" style="font-weight: bold;">Total Pago</td> <td align="right" style="font-weight: bold;"></td> <td align="right" style="font-weight: bold;"></td> <td align="right" style="font-weight: bold;"></td> <td align="right" style="font-weight: bold;"></td> <td align="right" style="font-weight: bold;">R\$ 553.333,00</td> </tr> </tbody> </table>	Pagamento	Protocolo	NF	Ateste Receb.	Liquidação	Ordem Pag.	R\$ 553.333,00	26310/2022	131.758	Sim	10030/2022	11353/2022	Total Pago					R\$ 553.333,00	
Pagamento	Protocolo	NF	Ateste Receb.	Liquidação	Ordem Pag.															
R\$ 553.333,00	26310/2022	131.758	Sim	10030/2022	11353/2022															
Total Pago					R\$ 553.333,00															
	Constatação: Os pagamentos foram processados mediante apresentação da NF fiscal com carimbo de recebimento dos itens pelo servidor Paulo Sergio Graciano (Comissionado), fiscal do contrato.																			
	ACHADOS DE AUDITORIA																			
	<p>Verifica-se que houve uma inversão de fases, pois a autorização do órgão gerenciador ocorreu em 02/09/2022 e o aceite do fornecedor ocorreu em 01/09/2022, antes da elaboração do ETP e do TR, ambos elaborados em 15/09/2022.</p> <p>Desta forma, houve falha sob o ponto de vista de planejamento, pois primeiro identifica-se a necessidade e em seguida realiza-se o ETP para encontrar a melhor solução, para só então elaborar o TR e levantamento de preços, onde poderá ser analisada a vantajosidade de uma adesão em vez de uma licitação.</p> <p>No entanto, demonstrada a vantajosidade, a falha do planejamento não demonstrou implicação em dano ao erário, devendo ser recomendado adoção de planejamento adequado nas futuras adesões.</p>																			



--	--

ADESÃO 19668/2022 (LEI 8.666/93)			
PROTOCOLO DA ADESÃO	Nº DO CONTRATO	VALOR DA ADESÃO	SECRETARIA
19668/2022	96/2022	R\$ 1.303.148,00	ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR			
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER			
ORIGEM DA ARP			
PREGÃO ELETRÔNICO 001/2022 – ARP 001/2022			
FORNECEDOR			
Dell Computadores do Brasil Ltda			
OBJETO			
Registro de preços de computadores do tipo desktop, workstation, notebook e monitores, com garantia no site.			
PONTO DE CONTROLE		CONSTATAÇÕES	
1	Processo administrativo. Acórdão TCU nº 509/2015	Processo administrativo/protocolo 19668/2022 criado em 22/09/2022 para a tramitação da adesão à ata de registro de preços.	
2	Estudo Técnico Preliminar – ETP Acórdão TCU nº 509/2015	Verificada a existência de Estudo Técnico Preliminar – ETP, datado em 27/09/2022, mas assinado 20/10/2022, com os elementos mínimos estabelecidos no Parecer Consulta 19/2020 do TCEES.	
3	Termo de Referência. Art. 6º, inciso. XI, da Lei nº 8.666/93 Acórdão TCU nº 509/2015	Verificada a existência de Termo de Referência, datado em 20/10/2022, com os elementos do art. 6º, XI.	
4	Autorização para a Contratação/Licitação. Art. 38, caput, da Lei 8.666/1993	Verificada a autorização assinada pelo Prefeito, em 10/11/2022, para realização da adesão.	
5	Existência de pesquisa de preços com vistas a verificar a compatibilidade dos valores dos bens a serem adquiridos com os preços de mercado e a comprovar a vantagem para a Administração. Art. 15, §1º da Lei 8.666/1993 e Acórdão TCU nº 1.202/2014.	O "Quadro Comparativo de Preços" apresenta quatro valores, indicando que o do fornecedor no órgão gerenciador é o menor deles. No documento "PROPOSTA COMERCIAL", são apresentadas as fontes de pesquisa de preços utilizados no quadro comparativo. O Decreto Municipal nº 2.399/2015, que regulamentava a pesquisa de preços em âmbito do Poder Executivo municipal, permitia a	



		pesquisa de preços com no mínimo três orçamentos (preços), quando a pesquisa fosse diretamente com fornecedores. (Art. 2º, §3º).			
6	Demonstração da Vantajosidade. Art. 22, <i>caput</i> do Decreto.	Não foi localizada a justificativa da vantajosidade, sendo a mesma demonstrada com base apenas na pesquisa de preços.			
7	Indicação de Recursos orçamentários. Art. 14 da Lei 8.666/1993.	O parecer da Contabilidade indica compatibilidade com o orçamento e a Tesouraria atestou disponibilidade financeira.			
8	Previsão no edital/ata de reserva de quantitativo do objeto para ser adquirido por órgãos não participantes. Art. 9º, inciso III do Decreto.	No Edital 001/2022, há a previsão no item 3.3.			
9	Previsão no edital que as contratações por adesão (carona) não poderão exceder ao dobro dos quantitativos de cada item registrado na ata. Art. 22, § 4º do Decreto.	No Edital 001/2022, há a previsão no item 3.2, fazendo referência ao Decreto Estadual 1790/2007, que prevê a limitação de quantidade.			
10	Existência de anuênciam do órgão gerenciador. Art. 22, <i>caput</i> e § 1º.	O órgão gerenciador, por meio do OFÍCIO/SEGER/GELIC/Nº 070/2022, datado em 16/09/2022, autorizou a adesão.			
11	Existência de aceite do fornecedor Art. 22, § 2º.	O fornecedor manifestou o aceite por meio de carta comercial, datada em 09/09/2022.			
12	Aquisição ou contratação dentro do prazo de 90 dias da anuênciam do gerenciador. Art. 22, §6º do Decreto.	A autorização do órgão gerenciador ocorreu em 16/09/2022 e o contrato com a fornecedora foi assinado em 24/11/2022. Desta forma, o prazo foi observado.			
13	Parecer Jurídico Art. 38, VI, da lei 8.666/1993	Foi anexado o Parecer Jurídico aos autos, assinado pela Procuradora-Geral.			
14	Contrato Art. 54 da Lei 8.666/1993	Foi celebrado o Contrato 96/2022, com publicação do seu extrato no DOM em 25/11/2022 (Pág. 198).			
15	Designação de Fiscal do Contrato Art. 67 da Lei 8.666/1993	Há a designação na Cláusula 14.1 do Contrato e na Portaria 2188/2022.			
	Quantitativo da Adesão				
	Item	Unid.	Quant.	V. Unitário	Total
	008 - COMPUTADOR DESKTOP MICRO	Unid	17	6.515,74	R\$ 110.767,58
	010 - COMPUTADOR DESKTOP MICRO	Uind	7	6.515,74	R\$ 45.610,18
	011 - COMPUTADOR DESKTOP MICRO	Unid	21	6.515,74	R\$ 136.830,54
	003 - COMPUTADOR DESKTOP MICRO	Unid	3	6.515,74	R\$ 19.547,22



002 - COMPUTADOR DESKTOP MICRO	Unid	15	6.515,74	R\$ 97.736,00
001 - COMPUTADOR DESKTOP MICRO	Unid	40	6.515,74	R\$ 260.629,60
004 - COMPUTADOR DESKTOP MICRO	Unid	33	6.515,74	R\$ 215.019,42
012 - COMPUTADOR DESKTOP MICRO	Unid	5	6.515,74	R\$ 32.578,70
007 - COMPUTADOR DESKTOP MICRO	Unid	1	6.515,74	R\$ 6.515,74
005 - COMPUTADOR DESKTOP MICRO	Ubid	30	6.515,74	R\$ 195.472,20
006 - COMPUTADOR DESKTOP MICRO	Unid	22	6.515,74	R\$ 143.346,28
Totais				R\$ 1.303.148,00

Liquidiação da Despesa

Pagamento	Protocolo	NF	Ateste Receb.	Liquidação	Ordem Pag.
R\$ 97.736,10	7148/2023	004.890.968	Sim	2375/2023	2738/2023
R\$ 260.629,60	7149/2023	004.892.704	Sim	2379/2023	2742/2023
R\$ 215.019,42	7151/2023	004.892.372	Sim	2261/2023	2612/2023
R\$ 136.830,54	7152/2023	004.891.333	Sim	2263/2023	2614/2023
R\$ 110.767,58	4153/2023	004.893.356	Sim	2265/2023	2616/2023
R\$ 143.346,28	7154/2023	004.893.354	Sim	2376/2023	2740/2023
R\$ 195.472,20	7155/2023	004.890.929	Sim	2377/2023	2739/2023
R\$ 19.547,22	7156/2023	004.890.967	Sim	2267/2023	2618/2023
R\$ 45.610,18	7158/2023	004.889.809	Sim	2258/2023	2609/2023
R\$ 6.515,74	4159/2023	004.902.276	Sim	2259/2023	2610/2023
R\$ 39.094,44	7160/2023	004.893.900	Sim	2378/2023	2741/2023
R\$ 32.578,70	7161/2023	004.893.857	Sim	2245/2023	2596/2023
Total Pago					R\$ 1.303.148,00

Constatação: Os pagamentos foram processados mediante apresentação da NF fiscal com carimbo de recebimento dos itens pelo servidor Luan Colodetti Falqueto (efetivo), fiscal do contrato.

ACHADOS DE AUDITORIA

a)	Não foi encontrada a justificativa da vantajosidade. No entanto, a justificativa é um complemento da pesquisa de preços. Não há como justificar a vantajosidade sem a pesquisa de preço, logo, a ausência da justificativa por si só, não é capaz de causar prejuízo à contracção, uma vez demonstrada que o valor registrado na ARP é inferior a média do praticado no mercado.
b)	<p>Verifica-se que houve uma inversão de fases, pois a autorização do órgão gerenciador ocorreu em 02/09/2022 e o aceite do fornecedor ocorreu em 01/09/2022, antes da elaboração do ETP e do TR, ambos elaborados em 15/09/2022.</p> <p>Desta forma, houve falha sob o ponto de vista de planejamento, pois primeiro identifica-se a necessidade e em seguida realiza-se o ETP para encontrar a melhor solução, para só então elaborar o TR e levantamento de preços, onde poderá ser analisada a vantajosidade de uma adesão em vez de uma licitação.</p> <p>No entanto, demonstrada a vantajosidade, a falha do planejamento não demonstrou</p>



	implicação em dano ao erário, devendo ser recomendado adoção de planejamento adequado nas futuras adesões.
--	--

ADESÃO 21301/2022 (LEI 8.666/93)			
PROTOCOLO DA ADESÃO	Nº DO CONTRATO	VALOR DA ADESÃO	SECRETARIA
21301/2022	93/2022	R\$ 12.091,82	EDUCAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR			
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE			
ORIGEM DA ARP			
PREGÃO ELETRÔNICO 024/2022 – ARP 059/2022			
FORNECEDOR			
A CASA LICITA LTDA			
OBJETO			
Registro de Preços para futura e eventual aquisição de brinquedos recreativos, educativos e pedagógicos para atender ao CODANORTE e aos municípios consorciados ao CODANORTE.			
PONTO DE CONTROLE		CONSTATAÇÕES	
1	Processo administrativo. Acórdão TCU nº 509/2015	Processo administrativo/protocolo 21301/2022 criado em 10/10/2022 para a tramitação da adesão à ata de registro de preços.	
2	Estudo Técnico Preliminar – ETP Acórdão TCU nº 509/2015	Verificada a existência de Estudo Técnico Preliminar – ETP, datado em 23/09/2022 (assinado em 10/10/2022), com os elementos mínimos estabelecidos no Parecer Consulta 19/2020 do TCEES.	
3	Termo de Referência. Art. 6º, inciso. XI, da Lei nº 8.666/93 Acórdão TCU nº 509/2015	Verificada a existência de Termo de Referência, datado em 23/09/2022 (assinado em 10/10/2022), com os elementos do art. 6º, XI.	
4	Autorização para a Contratação/Licitação. Art. 38, caput, da Lei 8.666/1993	Verificada a autorização assinada pelo Prefeito, em 10/10/2022, para realização da adesão.	
5	Existência de pesquisa de preços com vistas a verificar a compatibilidade dos valores dos bens a serem adquiridos com os preços de mercado e a comprovar a vantagem para a Administração. Art. 15, §1º da Lei 8.666/1993 e Acórdão TCU nº 1.202/2014.	O "Quadro Comparativo de Preços" apresenta quatro valores, indicando que o do fornecedor no órgão gerenciador é o menor deles. No documento "ORÇAMENTOS ATA 59", são apresentadas as fontes de pesquisa de preços utilizados no quadro comparativo, sendo os três orçamentos colhidos diretamente com fornecedores.	



		O Decreto Municipal nº 2.399/2015, que regulamentava a pesquisa de preços em âmbito do Poder Executivo municipal, permitia a pesquisa de preços com no mínimo três orçamentos (preços), quando a pesquisa fosse diretamente com fornecedores, desde que com datas não superiores a 180 dias. (Art. 2º, §3º e §6º). Verifica-se que o prazo de 180 dias foi observado.
6	Demonstração da Vantajosidade. Art. 22, <i>caput</i> do Decreto.	Há a justificativa de adesão no processo, onde que de forma sumita, é apresentada a vantajosidade, tendo como fundamento a economicidade e a celeridade na contratação.
7	Indicação de Recursos orçamentários. Art. 14 da Lei 8.666/1993.	O parecer da Contabilidade indica compatibilidade com o orçamento e a Tesouraria atestou disponibilidade financeira.
8	Previsão no edital/ata de reserva de quantitativo do objeto para ser adquirido por órgãos não participantes. Art. 9º, inciso III do Decreto.	No Edital 024/2022, há a previsão no item 17.1.
9	Previsão no edital que as contratações por adesão (carona) não poderão exceder ao dobro dos quantitativos de cada item registrado na ata. Art. 22, § 4º do Decreto.	No Edital 024/2022, há a previsão no item 17.3.
10	Existência de anuênciam do órgão gerenciador. Art. 22, <i>caput</i> e § 1º.	O órgão gerenciador, por meio ofício, datado em 12/09/2022, autorizou a adesão.
11	Existência de aceite do fornecedor Art. 22, § 2º.	O fornecedor manifestou o aceite por meio de carta comercial, datada em 28/09/2022.
12	Aquisição ou contratação dentro do prazo de 90 dias da anuênciam do gerenciador. Art. 22, §6º do Decreto.	A autorização do órgão gerenciador ocorreu em 12/09/2022 e o contrato com a fornecedora foi assinado em 09/11/2022. Desta forma, o prazo foi observado.
13	Parecer Jurídico Art. 38, VI, da lei 8.666/1993	Foi anexado o Parecer Jurídico aos autos, assinado pela Procuradora-Geral.
14	Contrato Art. 54 da Lei 8.666/1993	Foi celebrado o Contrato 93/2022, com publicação do seu extrato no DOM em 10/11/2022 (Pág. 145).
15	Designação de Fiscal do Contrato	Há a designação na Cláusula 11.1 do Contrato e na Portaria 2175/2022.



	Art. 67 da Lei 8.666/1993								
	Quantitativo da Adesão								
	Item		Unid.	Quant.	V. Unitário	Total			
	001 - MEMORIA DE ALFABETIZACAO			39	13,94	R\$ 543,66			
	002 - MEMORIA DE FRUTAS LEGUMES E HORTALICAS			33	13,94	R\$ 460,02			
	003 - MEMORIA DE MEIOS DE TRANSPORTE ECOMUNICACAO			33	13,94	R\$ 460,02			
	004 - MEMORIA DE NUMERAIS			10	13,94	R\$ 139,40			
	005 - MEMORIA DE PROFISSOES			33	13,94	R\$ 460,02			
	006 - MEMORIA DE SILABAS			10	13,94	R\$ 139,40			
	007 - MEMORIA DE TEXTURAS			50	16,94	R\$ 847,00			
	008 - MEMORIA MEUS BRINQUEDOS			30	13,94	R\$ 418,20			
	009 - MESA DE LUZ			15	574,94	R\$ 8.624,10			
			Totais	R\$ 12.091,82					
16	Liquidiação da Despesa								
	Pagamento	Protocolo	NF	Ateste Receb.	Liquidiação	Ordem Pag.			
	R\$ 11.687,56	6780/2023	207	Sim	3986/2023	4676/2023			
	R\$ 404,26	6781/2023	208	Sim	2178/2023	2523/2023			
			Total Pago	R\$ 12.091,82					
	Constatação: Os pagamentos foram processados mediante apresentação da NF fiscal com carimbo de recebimento dos itens pela servidora Cristiane Scabelo Galavotti (efetiva), fiscal do contrato.								
	ACHADOS DE AUDITORIA								
	Verifica-se que houve uma inversão de fases, pois a autorização do órgão gerenciador ocorreu em 12/09/2022 e o aceite do fornecedor ocorreu em 28/09/2022, antes da elaboração do ETP e do TR, ambos elaborados em 23/09/2022 e assinados em 10/10/2022.								
a)	Desta forma, houve falha sob o ponto de vista de planejamento, pois primeiro identifica-se a necessidade e em seguida realiza-se o ETP para encontrar a melhor solução, para só então elaborar o TR e levantamento de preços, onde poderá ser analisada a vantajosidade de uma adesão em vez de uma licitação.								
	No entanto, demonstrada a vantajosidade, a falha do planejamento não demonstrou implicação em dano ao erário, devendo ser recomendado adoção de planejamento adequado nas futuras adesões.								

ADESÃO 21313/2022 (LEI 8.666/93)			
PROTOCOLO DA ADESÃO	Nº DO CONTRATO	VALOR DA ADESÃO	SECRETARIA
21313/2022	92/2022	R\$ 35.000,00	EDUCAÇÃO



ÓRGÃO GERENCIADOR		
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE		
ORIGEM DA ARP		
PREGÃO ELETRÔNICO 024/2022 – ARP 061/2022		
FORNECEDOR		
BRISALIMP DISTRIBUIDORA DE PECAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA		
OBJETO		
Registro de Preços para futura e eventual aquisição de brinquedos recreativos, educativos e pedagógicos para atender ao CODANORTE e aos municípios consorciados ao CODANORTE.		
PONTO DE CONTROLE		CONSTATAÇÕES
1	Processo administrativo. Acórdão TCU nº 509/2015	Processo administrativo/protocolo 21313/2022 criado em 10/10/2022 para a tramitação da adesão à ata de registro de preços.
2	Estudo Técnico Preliminar – ETP Acórdão TCU nº 509/2015	Verificada a existência de Estudo Técnico Preliminar – ETP, datado em 23/09/2022 (assinado em 10/10/2022), com os elementos mínimos estabelecidos no Parecer Consulta 19/2020 do TCEES.
3	Termo de Referência. Art. 6º, inciso. XI, da Lei nº 8.666/93 Acórdão TCU nº 509/2015	Verificada a existência de Termo de Referência, datado em 23/09/2022 (assinado em 10/10/2022), com os elementos do art. 6º, XI.
4	Autorização para a Contratação/Licitação. Art. 38, caput, da Lei 8.666/1993	Verificada a autorização assinada pelo Prefeito, em 11/10/2022, para realização da adesão.
5	Existência de pesquisa de preços com vistas a verificar a compatibilidade dos valores dos bens a serem adquiridos com os preços de mercado e a comprovar a vantagem para a Administração. Art. 15, §1º da Lei 8.666/1993 e Acórdão TCU nº 1.202/2014.	O "Quadro Comparativo de Preços" apresenta quatro valores, indicando que o do fornecedor no órgão gerenciador é o menor deles. No documento "ORÇAMENTOS ATA 61", são apresentadas as fontes de pesquisa de preços utilizados no quadro comparativo, sendo os três orçamentos colhidos diretamente com fornecedores. O Decreto Municipal nº 2.399/2015, que regulamentava a pesquisa de preços em âmbito do Poder Executivo municipal, permitia a pesquisa de preços com no mínimo três orçamentos (preços), quando a pesquisa fosse diretamente com fornecedores, desde que com datas não superiores a 180 dias. (Art. 2º, §3º e §6º). Verifica-se que o prazo de 180 dias foi



		observado.															
6	Demonstração da Vantajosidade. Art. 22, <i>caput</i> do Decreto.	Há a justificativa de adesão no processo, onde que de forma sumita, é apresentada a vantajosidade, tendo como fundamento a economicidade e a celeridade na contratação.															
7	Indicação de Recursos orçamentários. Art. 14 da Lei 8.666/1993.	O parecer da Contabilidade indica compatibilidade com o orçamento e a Tesouraria atestou disponibilidade financeira.															
8	Previsão no edital/ata de reserva de quantitativo do objeto para ser adquirido por órgãos não participantes. Art. 9º, inciso III do Decreto.	No Edital 024/2022, há a previsão no item 17.1.															
9	Previsão no edital que as contratações por adesão (carona) não poderão exceder ao dobro dos quantitativos de cada item registrado na ata. Art. 22, § 4º do Decreto.	No Edital 024/2022, há a previsão no item 17.3.															
10	Existência de anuênciam do órgão gerenciador. Art. 22, <i>caput</i> e § 1º.	O órgão gerenciador, por meio ofício, datado em 12/09/2022, autorizou a adesão.															
11	Existência de aceite do fornecedor Art. 22, § 2º.	O fornecedor manifestou o aceite por meio de e-mail (vendas@brisalimp.com.br), em 05/09/2022.															
12	Aquisição ou contratação dentro do prazo de 90 dias da anuênciam do gerenciador. Art. 22, §6º do Decreto.	A autorização do órgão gerenciador ocorreu em 12/09/2022 e o contrato com a fornecedora foi assinado em 09/11/2022. Desta forma, o prazo foi observado.															
13	Parecer Jurídico Art. 38, VI, da lei 8.666/1993	Foi anexado o Parecer Jurídico aos autos, assinado pela Procuradora-Geral.															
14	Contrato Art. 54 da Lei 8.666/1993	Foi celebrado o Contrato 92/2022, com publicação do seu extrato no DOM em 10/11/2022 (Pág. 145).															
15	Designação de Fiscal do Contrato Art. 67 da Lei 8.666/1993	Há a designação na Cláusula 11.1 do Contrato e na Portaria 2175/2022.															
16	Quantitativo da Adesão																
	<table border="1"><thead><tr><th>Item</th><th>Unid.</th><th>Quant.</th><th>V. Unitário</th><th>Total</th></tr></thead><tbody><tr><td>CIRCUITO DE ATIVIDADES</td><td>Unid</td><td>20</td><td>1.750</td><td>R\$ 35.000,00</td></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td>Totais</td><td>R\$ 35.000,00</td></tr></tbody></table>		Item	Unid.	Quant.	V. Unitário	Total	CIRCUITO DE ATIVIDADES	Unid	20	1.750	R\$ 35.000,00				Totais	R\$ 35.000,00
Item	Unid.	Quant.	V. Unitário	Total													
CIRCUITO DE ATIVIDADES	Unid	20	1.750	R\$ 35.000,00													
			Totais	R\$ 35.000,00													
	Liquidiação da Despesa																
	<table border="1"><thead><tr><th>Pagamento</th><th>Protocolo</th><th>NF</th><th>Ateste Receb.</th><th>Liquidação</th><th>Ordem Pag.</th></tr></thead></table>		Pagamento	Protocolo	NF	Ateste Receb.	Liquidação	Ordem Pag.									
Pagamento	Protocolo	NF	Ateste Receb.	Liquidação	Ordem Pag.												



	R\$ 35.000,00	26502/2022	232	Sim	10659/2023	12090/2023
						Total Pago R\$ 35.000,00
Constatação: Os pagamentos foram processados mediante apresentação da NF fiscal com carimbo de recebimento dos itens pelo servidor Ricardo Chaves Christo (comissionado). Verifica-se que o fiscal do contrato e o seu substituto era, respectivamente, Aline Aparecida Pianzoli e Cristiane Scabelo Galavotti.						
ACHADOS DE AUDITORIA						
<p>a) Verifica-se que houve uma inversão de fases, pois a autorização do órgão gerenciador ocorreu em 12/09/2022 e o aceite do fornecedor ocorreu em 05/09/2022, antes da elaboração do ETP e do TR, ambos elaborados em 23/09/2022 e assinados em 10/10/2022.</p> <p>Desta forma, houve falha sob o ponto de vista de planejamento, pois primeiro identifica-se a necessidade e em seguida realiza-se o ETP para encontrar a melhor solução, para só então elaborar o TR e levantamento de preços, onde poderá ser analisada a vantajosidade de uma adesão em vez de uma licitação.</p> <p>No entanto, demonstrada a vantajosidade, a falha do planejamento não demonstrou implicação em dano ao erário, devendo ser recomendado adoção de planejamento adequado nas futuras adesões.</p> <p>b) Verifica-se que o servidor que atestou a Nota Fiscal, Ricardo Chaves Christo, não é o fiscal do contrato, mas, o coordenador de patrimônio e almoxarifado na época. Deve ser conferido ao fiscal do contrato o recebimento dos materiais nas próximas contratações.</p>						

ADESÃO 21316/2022 (LEI 8.666/93)			
PROTOCOLO DA ADESÃO	Nº DO CONTRATO	VALOR DA ADESÃO	SECRETARIA
21316/2022	91/2022	R\$ 422.627,44	EDUCAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR			
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE			
ORIGEM DA ARP			
PREGÃO ELETRÔNICO 024/2022 – ARP 063/2022			
FORNECEDOR			
EDULAB - COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA			
OBJETO			
Registro de Preços para futura e eventual aquisição de brinquedos recreativos, educativos e pedagógicos para atender ao CODANORTE e aos municípios consorciados ao CODANORTE.			
PONTO DE CONTROLE		CONSTATAÇÕES	
1	Processo administrativo.	Processo administrativo/protocolo 21316/2022	



	Acórdão TCU nº 509/2015	criado em 10/10/2022 para a tramitação da adesão à ata de registro de preços.
2	Estudo Técnico Preliminar – ETP Acórdão TCU nº 509/2015	Verificada a existência de Estudo Técnico Preliminar – ETP, datado em 23/09/2022 (assinado em 10/10/2022), com os elementos mínimos estabelecidos no Parecer Consulta 19/2020 do TCEES.
3	Termo de Referência. Art. 6º, inciso. XI, da Lei nº 8.666/93 Acórdão TCU nº 509/2015	Verificada a existência de Termo de Referência, datado em 23/09/2022 (assinado em 10/10/2022), com os elementos do art. 6º, XI.
4	Autorização para a Contratação/Licitação. Art. 38, <i>caput</i> , da Lei 8.666/1993	Verificada a autorização assinada pelo Prefeito, em 13/10/2022, para realização da adesão.
5	Existência de pesquisa de preços com vistas a verificar a compatibilidade dos valores dos bens a serem adquiridos com os preços de mercado e a comprovar a vantagem para a Administração. Art. 15, §1º da Lei 8.666/1993 e Acórdão TCU nº 1.202/2014.	O "Quadro Comparativo de Preços" apresenta quatro valores, indicando que o do fornecedor no órgão gerenciador é o menor deles. No documento "ORÇAMENTOS ATA 63", são apresentadas as fontes de pesquisa de preços utilizados no quadro comparativo, sendo os três orçamentos colhidos diretamente com fornecedores. O Decreto Municipal nº 2.399/2015, que regulamentava a pesquisa de preços em âmbito do Poder Executivo municipal, permitia a pesquisa de preços com no mínimo três orçamentos (preços), quando a pesquisa fosse diretamente com fornecedores, desde que com datas não superiores a 180 dias. (Art. 2º, §3º e §6º). Verifica-se que o prazo de 180 dias foi observado.
6	Demonstração da Vantajosidade. Art. 22, <i>caput</i> do Decreto.	Há a justificativa de adesão no processo, onde que de forma sumária, é apresentada a vantajosidade, tendo como fundamento a economicidade e a celeridade na contratação.
7	Indicação de Recursos orçamentários. Art. 14 da Lei 8.666/1993.	O parecer da Contabilidade indica compatibilidade com o orçamento e a Tesouraria atestou disponibilidade financeira.
8	Previsão no edital/ata de reserva de quantitativo do objeto para ser adquirido por órgãos não participantes. Art. 9º, inciso III do Decreto.	No Edital 024/2022, há a previsão no item 17.1.
9	Previsão no edital que as contratações por adesão (carona) não poderão exceder ao dobro dos quantitativos de cada item	No Edital 024/2022, há a previsão no item 17.3.



	registrado na ata. Art. 22, § 4º do Decreto.				
10	Existência de anuênciā do órgão gerenciador. Art. 22, <i>caput</i> e § 1º.	O órgão gerenciador, por meio ofício, datado em 12/09/2022, autorizou a adesão.			
11	Existência de aceite do fornecedor Art. 22, § 2º.	O fornecedor manifestou o aceite por meio de carta comercial, em 02/09/2022.			
12	Aquisição ou contratação dentro do prazo de 90 dias da anuênciā do gerenciador. Art. 22, §6º do Decreto.	A autorização do órgão gerenciador ocorreu em 12/09/2022 e o contrato com a fornecedora foi assinado em 10/11/2022. Desta forma, o prazo foi observado.			
13	Parecer Jurídico Art. 38, VI, da lei 8.666/1993	Foi anexado o Parecer Jurídico aos autos, assinado pela Procuradora-Geral.			
14	Contrato Art. 54 da Lei 8.666/1993	Foi celebrado o Contrato 91/2022, com publicação do seu extrato no DOM em 11/11/2022 (Pág. 174).			
15	Designação de Fiscal do Contrato Art. 67 da Lei 8.666/1993	Há a designação na Cláusula 11.1 do Contrato e na Portaria 2175/2022.			
	Quantitativo da Adesão				
	Item	Unid.	Quant.	V. Unitário	Total
	001-ABACO ABERTO	UND	25,00	20,750	518,75
	002-ABACO DE SERIACAO	UND	72,00	20,750	1.494,00
	003-ALFABETO COM ASSOCIACOES DE IMAGENS E LETRAS	UND	47,00	53,050	2.493,35
	005-ALFABETO COM ILUSTRACOES EM LIBRAS	UND	4,00	53,000	212,00
	007-ALFABETO LIBRAS	UND	7,00	32,500	227,50
	008-CAIXA TATIL	UND	30,00	73,000	2.190,00
	009-CAMA INFANTIL	UNID	250	223	R\$ 55.750,00
	010-CONJUNTO ARAMADOS	UND	27,00	150,000	4.050,00
	011-CONJUNTO COM PECAS DE ENCAIXE	UND	10,00	165,000	1.650,00
	012-CONJUNTO COM PECAS DE ENCAIXE DINAMICO	UND	10,00	108,000	1.080,00
	013-CONJUNTO COM PECAS DE ENCAIXE GEOMETRICO	UND	3,00	241,500	724,50
	014-CONJUNTO COM PECAS DE ENCAIXES DIVERSOS	UND	8,00	114,000	912,00
	015-CONJUNTO COM PECAS PARA FORMAR CENARIOS	UND	33,00	148,000	4.884,00
	016-CONJUNTO DE ALFABETO EM SILABAS	UND	39,00	74,000	2.886,00



017-CONJUNTO DE ALFABETOS	UND	49,00	26,000	1.274,00
018-CONJUNTO DE BLOCOS DE ENCAIXAR COM IMAGENS	UND	39,00	95,000	3.705,00
019-CONJUNTO DE CÍRCULOS DE FRACOES	UND	20,00	51,000	1.020,00
020-CONJUNTO DE FANTOCHES DE ANIMAIS DOMESTICOS	UND	13,00	103,500	1.345,50
021-CONJUNTO DE FANTOCHES DE ANIMAIS SELVAGENS	UND	13,00	103,500	1.345,50
022- CONJUNTO DE FANTOCHES DE FAMILIA BRANCA	UNID	6,00	132,00	792,00
023-CONJUNTO DE FANTOCHES DE FAMILIA NEGRA	UND	6,00	135,000	810,00
024-CONJUNTO DE LETRAS E NUMEROS	UND	52,00	59,950	3.117,40
025-CONJUNTO DE PECAS COM ENCAIXES DE 1 A 4	UND	30,00	130,000	3.900,00
026-CONJUNTO DE QUEBRA-CABECAS COM ANIMAIS	UND	70,00	75,000	5.250,00
029-CONJUNTO DE QUEBRA-CABECAS DE ESPORTES	UND	67,00	85,000	5.695,00
030-CONJUNTO NUMERAL E QUANTIDADES COM PINOS	UND	43,00	22,000	946,00
031-CONJUNTO PSICOMOTOR DE ATIVIDADES I	UND	25,00	215,000	5.375,00
032-CONJUNTO PSICOMOTOR DE ATIVIDADES II	UND	25,00	330,000	8.250,00
033-DOMINO DE ADICAO	UND	40,00	13,900	556,00
034-DOMINO DE ASSOCIACAO DE IDEIAS	UND	10,00	13,900	139,00
035-DOMINO DE DIVISAO	UND	10,00	13,900	139,00
036-DOMINO DE DIVISAO SILABICA	UND	15,00	13,900	208,50
037-DOMINO DE FIGURA E SOMBRA	UND	7,00	13,900	97,30
038-DOMINO DE FIGURAS GEOMETRICAS	UND	50,00	13,900	695,00
039-DOMINO DE METADES	UND	63,00	13,900	875,70
040-DOMINO DE MULTIPLICACAO	UND	30,00	13,900	417,00
041-DOMINO DE QUANTIDADES	UND	44,00	13,900	611,60
042-DOMINO DE SUBTRACAO	UND	40,00	13,900	556,00
043-DOMINO DE TEXTURA	UND	50,00	18,500	925,00
044-ESCORREGADOR COM BALANÇO	UND	8,00	1.900,000	15.200,00
045-ESQUEMA CORPORAL	UND	10,00	140,000	1.400,00
046-ESTANTE ORGANIZADORA MODULAR	UND	50,00	2.440,000	122.000,00
047-JOGO BINGO DO ALFABETO	UND	19,00	90,000	1.710,00



	048-JOGO DA VELHA INCLUSIVO	UND	22,00	57,000	1.254,00
	049-JOGO DE CONSCIENTIZACAO SOBRE RECOLHIMENTO SELETIVO DE LIXO	UND	30,00	94,500	2.835,00
	051-JOGO DE DAMAS INCLUSIVO	UND	6,00	99,000	594,00
	052-JOGO DE ENCAIXE DE NUMEROS	UND	37,00	39,000	1.443,00
	053-JOGO DE OPERACOES MATEMATICAS	UND	3,00	90,000	270,00
	054-JOGO DE PALAVRAS CRUZADAS	UND	6,00	55,010	330,06
	055-JOGO DE RIMAS	UND	57,00	99,000	5.643,00
	056-JOGO ENCONTRANDO AS DIFERENCIAS	UND	13,00	175,000	2.275,00
	057-JOGO LOTO LEITURA	UND	53,00	47,000	2.491,00
	058-JOGO PARA APRENDIZADO DAS HORAS	UND	29,00	39,000	1.131,00
	060-KIT DE LETRAS	UND	40,00	17,000	680,00
	061-KIT DE NUMEROS	UND	40,00	21,000	840,00
	063-KIT VOLEI	UND	3,00	1.190,000	3.570,00
	064-MATERIAL DOURADO	UND	10,00	89,000	890,00
	065-MATERIAL DOURADO INDIVIDUAL	UND	25,00	35,200	880,00
	066-MOSAICO	UND	36,00	24,180	870,48
	067- PLAYGROUND II	UNID	7,00	7.990,000	55.930,00
	068-PLAYGROUND IV	UND	2,00	16.810,000	33.620,00
	069-RELOGIO PEDAGOGICO	UND	15,00	36,250	543,75
	070-SEQUENCIA LOGICA ATIVIDADES	UND	3,00	15,000	45,00
	071-SEQUENCIA LOGICA COTIDIANO	UND	4,00	15,000	60,00
	072- SEQUENCIA LOGICA TRANSFORMACAO	UNID	35,00	15,000	525,00
	073-SEQUENCIA LOGICA VIDA	UND	38,00	15,000	570,00
	074-TUNEL LUDICO	UND	8,00	1.850,000	14.800,00
	075-ALFABETO COM ILUSTRACOES	UND	33,00	48,650	1.605,45
	076-ABETO EM BRAILLE	UND	3,00	49,000	147,00
	077-CONJUNTO DE QUEBRA-CABECAS DE ANIMAIS COM SEUS FILHOTES	UND	3,00	172,700	518,10
	078-JOGO DE CONSTRUIR PALAVRAS EM BRAILLE	UND	15,00	217,000	3.255,00
	079- KIT BANDINHA RITMICA	UNID	20,00	710,00	14.200,00
	080- CONJUNTO DE QUEBRA-CABECAS COM SUCESSAO DE IMAGENS	UNID	60,00	36,200	2.172,00
	081-KIT PARA APRENDIZADO MONETARIO	UND	6,00	202,000	1.212,00



						Totais	R\$ 422.627,44
Liquidiação da Despesa							
Pagamento	Protocolo	NF	Ateste Receb.	Liquidação	Ordem Pag.		
R\$ 3.570,00	27163/2022	000.001.064	Sim	10687/2023	12121/2022		
R\$ 15.980,00	27167/2022	000.001.065	Sim	10688/2022	12122/2022		
R\$ 281.320,00	27169/2022	000.001.066	Sim	10724/2022	12161/2022		
R\$ 33.640,14	27176/2022	000.001.067	Sim	10346/2022	11696/2022		
R\$ 76.402,40	27179/2022	000.001.068	Sim	10347/2022	11697/2022		
R\$ 11.714,90	27181/2022	000.001.069	Sim	10349/2022	11699/2022		
Total Pago							R\$ 422.627,44
<p>Constatação: Os pagamentos foram processados mediante apresentação da NF fiscal com carimbo de recebimento dos itens pelo servidor Ricardo Chaves Christo (comissionado). Verifica-se que o fiscal do contrato e o seu substituto era, respectivamente, Aline Aparecida Pianzoli e Cristiane Scabelo Galavotti.</p>							
ACHADOS DE AUDITORIA							
a)	<p>Verifica-se que houve uma inversão de fases, pois a autorização do órgão gerenciador ocorreu em 12/09/2022 e o aceite do fornecedor ocorreu em 02/09/2022, antes da elaboração do ETP e do TR, ambos elaborados em 23/09/2022 e assinados em 10/10/2022.</p> <p>Desta forma, houve falha sob o ponto de vista de planejamento, pois primeiro identifica-se a necessidade e em seguida realiza-se o ETP para encontrar a melhor solução, para só então elaborar o TR e levantamento de preços, onde poderá ser analisada a vantajosidade de uma adesão em vez de uma licitação.</p> <p>No entanto, demonstrada a vantajosidade, a falha do planejamento não demonstrou implicação em dano ao erário, devendo ser recomendado adoção de planejamento adequado nas futuras adesões.</p>						
	<p>Verifica-se que o servidor que atestou a Nota Fiscal, Ricardo Chaves Christo, não é o fiscal do contrato, mas, o coordenador de patrimônio e almoxarifado na época. Deve ser conferido ao fiscal do contrato o recebimento dos materiais nas próximas contratações.</p>						

ADESÃO 21318/2022 (LEI 8.666/93)			
PROTOCOLO DA ADESÃO	Nº DO CONTRATO	VALOR DA ADESÃO	SECRETARIA
21318/2022	90/2022	R\$ 12.840,00	EDUCAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR			
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE			
ORIGEM DA ARP			
PREGÃO ELETRÔNICO 024/2022 – ARP 065/2022			



FORNECEDOR		
PATRICIA C R MUCEDULA BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS		
OBJETO		CONSTATAÇÕES
Registro de Preços para futura e eventual aquisição de brinquedos recreativos, educativos e pedagógicos para atender ao CODANORTE e aos municípios consorciados ao CODANORTE.		
PONTO DE CONTROLE		CONSTATAÇÕES
1	Processo administrativo. Acórdão TCU nº 509/2015	Processo administrativo/protocolo 21318/2022 criado em 10/10/2022 para a tramitação da adesão à ata de registro de preços.
2	Estudo Técnico Preliminar – ETP Acórdão TCU nº 509/2015	Verificada a existência de Estudo Técnico Preliminar – ETP, datado em 23/09/2022 (assinado em 10/10/2022), com os elementos mínimos estabelecidos no Parecer Consulta 19/2020 do TCEES.
3	Termo de Referência. Art. 6º, inciso. XI, da Lei nº 8.666/93 Acórdão TCU nº 509/2015	Verificada a existência de Termo de Referência, datado em 23/09/2022 (assinado em 10/10/2022), com os elementos do art. 6º, XI.
4	Autorização para a Contratação/Llicitação. Art. 38, caput, da Lei 8.666/1993	Verificada a autorização assinada pelo Prefeito, em 11/10/2022, para realização da adesão.
5	Existência de pesquisa de preços com vistas a verificar a compatibilidade dos valores dos bens a serem adquiridos com os preços de mercado e a comprovar a vantagem para a Administração. Art. 15, §1º da Lei 8.666/1993 e Acórdão TCU nº 1.202/2014.	O "Quadro Comparativo de Preços" apresenta quatro valores, indicando que o do fornecedor no órgão gerenciador é o menor deles. No documento "ORÇAMENTOS ATA 65", são apresentadas as fontes de pesquisa de preços utilizados no quadro comparativo, sendo os três orçamentos colhidos diretamente com fornecedores. O Decreto Municipal nº 2.399/2015, que regulamentava a pesquisa de preços em âmbito do Poder Executivo municipal, permitia a pesquisa de preços com no mínimo três orçamentos (preços), quando a pesquisa fosse diretamente com fornecedores, desde que com datas não superiores a 180 dias. (Art. 2º, §3º e §6º). Verifica-se que o prazo de 180 dias foi observado.
6	Demonstração da Vantajosidade. Art. 22, <i>caput</i> do Decreto.	Há a justificativa de adesão no processo, onde que de forma sumária, é apresentada a vantajosidade, tendo como fundamento a economicidade e a celeridade na contratação.
7	Indicação de Recursos orçamentários.	O parecer da Contabilidade indica



	Art. 14 da Lei 8.666/1993.	compatibilidade com o orçamento e a Tesouraria atestou disponibilidade financeira.																							
8	Previsão no edital/ata de reserva de quantitativo do objeto para ser adquirido por órgãos não participantes. Art. 9º, inciso III do Decreto.	No Edital 024/2022, há a previsão no item 17.1.																							
9	Previsão no edital que as contratações por adesão (carona) não poderão exceder ao dobro dos quantitativos de cada item registrado na ata. Art. 22, § 4º do Decreto.	No Edital 024/2022, há a previsão no item 17.3.																							
10	Existência de anuênciam do órgão gerenciador. Art. 22, <i>caput</i> e § 1º.	O órgão gerenciador, por meio ofício, datado em 12/09/2022, autorizou a adesão.																							
11	Existência de aceite do fornecedor Art. 22, § 2º.	O fornecedor manifestou o aceite por meio de carta comercial, em 31/08/2022.																							
12	Aquisição ou contratação dentro do prazo de 90 dias da anuênciam do gerenciador. Art. 22, § 6º do Decreto.	A autorização do órgão gerenciador ocorreu em 12/09/2022 e o contrato com a fornecedora foi assinado em 10/11/2022. Desta forma, o prazo foi observado.																							
13	Parecer Jurídico Art. 38, VI, da lei 8.666/1993	Foi anexado o Parecer Jurídico aos autos, assinado pela Procuradora-Geral.																							
14	Contrato Art. 54 da Lei 8.666/1993	Foi celebrado o Contrato 90/2022, com publicação do seu extrato no DOM em 10/11/2022 (Pág. 145).																							
15	Designação de Fiscal do Contrato Art. 67 da Lei 8.666/1993	Há a designação na Cláusula 11.1 do Contrato e na Portaria 2175/2022.																							
16	Quantitativo da Adesão <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">Item</th> <th style="text-align: center;">Unid.</th> <th style="text-align: center;">Quant.</th> <th style="text-align: center;">V. Unitário</th> <th style="text-align: center;">Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>001- GANGORRA DE 1 LUGAR</td> <td style="text-align: center;">UNID</td> <td style="text-align: center;">50</td> <td style="text-align: center;">210,00</td> <td style="text-align: center;">10.500,00</td> </tr> <tr> <td>002- JOGO DE AMARELINHA</td> <td style="text-align: center;">UNID</td> <td style="text-align: center;">6</td> <td style="text-align: center;">390,00</td> <td style="text-align: center;">2.340,00</td> </tr> <tr> <td colspan="4" style="text-align: right;">Totais</td><td style="background-color: #ffffcc; text-align: center;">R\$ 12.840,00</td></tr> </tbody> </table>					Item	Unid.	Quant.	V. Unitário	Total	001- GANGORRA DE 1 LUGAR	UNID	50	210,00	10.500,00	002- JOGO DE AMARELINHA	UNID	6	390,00	2.340,00	Totais				R\$ 12.840,00
Item	Unid.	Quant.	V. Unitário	Total																					
001- GANGORRA DE 1 LUGAR	UNID	50	210,00	10.500,00																					
002- JOGO DE AMARELINHA	UNID	6	390,00	2.340,00																					
Totais				R\$ 12.840,00																					
Liquidiação da Despesa																									
Pagamento	Protocolo	NF	Ateste Receb.	Liquidação	Ordem Pag.																				
R\$ 2.340,00	27139/2022	000.017.974	SIM	10241/2022	11587/2022																				
R\$10.500,00	27144/2022	000.017.975	SIM	10305/2022	11654/2022																				
Total Pago				R\$ 12.840,00																					
Constatação: Os pagamentos foram processados mediante apresentação da NF fiscal com																									



	carimbo de recebimento dos itens pelo servidor Enaldo André Zambon (efetivo). Verifica-se que o fiscal do contrato e o seu substituto era, respectivamente, Aline Aparecida Pianzoli e Cristiane Scabelo Galavotti.
--	---

ACHADOS DE AUDITORIA

	<p>Verifica-se que houve uma inversão de fases, pois a autorização do órgão gerenciador ocorreu em 12/09/2022 e o aceite do fornecedor ocorreu em 31/08/2022, antes da elaboração do ETP e do TR, ambos elaborados em 23/09/2022 e assinados em 10/10/2022.</p> <p>Desta forma, houve falha sob o ponto de vista de planejamento, pois primeiro identifica-se a necessidade e em seguida realiza-se o ETP para encontrar a melhor solução, para só então elaborar o TR e levantamento de preços, onde poderá ser analisada a vantajosidade de uma adesão em vez de uma licitação.</p> <p>No entanto, demonstrada a vantajosidade, a falha do planejamento não demonstrou implicação em dano ao erário, devendo ser recomendado adoção de planejamento adequado nas futuras adesões.</p>
a)	<p>Verifica-se que o servidor que atestou a Nota Fiscal, Enaldo André Zambon, não é o fiscal do contrato, mas, o almoxarife. Deve ser conferido ao fiscal do contrato o recebimento dos materiais nas próximas contratações.</p>

ADESÃO 22109/2023 (LEI 14.133/2021)			
PROTOCOLO DA ADESÃO	Nº DO CONTRATO	VALOR DA ADESÃO	SECRETARIA
22109/2022	95/2022	R\$ 789.350,00	ESPORTE
ÓRGÃO GERENCIADOR			
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARNAÍBA - CISPAR			
ORIGEM DA ARP			
PREGÃO ELETRÔNICO 005/2022 – ARP 005/2022			
FORNECEDOR			
DOM PARK INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS PARQUES			
OBJETO			
Registro de preços para eventual e futuro fornecimento de aquisição de circuitos mistos inclusivos, a fim de suprir as necessidades da área da educação junto aos municípios da região de abrangência do CISPAR.			
PONTO DE CONTROLE		CONSTATAÇÕES	
1	Processo administrativo. art. 12, VI da lei 14.133/2021.	Processo administrativo/protocolo 22109/2022 criado em 19/10/2022 para a tramitação da adesão à ata de registro de preços.	
2	Estudo Técnico Preliminar – ETP	Verificada a existência de Estudo Técnico Preliminar – ETP, datado em 18/10/2022	



	art. 18, I e §1º, da lei 14.133/2021.	(assinado em 28/10/2022), com os elementos mínimos estabelecidos no Parecer Consulta 19/2020 do TCEES.
3	Termo de Referência. art. 18, II e art. 40, §1º, da lei 14.133/2021.	Verificada a existência de Termo de Referência, datado em 18/10/2022 (assinado em 28/10/2022), com os elementos do art. 6º, XI.
4	Autorização para Contratar/Licitar Art. 72, VIII, Lei 14.133/2021	Verificada a autorização assinada pelo Prefeito, em 20/10/2022, para realização da adesão.
5	Existência de pesquisa de preços com vistas a verificar a compatibilidade dos valores dos bens a serem adquiridos com os preços de mercado e a comprovar a vantagem para a Administração. Art. 86, §2º, II, da Lei 14.133/2021	O "Quadro Comparativo de Preços" apresenta quatro valores, indicando que o do fornecedor no órgão gerenciador é o menor deles. Foram juntadas as três fontes de pesquisa de preços utilizados no quadro comparativo, sendo os três orçamentos colhidos diretamente com fornecedores. O Decreto Municipal nº 2.399/2015, que regulamentava a pesquisa de preços em âmbito do Poder Executivo municipal, permitia a pesquisa de preços com no mínimo três orçamentos (preços), quando a pesquisa fosse diretamente com fornecedores, desde que com datas não superiores a 180 dias. (Art. 2º, §3º e §6º). Verifica-se que o prazo de 180 dias foi observado.
6	Demonstração da Vantajosidade. Art. 86, §2º, I, da Lei 14.133/2021	Há a justificativa de adesão no processo, onde que de forma sumária, é apresentada a vantajosidade, tendo como fundamento a economicidade e a celeridade na contratação.
7	Demonstração da compatibilidade com o orçamento. Art. 18, caput, da Lei 14.133/2021	O parecer da Contabilidade indica compatibilidade com o orçamento e a Tesouraria atestou disponibilidade financeira.
8	Existência de anuênciam do órgão gerenciador. 2º, III, da Lei 14.133/2021	O órgão gerenciador, por meio ofício, datado em 14/09/2022, autorizou a adesão.
9	Existência de aceite do fornecedor Art. 86, §2º, III, da Lei 14.133/2021	O fornecedor manifestou o aceite por meio de carta comercial, em 14/08/2022.
10	Parecer jurídico Art. 53 da Lei 14.133/2021	Foi anexado o Parecer Jurídico aos autos, assinado pela Procuradora-Geral.
11	Contrato	Foi celebrado o Contrato 95/2022, com publicação do seu extrato no DOM em



	Art. 89 da Lei 14.133/2021	21/11/2022 (Pág. 250).																										
12	Designação de Fiscal do Contrato Art. 117 da Lei 14.133/2021	Há a designação na Cláusula 8.2.4 do Contrato e na Portaria 2180/2022.																										
16	Quantitativo da Adesão																											
	Item	Unid.	Quant.	V. Unitário	Total																							
	001-GANGORRA	UNID	10	3.100,00	31.000,00																							
	002-CIRCUITO SENSORIAL INCLUSIVO	UNID	2	143.870,00	287.740,00																							
	003-CIRCUITO INCLUSIVO 5 PLATAFORMAS	UNID	2	74.370,00	148.740,00																							
	004-PARQUE INFANTIL COLORIDO EM MADEIRA PLASTICA	UNID	2	89.300,00	178.600,00																							
	005-CIRCUITO SENSORIAL INCLUSIVO COMPACTO	UNID	1	119.870,00	119.870,00																							
	006-BALANCO DE DOIS LUGARES	UNID	10	2.340,00	23.400,00																							
					Totais R\$ 789.350,00																							
Liquidiação da Despesa																												
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Pagamento</th><th>Protocolo</th><th>NF</th><th>Ateste Receb.</th><th>Liquidação</th><th>Ordem Pag.</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>R\$54.400,00</td><td>27495/2022</td><td>429</td><td>SIM</td><td>10722/2022</td><td>12159/2022</td></tr> <tr> <td>R\$ 734.950,00</td><td>27497/2022</td><td>427</td><td>SIM</td><td>10720/2022</td><td>12157/2022</td></tr> <tr> <td colspan="5"></td><td>Total Pago R\$ 789.350,00</td></tr> </tbody> </table>					Pagamento	Protocolo	NF	Ateste Receb.	Liquidação	Ordem Pag.	R\$54.400,00	27495/2022	429	SIM	10722/2022	12159/2022	R\$ 734.950,00	27497/2022	427	SIM	10720/2022	12157/2022						Total Pago R\$ 789.350,00
Pagamento	Protocolo	NF	Ateste Receb.	Liquidação	Ordem Pag.																							
R\$54.400,00	27495/2022	429	SIM	10722/2022	12159/2022																							
R\$ 734.950,00	27497/2022	427	SIM	10720/2022	12157/2022																							
					Total Pago R\$ 789.350,00																							
Constatação: Os pagamentos foram processados mediante apresentação da NF fiscal com carimbo de recebimento dos itens pelo servidor Wilne da Cruz Tomaz (comissionado), fiscal do contrato.																												
ACHADOS DE AUDITORIA																												
a)	Verifica-se que houve uma inversão de fases, pois a autorização do órgão gerenciador ocorreu em 14/09/2022 e o aceite do fornecedor ocorreu em 14/08/2022, antes da elaboração do ETP e do TR, ambos elaborados em 18/10/2022 e assinados em 28/10/2022.																											
	Desta forma, houve falha sob o ponto de vista de planejamento, pois primeiro identifica-se a necessidade e em seguida realiza-se o ETP para encontrar a melhor solução, para só então elaborar o TR e levantamento de preços, onde poderá ser analisada a vantajosidade de uma adesão em vez de uma licitação.																											
	No entanto, demonstrada a vantajosidade, a falha do planejamento não demonstrou implicação em dano ao erário, devendo ser recomendado adoção de planejamento adequado nas futuras adesões.																											

ADESÃO 25938/2022 (LEI 8.666/93)			
PROTOCOLO DA ADESÃO	Nº DO CONTRATO	VALOR DA ADESÃO	SECRETARIA
25938/2022	101/2022	R\$ 230.430,75	EDUCAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR			
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA			
ORIGEM DA ARP			



PREGÃO ELETRÔNICO 073/2022 – ARP 222/2021

FORNECEDOR

EDITORA DIGITAL BRASIL SUDESTE LTDA

OBJETO

Registro de Preços para eventual e futura aquisição de livros paradidáticos de tecnologia educacional para a utilização dos alunos do Ensino Fundamental e professores, para compor projeto de tecnologia educacional.

PONTO DE CONTROLE		CONSTATAÇÕES
1	Processo administrativo. Acórdão TCU nº 509/2015	Processo administrativo/protocolo 25938/2022 criado em 08/12/2022 para a tramitação da adesão à ata de registro de preços.
2	Estudo Técnico Preliminar – ETP Acórdão TCU nº 509/2015	Verificada a existência de Estudo Técnico Preliminar – ETP, datado em 07/12/2022 (assinado em 08/12/2022), com os elementos mínimos estabelecidos no Parecer Consulta 19/2020 do TCEES.
3	Termo de Referência. Art. 6º, inciso. XI, da Lei nº 8.666/93 Acórdão TCU nº 509/2015	Verificada a existência de Termo de Referência, datado em 07/12/2022 (assinado em 08/12/2022), com os elementos do art. 6º, XI.
4	Autorização para a Contratação/Llicitação. Art. 38, caput, da Lei 8.666/1993	Verificada a autorização assinada pelo Prefeito, em 08/12/2022, para realização da adesão.
5	Existência de pesquisa de preços com vistas a verificar a compatibilidade dos valores dos bens a serem adquiridos com os preços de mercado e a comprovar a vantagem para a Administração. Art. 15, §1º da Lei 8.666/1993 e Acórdão TCU nº 1.202/2014.	O "Quadro Comparativo de Preços" apresenta quatro valores, indicando que o do fornecedor no órgão gerenciador é o menor deles. No documento "ORÇAMENTOS", são apresentadas as fontes de pesquisa de preços utilizados no quadro comparativo, sendo os três orçamentos colhidos diretamente com fornecedores. O Decreto Municipal nº 2.399/2015, que regulamentava a pesquisa de preços em âmbito do Poder Executivo municipal, permitia a pesquisa de preços com no mínimo três orçamentos (preços), quando a pesquisa fosse diretamente com fornecedores, desde que com datas não superiores a 180 dias. (Art. 2º, §3º e §6º). Verifica-se que o prazo de 180 dias foi observado.
6	Demonstração da Vantajosidade. Art. 22, <i>caput</i> do Decreto.	Há a justificativa de adesão no processo, onde que, de forma sumária, é apresentada a vantajosidade, tendo como fundamento a economicidade e a celeridade na contratação.



7	Indicação de Recursos orçamentários. Art. 14 da Lei 8.666/1993.	O parecer da Contabilidade indica compatibilidade com o orçamento e a Tesouraria atestou disponibilidade financeira.			
8	Previsão no edital/ata de reserva de quantitativo do objeto para ser adquirido por órgãos não participantes. Art. 9º, inciso III do Decreto.	No Edital 073/2021, há a previsão no item 11.2.			
9	Previsão no edital que as contratações por adesão (carona) não poderão exceder ao dobro dos quantitativos de cada item registrado na ata. Art. 22, § 4º do Decreto.	No Edital 073/2021, não há essa previsão.			
10	Existência de anuênciam do órgão gerenciador. Art. 22, <i>caput</i> e § 1º.	O órgão gerenciador, por meio OFÍCIO Nº 757/2022/GPL/SEME/PMC, datado em 06/12/2022, autorizou a adesão.			
11	Existência de aceite do fornecedor Art. 22, § 2º.	O fornecedor manifestou o aceite por meio de carta comercial, em 02/12/2022.			
12	Aquisição ou contratação dentro do prazo de 90 dias da anuênciam do gerenciador. Art. 22, § 6º do Decreto.	A autorização do órgão gerenciador ocorreu em 06/12/2022 e o contrato com a fornecedora foi assinado em 09/12/2022. Desta forma, o prazo foi observado.			
13	Parecer Jurídico Art. 38, VI, da lei 8.666/1993	Foi anexado o Parecer Jurídico aos autos, assinado pela Procuradora-Geral.			
14	Contrato Art. 54 da Lei 8.666/1993	Foi celebrado o Contrato 101/2022, com publicação do seu extrato no DOM em 13/12/2022 (Pág. 314).			
15	Designação de Fiscal do Contrato Art. 67 da Lei 8.666/1993	Há a designação na Cláusula 4.1 do Contrato e na Portaria 2215/2022.			
16	Quantitativo da Adesão				
	Item	Unid.	Quant.	V. Unitário	Total
	001-PROJETOS ETC - BAU DAS HISTORIAS	UND	164,00	82,150	13.472,60
	002-PROJETOS ETC - BRINCANDO COM CODIGO - SCRATCH	UND	151,00	82,150	12.404,65
	003-PROJETOS ETC - BULLYING NAO E BRINCADEIRA	UND	178,00	82,150	14.622,70
	004-PROJETOS ETC - CODIGOS DA HORA: SUSTENTABILIDADE	UND	132,00	82,150	10.843,80
	005-PROJETOS ETC - CUIDAR E BRINCAR	UND	312,00	82,150	25.630,80
	006-PROJETOS ETC - CURIOSOS POR NATUREZA	UND	312,00	82,150	25.630,80
	007-PROJETOS ETC - DESTINO VERDE	UND	157,00	82,150	12.897,55



008-PROJETOS ETC - E POSSÍVEL ECONOMIZAR	UND	152,00	82,150	12.486,80
009-PROJETOS ETC - EU RESPEITO	UND	136,00	82,150	11.172,40
010-PROJETOS ETC - EU SOU ASSIM	UND	136,00	82,150	11.172,40
011-PROJETOS ETC - EU VIVO, EU CUIDO	UND	164,00	82,150	13.472,60
012-PROJETOS ETC - HQ S.A.	UND	152,00	82,150	12.486,80
014-PROJETOS ETC - MUNDO ENCANTADO DA ARTE	UND	178,00	82,150	14.622,70
015-PROJETOS ETC - POUPAR PARA REALIZAR O SONHO	UND	162,00	82,150	13.308,30
016-PROJETOS ETC - SUCESSO DE BILHETERIA	UND	157,00	82,150	12.897,55
017-PROJETOS ETC - MK MAKER - CIRCUITOS EM PAPEL	UND	162,00	82,150	13.308,30
Totais				R\$ 230.430,75

Liquidiação da Despesa

Pagamento	Protocolo	NF	Ateste Receb.	Liquidação	Ordem Pag.
R\$ 230.430,75	27319/2022	000.000.031	SIM	10327/2022	11677/2022
Total Pago					R\$ 230.430,75

Constatação: Os pagamentos foram processados mediante apresentação da NF fiscal com carimbo de recebimento dos itens pela servidora Cristiane Scabelo Galavotti (efetiva), fiscal do contrtrao.

ACHADOS DE AUDITORIA

a)	No Edital de Pregão Eletrônico 073/2021 não consta a previsão da vedação da contratação pelos órgãos não participantes de quantitativo superior ao dobro que foi registrado em ATA, conforme exigência no Art. 22, § 4º do Decreto 7.892/2013. Porém, cabe ao órgão gerenciador realizar o controle dos quantitativos contratados pelos participantes. Os quantitativos contratados na adesão, conforme anexo do contrato, são muito inferiores aos quantitativos registrados, o que implica dizer que a adesão realizada pelo município de Venda Nova do Imigrante não é capaz de extrapolar o limite do art. 22, §2º da norma supracitada.
b)	Verifica-se que houve uma inversão de fases, pois a autorização do órgão gerenciador ocorreu em 06/12/2022 e o aceite do fornecedor ocorreu em 02/12/2022, antes da elaboração do ETP e do TR, ambos elaborados em 07/12/2022 e assinados em 08/12/2022. Desta forma, houve falha sob o ponto de vista de planejamento, pois primeiro identifica-se a necessidade e em seguida realiza-se o ETP para encontrar a melhor solução, para só então elaborar o TR e levantamento de preços, onde poderá ser analisada a vantajosidade de uma adesão em vez de uma licitação. No entanto, demonstrada a vantajosidade, a falha do planejamento não demonstrou implicação em dano ao erário, devendo ser recomendado adoção de planejamento adequado nas futuras adesões.



ADESÃO 4265/2023 (LEI 8.666/93)			
PROTOCOLO DA ADESÃO	Nº DO CONTRATO	VALOR DA ADESÃO	SECRETARIA
4265/2023	36/2023	R\$ 923.980,00	ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR			
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO			
ORIGEM DA ARP			
PREGÃO ELETRÔNICO 45/2022 – ARP 150/2022			
FORNECEDOR			
SOLUS TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA EPP			
OBJETO			
Registro de preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de solução em sistema de segurança eletrônica, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, instalação, suporte, manutenção e monitoramento.			
PONTO DE CONTROLE		CONSTATAÇÕES	
1	Processo administrativo. Acórdão TCU nº 509/2015	Processo administrativo/protocolo 4265/2023 criado em 02/03/2023 para a tramitação da adesão à ata de registro de preços.	
2	Estudo Técnico Preliminar – ETP Acórdão TCU nº 509/2015	Verificada a existência de Estudo Técnico Preliminar – ETP, datado em 27/03/2023 (assinado em 11/04/2023), com os elementos mínimos estabelecidos no Parecer Consulta 19/2020 do TCEES.	
3	Termo de Referência. Art. 6º, inciso. XI, da Lei nº 8.666/93 Acórdão TCU nº 509/2015	Verificada a existência de Termo de Referência, datado em 27/05/2023 (assinado em 11/04/2023), com os elementos do art. 6º, XI.	
4	Autorização para a Contratação/Licitação. Art. 38, caput, da Lei 8.666/1993	Verificada a autorização assinada pelo Prefeito, em 11/04/2023, para realização da adesão.	
5	Existência de pesquisa de preços com vistas a verificar a compatibilidade dos valores dos bens a serem adquiridos com os preços de mercado e a comprovar a vantagem para a Administração. Art. 15, §1º da Lei 8.666/1993 e Acórdão TCU nº 1.202/2014.	O "Quadro Comparativo de Preços" apresenta quatro valores, indicando que o do fornecedor no órgão gerenciador é o menor deles. Foram anexados os três orçamentos utilizados no quadro comparativo, sendo os três orçamentos colhidos diretamente com fornecedores. O Decreto Municipal nº 2.399/2015, que regulamentava a pesquisa de preços em âmbito do Poder Executivo municipal, permitia a pesquisa de preços com no mínimo três orçamentos (preços), quando a pesquisa fosse diretamente com fornecedores, desde que com datas não superiores a 180 dias. (Art. 2º, §3º e §6º).	



		Verifica-se que o prazo de 180 dias foi observado.			
6	Demonstração da Vantajosidade. Art. 22, <i>caput</i> do Decreto.	Há a justificativa de adesão no processo, onde que, de forma sumita, é apresentada a vantajosidade, tendo como fundamento a economicidade e a celeridade na contratação.			
7	Indicação de Recursos orçamentários. Art. 14 da Lei 8.666/1993.	O parecer da Contabilidade indica compatibilidade com o orçamento e a Tesouraria atestou disponibilidade financeira.			
8	Previsão no edital/ata de reserva de quantitativo do objeto para ser adquirido por órgãos não participantes. Art. 9º, inciso III do Decreto.	No Edital 045/2023, no anexo da MINUTA DA ATA, item 6.1.			
9	Previsão no edital que as contratações por adesão (carona) não poderão exceder ao dobro dos quantitativos de cada item registrado na ata. Art. 22, § 4º do Decreto.	No Edital 045/2023, no anexo da MINUTA DA ATA, item 6.5.			
10	Existência de anuênciam do órgão gerenciador. Art. 22, <i>caput</i> e § 1º.	O órgão gerenciador, por meio de Decisão, datada em 11/01/2023, autorizou a adesão.			
11	Existência de aceite do fornecedor Art. 22, § 2º.	O fornecedor manifestou o aceite por meio de carta comercial, em 27/02/2023.			
12	Aquisição ou contratação dentro do prazo de 90 dias da anuênciam do gerenciador. Art. 22, § 6º do Decreto.	A autorização do órgão gerenciador ocorreu em 11/01/2023 e o contrato com a fornecedora foi assinado em 03/05/2023. Desta forma, o prazo foi observado.			
13	Parecer Jurídico Art. 38, VI, da lei 8.666/1993	Foi anexado o Parecer Jurídico aos autos, assinado pela Procuradora-Geral.			
14	Contrato Art. 54 da Lei 8.666/1993	Foi celebrado o Contrato 36/2023, com publicação do seu extrato no DOM em 03/05/2023 (Pág. 109). Aditivo 0001/2024 (Prorrogação 12 meses) Aditivo 0002/2025 (Supressão de quantitativo) Aditivo 0003/2025 (Prorrogação 12 meses)			
15	Designação de Fiscal do Contrato Art. 67 da Lei 8.666/1993	Há a designação na Cláusula 4.1 do Contrato e na Portaria 2394/2023.			
16	Quantitativo da Adesão				
	Item	Unid.	Quant.	V. Unitário	Total
	LOCACAO MENSAL DE KIT DE CFTV 16 CH	MÊS	12,00	1.700,00	20.400,00



SERVICO DE MONITORAMENTO ELETRONICO ALARME (SRV01)	MÊS	12,00	150,000	1.800,00	
SERVICO DE INSTALACAO KIT CFTV 16 CH (SRV03)	UND	1,00	2.280,000	2.280,00	
SERVICO DE INSTALACAO DE KIT DE ALARME (SRV05)	UND	1,00	896,000	896,00	
LOCACAO MENSAL DE KIT DE ALARME	MÊS	12,00	630,000	7.560,00	
LOCACAO MENSAL DE KIT DE CFTV 08 CH	MÊS	12,00	7.200,000	86.400,00	
LOCACAO MENSAL DE KIT DE CFTV 16 CH	MÊS	12,00	10.200,000	122.400,00	
LOCACAO MENSAL DE KITDE CFTV ANALITICO	MÊS	12,00	3.500,000	42.000,00	
LOCACAO MENSAL DE KIT DE ALARME	MÊS	12,00	11.970,000	143.640,00	
SERVICO DE MONITORAMENTO ELETRONICO ALARME (SRV01)	MÊS	12,00	2.850,000	34.200,00	
SERVICO DE INSTALACAO KIT CFTV 08 CH (SRV02)	UND	8,00	1.155,000	9.240,00	
SERVICO DE INSTALACAO KIT CFTV 16 CH (SRV03)	UND	6,00	2.280,000	13.680,00	
SERVICO DE INSTALACAO DE KIT DE CFTV INTELIGENTE E ANALITICO (SRV04)	UND	5,00	699,000	3.495,00	
SERVICO DE INSTALACAO DE KIT DE ALARME (SRV05)	UND	19,00	896,000	17.024,00	
LOCACAO MENSAL DE KIT DE CFTV 16 CH	MÊS	12,00	1.700,000	20.400,00	
SERVICO DE MONITORAMENTO ELETRONICO ALARME (SRV01)	MÊS	12,00	150,000	1.800,00	
SERVICO DE INSTALACAO KIT CFTV 16 CH (SRV03)	UND	1,00	2.280,000	2.280,00	
SERVICO DE INSTALACAO DE KIT DE ALARME (SRV05)	UND	1,00	896,000	896,00	
LOCACAO MENSAL DE KIT DE ALARME	MÊS	12,00	630,000	7.560,00	
LOCACAO MENSAL DE KIT DE ALARM	MÊS	12,00	8.820,000	105.840,00	
LOCACAO MENSAL DE KIT DE CFTV 08 CH	MÊS	12,00	6.300,000	75.600,00	
LOCACAO MENSAL DE KIT DE CFTV 16 CH	MÊS	12,00	11.900,000	142.800,00	
SERVICO DE INSTALACAO DE KIT DE	UND	14,00	896,000	12.544,00	
SERVICO DE INSTALACAO KIT CFTV 08 CH (SRV02)	UND	7,00	1.155,000	8.085,00	
SERVICO DE INSTALACAO KIT CFTV 16 CH (SRV03)	UND	7,00	2.280,000	15.960,00	
SERVICO DE MONITORAMENTO ELETRONICO ALARME (SRV01)	MÊS	12,00	2.100,000	25.200,00	
Totais				R\$ 923.980,00	
Liquidiação da Despesa (Primeiros 12 meses de execução)					
Pagamento*	Protocolo	NF	Ateste Receb.	Liquidação	Ordem Pag.
R\$ 11.510,00	20510/2023	9951	SIM	6769/2023	7771/2023
R\$ 1.050,00	20533/2023	9953	SIM	6821/2023	7826/2023
R\$ 15.482,00	20534/2023	9954	SIM	6827/2023	7833/2023



R\$ 6.990,00	20535/2023	9948	SIM	6775/2023	7777/2023
R\$ 9.528,00	20538/2023	9949	SIM	6828/2023	7835/2023
R\$ 450,00	20539/2023	9950	SIM	6829/2023	7837/2023
R\$ 8.520,00	20541/2023	9945	SIM	6776/2023	7778/2023
R\$ 11.579,00	20542/2023	9946	SIM	6831/2023	7840/2023
R\$ 600,00	20543/2023	9947	SIM	6833/2023	7842/2023
R\$ 1.050,00	20547/2023	9983	SIM	6834/2023	7845/2023
R\$ 6.990,00	20548/2023	9980	SIM	6778/2023	7780/2023
R\$ 450,00	20549/2023	9984	SIM	6841/2023	7853/2023
R\$ 8.520,00	20550/2023	9982	SIM	6780/2023	7782/2023
R\$ 600,00	20551/2023	9985	SIM	6842/2023	7854/2023
R\$ 27.020,00	22209/2023	9994	SIM	7438/2023	8563/2023
R\$ 2.100,00	22210/2023	9995	SIM	7462/2023	8587/2023
R\$ 2.330,00	22254/2023	10007	SIM	9118/2023	10513/2023
R\$ 150,00	22256/2023	10008	SIM	9155/2023	10554/2023
R\$ 3.176,00	22258/2023	10009	SIM	9156/2023	10556/2023
R\$ 2.330,00	22256/2023	10004	SIM	7466/2023	8593/2023
R\$ 150,00	22256/2023	10005	SIM	7522/2023	8650/2023
R\$ 3.176,00	22256/2023	10006	SIM	7526/2023	8656/2023
R\$ 9.180,00	22256/2023	10010	SIM	2005/2023	2656/2023
R\$ 900,00	22256/2023	10011	SIM	2006/2023	2657/2023
R\$ 12.306,00	22256/2023	10012	SIM	2007/2023	2658/2023
R\$ 11.650,00	22256/2023	10016	SIM	1917/2023	2549/2023
R\$ 750,00	22257/2023	10017	SIM	2563/2023	3006/2023
R\$ 15.880,00	22257/2023	10018	SIM	2564/2023	3008/2023
R\$ 6.650,00	22257/2023	10000	SIM	7912/2023	9061/2023
R\$ 750,00	22257/2023	10002	SIM	7913/2023	9062/2023
R\$ 7.975,00	22257/2023	10003	SIM	7914/2023	9064/2023
R\$ 1.530,00	25022/2023	10032	SIM	2020/2023	2673/2023
R\$ 150,00	25023/2023	10033	SIM	2092/2023	2811/2023
R\$ 2.051,00	25024/2023	10034	SIM	2093/2023	2813/2023
R\$ 27.020,00	25511/2023	10040	SIM	8377/2023	9636/2023
R\$ 2.100,00	25513/2023	10041	SIM	8451/2023	9721/2023
R\$ 6.650,00	25558/2023	10042	SIM	8312/2023	9568/2023
R\$ 750,00	25559/2023	10043	SIM	8381/2023	9640/2023
R\$ 11.650,00	25560/2023	10044	SIM	2795/2023	3280/2023
R\$ 750,00	25561/2023	10045	SIM	2806/2023	3292/2023
R\$ 10.710,00	25563/2023	10046	SIM	2117/2023	2839/2023
R\$ 1.050,00	25564/2023	10047	SIM	2128/2023	2850/2023
R\$ 2.330,00	25566/2023	10048	SIM	8271/2023	9523/2023
R\$ 150,00	25567/2023	10049	SIM	8284/2023	9537/2023



R\$ 2.330,00	25569/2023	10050	SIM	9120/2023	10515/2023
R\$ 150,00	25571/2023	10051	SIM	9157/2023	10558/2023
R\$ 1.050,00	297/2024	10103	SIM	24/2024	24/2024
R\$ 10.710,00	298/2024	10104	SIM	22/2024	22/2024
R\$ 150,00	301/2024	10107	SIM	33/2024	39/2024
R\$ 2.330,00	302/2024	10108	SIM	31/2024	36/2024
R\$ 750,00	303/2024	10098	SIM	39/2024	47/2024
R\$ 6.650,00	304/2024	10099	SIM	37/2024	44/2024
R\$ 150,00	305/2024	10105	SIM	67/2024	80/2024
R\$ 2.330,00	306/2024	10106	SIM	52/2024	61/2024
R\$ 2.100,00	310/2024	10096	SIM	68/2024	82/2024
R\$ 27.020,00	311/2024	10097	SIM	55/2024	64/2024
R\$ 2.100,000	537/2024	10121	SIM	66/2024	78/2024
R\$ 27.020,00	538/2024	10122	SIM	54/2024	63/2024
R\$ 1.050,00	539/2024	10115	SIM	25/2024	26/2024
R\$ 10.710,00	540/2024	10116	SIM	23/2024	23/2024
R\$ 150,00	543/2024	10119	SIM	32/2024	37/2024
R\$ 2.330,00	544/2024	10120	SIM	30/2024	35/2024
R\$ 750,00	545/2024	10111	SIM	38/2024	45/2024
R\$ 6.650,00	546/2024	10112	SIM	36/2024	43/2024
R\$ 150,00	547/2024	10117	SIM	65/2024	76/2024
R\$ 2.330,00	548/2024	10118	SIM	21/2024	60/2024
R\$ 11.500,00	1455/2024	10114	SIM	127/2024	115/2024
R\$ 750,00	1455/2024	10113	SIM	127/2024	115/2024
R\$ 11.650,00	1455/2024	10102	SIM	127/2024	115/2024
R\$ 750,00	1455/2024	10101	SIM	127/2024	115/2024
R\$ 750,00	2684/2024	10134	SIM	749/2024	855/2024
R\$ 6.650,00	2685/2024	10135	SIM	746/2024	851/2024
R\$ 450,00	2686/2024	10136	SIM	404/2024	428/2024
R\$ 11.650,00	2687/2024	10137	SIM	318/22024	340/2024
R\$ 1.050,00	2688/2024	10138	SIM	186/2024	252/2024
R\$ 10.710,00	2690/2024	10139	SIM	185/2024	251/2024
R\$ 150,00	2691/2024	10140	SIM	747/2024	852/2024
R\$ 2.330,00	2692/2024	10141	SIM	748/2024	854/2024
R\$ 150,00	2693/2024	10142	SIM	901/2024	1022/2024
R\$ 2.330,00	2694/2024	10143	SIM	839/2024	959/2024
R\$ 2.100,00	2695/2024	10144	SIM	801/2024	911/2024
R\$ 27.020,00	2696/2024	10145	SIM	790/2024	900/2024
R\$ 2.300,00	3274/2024	10152	SIM	557/2024	631/2024
R\$ 150,00	3275/2024	10153	SIM	569/2024	644/2024
R\$ 3.176,00	3278/2024	10154	SIM	558/2024	632/2024



R\$ 750,00	5570/2024	10166	SIM	1514/2024	1733/2024
R\$ 6.650,00	5573/2024	10167	SIM	1408/2024	1620/2024
R\$ 750,00	5578/2024	10168	SIM	638/2024	714/2024
R\$ 11.650,00	5582/2024	10169	SIM	824/2024	952/2024
R\$ 150,00	5589/2024	10170	SIM	830/2024	958/2024
R\$ 2.330,00	5592/2024	10171	SIM	831/2024	960/2024
R\$ 150,00	5594/2024	10172	SIM	542/2024	462/2024
R\$ 10.710,00	5596/2024	10173	SIM	412/2024	541/2024
R\$ 150,00	5598/2024	10174	SIM	1452/2024	1663/2024
R\$ 2.330,00	5602/2024	10175	SIM	1407/2024	1619/2024
R\$ 150,00	5604/2024	10176	SIM	1516/2024	1737/2024
R\$ 2.330,00	5607/2024	10177	SIM	1453/2024	1665/2024
R\$ 2.100,00	5609/2024	10178	SIM	1454/2024	1666/2024
R\$ 27.020,00	5610/2024	10179	SIM	1442/2024	1654/2024
R\$ 750,00	8615/2024	10198	SIM	2472/2024	2859/2024
R\$ 6.650,00	8617/2024	10199	SIM	2463/2024	2844/2024
R\$ 750,00	8619/2024	10200	SIM	953/2024	1083/2024
R\$ 11.650,00	8621/2024	10201	SIM	949/2024	1079/2024
R\$ 150,00	8622/2024	10202	SIM	954/2024	1085/2024
R\$ 2.330,00	8624/2024	10203	SIM	950/2024	1080/2024
R\$ 1.050,00	8630/2024	10204	SIM	757/2024	975/2024
R\$ 10.710,00	8633/2024	10205	SIM	729/2024	947/2024
R\$ 150,00	8635/2024	10206	SIM	2476/2024	2864/2024
R\$ 2.330,00	8636/2024	1027	SIM	2477/2024	2866/2024
R\$ 150,00	8638/2024	10208	SIM	2538/2024	2932/2024
R\$ 2.330,00	8639/2024	10209	SIM	2465/2024	2847/2024
R\$ 2.100,00	8640/2024	10210	SIM	2466/2024	2848/2024
R\$ 27.020,00	8642/2024	10211	SIM	2407/2024	2780/2024
R\$ 750,00	11320/2024	10243	SIM	3226/2024	3727/2024
R\$ 6.650,00	11324/2024	10232	SIM	3179/2024	3675/2024
R\$ 750,00	11328/2024	10233	SIM	1345/2024	1552/2024
R\$ 11.650,00	11331/2024	10234	SIM	1348/2024	1555/2024
R\$ 150,00	11333/2024	10235	SIM	1442/2024	1686/2024
R\$ 2.330,00	11335/2024	10236	SIM	1441/2024	1685/2024
R\$ 1.050,00	11337/2024	10237	SIM	928/2024	1208/2024
R\$ 10.710,00	11338/2024	10238	SIM	911/2024	1191/2024
R\$ 150,00	11340/2024	10239	SIM	3939/2024	4544/2024
R\$ 2.330,00	11343/2024	10240	SIM	3390/2024	3915/2024
R\$ 150,00	11344/2024	10244	SIM	3164/2024	3658/2024
R\$ 2.330,00	11345/2024	10245	SIM	3155/2024	3647/2024
R\$ 2.100,00	11347/2024	10241	SIM	3168/2024	3663/2024



R\$ 27.020,00	11348/2024	10242	SIM	3156/2024	3648/2024
Total Pago					R\$ 664.719,00

*valores brutos.

Constatação: Os pagamentos foram processados mediante apresentação da NF fiscal com carimbo de recebimento dos itens por servidores. No entanto, verifica-se que foram diversos servidores que atestaram o recebimento, um para cada setor onde o serviço é prestado, porém, não constam como fiscais do contrato.

ACHADOS DE AUDITORIA

a)	<p>Verifica-se que houve uma inversão de fases, pois a autorização do órgão gerenciador ocorreu em 11/01/2023 e o aceite do fornecedor ocorreu em 27/02/2023, antes da elaboração do ETP e do TR, ambos elaborados em 27/03/2023 e assinados em 11/01/2023.</p> <p>Desta forma, houve falha sob o ponto de vista de planejamento, pois primeiro identifica-se a necessidade e em seguida realiza-se o ETP para encontrar a melhor solução, para só então elaborar o TR e levantamento de preços, onde poderá ser analisada a vantajosidade de uma adesão em vez de uma licitação.</p> <p>No entanto, demonstrada a vantajosidade, a falha do planejamento não demonstrou implicação em dano ao erário, devendo ser recomendado adoção de planejamento adequado nas futuras adesões.</p>
b)	<p>As notas fiscais foram atestadas por diversos servidores, um para cada setor/Secretaria onde o serviço é prestado, que não foram designados como fiscais do contrato. Orienta-se que sejam designados servidores que realmente receberão os materiais ou serviços nas próximas contratações.</p>

ADESÃO 4467/2023 (LEI 8.666/93)			
PROTOCOLO DA ADESÃO	Nº DO CONTRATO	VALOR DA ADESÃO	SECRETARIA
4467/2023	24/2023	R\$ 26.700,00	ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR			
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS –SEGER			
ORIGEM DA ARP			
PREGÃO ELETRÔNICO 26/2022 – ARP 006/2022			
FORNECEDOR			
G. PETERES -COMERCIAL E SERVIÇOS –ME			
OBJETO			
Registro de preços para aquisição de equipamentos nobreaks e demais acessórios necessários.			
PONTO DE CONTROLE		CONSTATAÇÕES	
1	Processo administrativo.	Processo administrativo/protocolo	4467/2023



	Acórdão TCU nº 509/2015	criado em 03/03/2023 para a tramitação da adesão à ata de registro de preços.
2	Estudo Técnico Preliminar – ETP Acórdão TCU nº 509/2015	Verificada a existência de Estudo Técnico Preliminar – ETP, datado em 03/03/2023 (assinado em 06/03/2023), com os elementos mínimos estabelecidos no Parecer Consulta 19/2020 do TCEES.
3	Termo de Referência. Art. 6º, inciso. XI, da Lei nº 8.666/93 Acórdão TCU nº 509/2015	Verificada a existência de Termo de Referência, datado em 03/03/2023 (assinado em 06/03/2023), com os elementos do art. 6º, XI.
4	Autorização para a Contratação/Licitação. Art. 38, <i>caput</i> , da Lei 8.666/1993	Verificada a autorização assinada pelo Prefeito, em 07/03/2023, para realização da adesão.
5	Existência de pesquisa de preços com vistas a verificar a compatibilidade dos valores dos bens a serem adquiridos com os preços de mercado e a comprovar a vantagem para a Administração. Art. 15, §1º da Lei 8.666/1993 e Acórdão TCU nº 1.202/2014.	O "Quadro Comparativo de Preços" apresenta quatro valores, indicando que o do fornecedor no órgão gerenciador é o menor deles. Foram anexados os três orçamentos utilizados no quadro comparativo, sendo os três orçamentos colhidos diretamente com fornecedores. O Decreto Municipal nº 2.399/2015, que regulamentava a pesquisa de preços em âmbito do Poder Executivo municipal, permitia a pesquisa de preços com no mínimo três orçamentos (preços), quando a pesquisa fosse diretamente com fornecedores, desde que com datas não superiores a 180 dias. (Art. 2º, §3º e §6º). Verifica-se que o prazo de 180 dias foi observado.
6	Demonstração da Vantajosidade. Art. 22, <i>caput</i> do Decreto.	Há a justificativa de adesão no processo, onde que, de forma sumária, é apresentada a vantajosidade, tendo como fundamento a economicidade e a celeridade na contratação.
7	Indicação de Recursos orçamentários. Art. 14 da Lei 8.666/1993.	O parecer da Contabilidade indica compatibilidade com o orçamento e a Tesouraria atestou disponibilidade financeira.
8	Previsão no edital/ata de reserva de quantitativo do objeto para ser adquirido por órgãos não participantes. Art. 9º, inciso III do Decreto.	No Edital 026/2022, item 3.2 e 9.3.
9	Previsão no edital que as contratações por adesão (carona) não poderão exceder ao dobro dos quantitativos de cada item registrado na ata.	No Edital 026/2022, item 3.2, indicando o decreto Estadual nº1.790/2007, onde há a previsão da limitação.



	Art. 22, § 4º do Decreto.																			
10	Existência de anuênciā do órgão gerenciador. Art. 22, <i>caput</i> e § 1º.	O órgão gerenciador, por meio do OFICIO/PRODEST/DIPRE Nº029/2023, datada em 02/03/2023, autorizou a adesão.																		
11	Existência de aceite do fornecedor Art. 22, § 2º.	O fornecedor manifestou o aceite por meio de e-mail, em 24/01/2023.																		
12	Aquisição ou contratação dentro do prazo de 90 dias da anuênciā do gerenciador. Art. 22, §6º do Decreto.	A autorização do órgão gerenciador ocorreu em 02/03/2023 e o contrato com a fornecedora foi assinado em 28/03/2023. Desta forma, o prazo foi observado.																		
13	Parecer Jurídico Art. 38, VI, da lei 8.666/1993	Foi anexado o Parecer Jurídico aos autos, assinado pela Procuradora-Geral.																		
14	Contrato Art. 54 da Lei 8.666/1993	Foi celebrado o Contrato 24/2023, com publicação do seu extrato no DOM em 29/03/2023 (Pág. 323).																		
15	Designação de Fiscal do Contrato Art. 67 da Lei 8.666/1993	Há a designação na Cláusula 14.1 do Contrato e na Portaria 2352/2023.																		
16	Quantitativo da Adesão																			
	<table border="1"><thead><tr><th>Item</th><th>Unid.</th><th>Quant.</th><th>V. Unitário</th><th>Total</th></tr></thead><tbody><tr><td>NOBREAK GERENCIAVEL 3KVA ONLINE SENOIDAL DEDUPLA CONVERSÃO</td><td>UNID</td><td>3</td><td>8.900</td><td>26.700,00</td></tr><tr><td colspan="4">Totais</td><td>R\$ 26.700,00</td></tr></tbody></table>		Item	Unid.	Quant.	V. Unitário	Total	NOBREAK GERENCIAVEL 3KVA ONLINE SENOIDAL DEDUPLA CONVERSÃO	UNID	3	8.900	26.700,00	Totais				R\$ 26.700,00			
Item	Unid.	Quant.	V. Unitário	Total																
NOBREAK GERENCIAVEL 3KVA ONLINE SENOIDAL DEDUPLA CONVERSÃO	UNID	3	8.900	26.700,00																
Totais				R\$ 26.700,00																
Liquidiação da Despesa																				
16	<table border="1"><thead><tr><th>Pagamento</th><th>Protocolo</th><th>NF</th><th>Ateste Receb.</th><th>Liquidação</th><th>Ordem Pag.</th></tr></thead><tbody><tr><td>R\$ 26.700,00</td><td>7144/2023</td><td>001.195</td><td>SIM</td><td>2219/2023</td><td>2565/2023</td></tr><tr><td colspan="5">Total Pago</td><td>R\$ 26.700,00</td></tr></tbody></table>		Pagamento	Protocolo	NF	Ateste Receb.	Liquidação	Ordem Pag.	R\$ 26.700,00	7144/2023	001.195	SIM	2219/2023	2565/2023	Total Pago					R\$ 26.700,00
Pagamento	Protocolo	NF	Ateste Receb.	Liquidação	Ordem Pag.															
R\$ 26.700,00	7144/2023	001.195	SIM	2219/2023	2565/2023															
Total Pago					R\$ 26.700,00															
Constatação: Os pagamentos foram processados mediante apresentação da NF fiscal com carimbo de recebimento dos itens pelo servidor Luan Colodetti Falqquetto (efetivo), fiscal do contrato.																				
		ACHADOS DE AUDITORIA																		
a)	<p>Verifica-se que houve uma inversão de fases, pois a autorização do órgão gerenciador ocorreu em 02/03/2023 e o aceite do fornecedor ocorreu em 24/01/2023, antes da elaboração do ETP e do TR, ambos elaborados em 03/03/2023 e assinados em 06/03/2023.</p> <p>Desta forma, houve falha sob o ponto de vista de planejamento, pois primeiro identifica-se a necessidade e em seguida realiza-se o ETP para encontrar a melhor solução, para só então elaborar o TR e levantamento de preços, onde poderá ser analisada a vantajosidade de uma adesão em vez de uma licitação.</p> <p>No entanto, demonstrada a vantajosidade, a falha do planejamento não demonstrou</p>																			



	implicação em dano ao erário, devendo ser recomendado adoção de planejamento adequado nas futuras adesões.
--	--

ADESÃO 6592/2023 (LEI 8.666/93) - CANCELADA			
PROTOCOLO DA ADESÃO	Nº DO CONTRATO	VALOR DA ADESÃO	SECRETARIA
6592/2023	24/2023	R\$ 554.610,16	EDUCAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR			
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS –SEGER			
ORIGEM DA ARP			
PREGÃO ELETRÔNICO 26/2022 – ARP 006/2022			
FORNECEDOR			
EDULAB - COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA			
OBJETO			
Aquisição de materiais escolares para atender aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino.			
PONTO DE CONTROLE		CONSTATAÇÕES	
		Cancelada pela Secretaria de Educação, sem haver fornecimento dos materiais.	

ADESÃO 10718/2023 (LEI 8.666/93) - ADESÃO INTERNA			
PROTOCOLO DA ADESÃO	Nº DO CONTRATO	VALOR DA ADESÃO	SECRETARIA
10718/2023	63/2023	R\$ 210.000,00	OBRAS
ÓRGÃO GERENCIADOR			
PREFEITURA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE			
ORIGEM DA ARP			
PREGÃO ELETRÔNICO 82/2023 – ARP 018/2023			
FORNECEDOR			
AREIAL FAÉ LTDA ME			
OBJETO			
Contratação de empresa para prestação de serviços de viagens de caçamba com o material REVSON dentro do município de venda nova do imigrante.			
PONTO DE CONTROLE		CONSTATAÇÕES	
		Trata-se de adesão realizada pela Secretaria de	



		<p>Interior e Transportes à ARP da Secretaria de Agricultura.</p> <p>Por se tratar de secretárias pertencentes a mesma Unidade Gestora, não necessitaria realizar uma adesão, mas um aditivo no contrato para incluir a dotação da Secretaria de Interior e Transportes.</p> <p>De qualquer forma, não se verificou manobra para utilizar quantitativo superior ao registrado, pois só houve aquisições pela Secretaria de Interior e Transportes, no valor de R\$ 189.845,04, abaixo do total da adesão R\$ 210.000,00 e do total da ARP, R\$ 420.000,00.</p>
--	--	--

ADESÃO 15584/2023 (LEI 8.666/93)			
PROTOCOLO DA ADESÃO	Nº DO CONTRATO	VALOR DA ADESÃO	SECRETARIA
16584/2023	63/2023	R\$ 80.550,00	TURISMO
ÓRGÃO GERENCIADOR			
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO			
ORIGEM DA ARP			
PREGÃO ELETRÔNICO 007/2023 – ARP 014/2023			
FORNECEDOR			
MGE SERV. PRESTADORA DE SERV. LTDA ME			
OBJETO			
Contratação de empresa para apoio e organização para eventos realizados pela Secretaria municipal de Turismo, Cultura e Artesanato.			
PONTO DE CONTROLE		CONSTATAÇÕES	
1	Processo administrativo. Acórdão TCU nº 509/2015	Processo administrativo/protocolo 16584/2023 criado em 31/07/2023 para a tramitação da adesão à ata de registro de preços.	
2	Estudo Técnico Preliminar – ETP Acórdão TCU nº 509/2015	Verificada a existência de Estudo Técnico Preliminar – ETP, datado em 18/07/2023, com os elementos mínimos estabelecidos no Parecer Consulta 19/2020 do TCEES, porém, o mesmo não se encontra assinado.	
3	Termo de Referência. Art. 6º, inciso. XI, da Lei nº 8.666/93 Acórdão TCU nº 509/2015	Verificada a existência de Termo de Referência, com os elementos do art. 6º, XI, porém, o mesmo não se encontra assinado.	
4	Autorização para a Contratação/Licitação.	Verificada a autorização assinada pelo Prefeito, em 08/08/2023, para realização da adesão.	



	Art. 38, caput, da Lei 8.666/1993	
5	<p>Existência de pesquisa de preços com vistas a verificar a compatibilidade dos valores dos bens a serem adquiridos com os preços de mercado e a comprovar a vantagem para a Administração.</p> <p>Art. 15, §1º da Lei 8.666/1993 e Acórdão TCU nº 1.202/2014.</p>	<p>O "Quadro Comparativo de Preços" apresenta quatro valores, indicando que o do fornecedor no órgão gerenciador é o menor deles.</p> <p>Foram anexados os três orçamentos utilizados no quadro comparativo, sendo os três orçamentos colhidos diretamente com fornecedores.</p> <p>O Decreto Municipal nº 2.399/2015, que regulamentava a pesquisa de preços em âmbito do Poder Executivo municipal, permitia a pesquisa de preços com no mínimo três orçamentos (preços), quando a pesquisa fosse diretamente com fornecedores, desde que com datas não superiores a 180 dias. (Art. 2º, §3º e §6º).</p> <p>Verifica-se que o prazo de 180 dias foi observado.</p>
6	<p>Demonstração da Vantajosidade.</p> <p>Art. 22, <i>caput</i> do Decreto.</p>	Há a justificativa de adesão no processo, onde que, de forma sumária, é apresentada a vantajosidade, tendo como fundamento a economicidade e a celeridade na contratação.
7	<p>Indicação de Recursos orçamentários.</p> <p>Art. 14 da Lei 8.666/1993.</p>	O parecer da Contabilidade indica compatibilidade com o orçamento e a Tesouraria atestou disponibilidade financeira.
8	<p>Previsão no edital/ata de reserva de quantitativo do objeto para ser adquirido por órgãos não participantes.</p> <p>Art. 9º, inciso III do Decreto.</p>	No Edital 007/2023, item 6.1.
9	<p>Previsão no edital que as contratações por adesão (carona) não poderão exceder ao dobro dos quantitativos de cada item registrado na ata.</p> <p>Art. 22, § 4º do Decreto.</p>	No Edital 007/2023, item 6.4.
10	<p>Existência de anuênciam do órgão gerenciador.</p> <p>Art. 22, <i>caput</i> e § 1º.</p>	O órgão gerenciador, por meio do OFICIO 524/2023, datada em 01/08/2023, autorizou a adesão.
11	<p>Existência de aceite do fornecedor</p> <p>Art. 22, § 2º.</p>	O fornecedor manifestou o aceite por meio de e-mail, em 02/08/2023.
12	<p>Aquisição ou contratação dentro do prazo de 90 dias da anuênciam do gerenciador.</p> <p>Art. 22, §6º do Decreto.</p>	A autorização do órgão gerenciador ocorreu em 01/08/2023 e o contrato com a fornecedora foi assinado em 10/08/2023. Desta forma, o prazo foi observado.



13	Parecer Jurídico Art. 38, VI, da lei 8.666/1993	Foi anexado o Parecer Jurídico aos autos, assinado pela Procuradora-Geral.			
14	Contrato Art. 54 da Lei 8.666/1993	Foi celebrado o Contrato 81/2023, com publicação do seu extrato no DOM em 11/08/2023 (Pág. 219).			
15	Designação de Fiscal do Contrato Art. 67 da Lei 8.666/1993	Há a designação na Portaria 2534/2023.			
Quantitativo da Adesão					
		Item Unid. Quant. V. Unitário Total			
		EQUIPE DE APOIO E ORGANIZACAO DE PESSOAS E MATERIAIS PARA DIVERSOS EVENTOS	DIA	450	179
			Totais		R\$ 80.550,00
Liquidiação da Despesa					
16	Pagamento Protocolo NF Ateste Receb. Liquidação Ordem Pag.				
		R\$ 59.965,00	17888/2023	202300000000204	SIM
		R\$ 2.864,00	20938/2023	202300000000206	SIM
		R\$ 1.074,00	20939/2023	202300000000207	SIM
		R\$ 1.074,00	27560/2023	202300000000218	SIM
		R\$ 716,00	29371/2023	202300000000220	SIM
		R\$ 716,00	29372/2023	202300000000221	SIM
		Total Pago		R\$ 66.409,00	
Constatação: Os pagamentos foram processados mediante apresentação da NF fiscal com carimbo de recebimento dos itens por servidor. No entanto, verifica-se que os recebimentos foram feitos por diversos servidores que não foram designados como fiscais.					
ACHADOS DE AUDITORIA					
a)	ETP e TR não foram assinados, contendo apenas o nome da Secretaria. No entanto, a Secretaria ao assinar a Justificativa de Adesão, manifesta concordância, de forma tácita, com os documentos até então anexados ao processo.				
b)	As notas fiscais foram atestadas por diversos servidores, um para cada setor/Secretaria onde o serviço é prestado, que não foram designados como fiscais do contrato. Orienta-se que sejam designados servidores que realmente receberão os materiais ou serviços nas próximas contratações.				

ADESÃO 18396/2023 (LEI 18396/93)			
PROTOCOLO DA ADESÃO	Nº DO CONTRATO	VALOR DA ADESÃO	SECRETARIA
18396/2023	86/2023	R\$ 1.051.025,00	EDUCAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR			



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ORIGEM DA ARP

PREGÃO ELETRÔNICO 122/2022 – ARP 083/2022

FORNECEDOR

UNISUL COMERCIO EIRELI ME

OBJETO

Registro de Preços para aquisição de uniforme escolar para distribuição aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

PONTO DE CONTROLE		CONSTATAÇÕES
1	Processo administrativo. Acórdão TCU nº 509/2015	Processo administrativo/protocolo 18396/2023 criado em 18/08/2023 para a tramitação da adesão à ata de registro de preços.
2	Estudo Técnico Preliminar – ETP Acórdão TCU nº 509/2015	Verificada a existência de Estudo Técnico Preliminar – ETP, datado em 18/08/2023 (assinado em 21/08/2023), com os elementos mínimos estabelecidos no Parecer Consulta 19/2020 do TCEES.
3	Termo de Referência. Art. 6º, inciso. XI, da Lei nº 8.666/93 Acórdão TCU nº 509/2015	Verificada a existência de Termo de Referência, datado em 18/08/2023 (assinado em 21/08/2023), com os elementos do art. 6º, XI.
4	Autorização para a Contratação/Licitação. Art. 38, caput, da Lei 8.666/1993	Verificada a autorização assinada pelo Prefeito, em 22/08/2023, para realização da adesão.
5	Existência de pesquisa de preços com vistas a verificar a compatibilidade dos valores dos bens a serem adquiridos com os preços de mercado e a comprovar a vantagem para a Administração. Art. 15, §1º da Lei 8.666/1993 e Acórdão TCU nº 1.202/2014.	O "Quadro Comparativo de Preços" apresenta quatro valores, indicando que o do fornecedor no órgão gerenciador é o menor deles. Foram anexados os três orçamentos utilizados no quadro comparativo, sendo os três orçamentos colhidos diretamente com fornecedores. O Decreto Municipal nº 2.399/2015, que regulamentava a pesquisa de preços em âmbito do Poder Executivo municipal, permitia a pesquisa de preços com no mínimo três orçamentos (preços), quando a pesquisa fosse diretamente com fornecedores, desde que com datas não superiores a 180 dias. (Art. 2º, §3º e §6º). Verifica-se que o prazo de 180 dias foi observado.
6	Demonstração da Vantajosidade. Art. 22, <i>caput</i> do Decreto.	Há a justificativa de adesão no processo, onde que, de forma sumária, é apresentada a vantajosidade, tendo como fundamento a



		economicidade e a celeridade na contratação.			
7	Indicação de Recursos orçamentários. Art. 14 da Lei 8.666/1993.	O parecer da Contabilidade indica compatibilidade com o orçamento e a Tesouraria atestou disponibilidade financeira.			
8	Previsão no edital/ata de reserva de quantitativo do objeto para ser adquirido por órgãos não participantes. Art. 9º, inciso III do Decreto.	No Edital 122/2022, item 11.5.			
9	Previsão no edital que as contratações por adesão (carona) não poderão exceder ao dobro dos quantitativos de cada item registrado na ata. Art. 22, § 4º do Decreto.	No Anexo VI - Minuta da ARP - do Edital 122/2022, item 12.3.			
10	Existência de anuênciam do órgão gerenciador. Art. 22, <i>caput</i> e § 1º.	O órgão gerenciador, por meio do Ofício SEMED-Nº 470/2023, datada em 11/07/2023, autorizou a adesão.			
11	Existência de aceite do fornecedor Art. 22, § 2º.	O fornecedor manifestou o aceite por meio de e-mail (licitacao@unisulcomercio.con.br), em 05/07/2023.			
12	Aquisição ou contratação dentro do prazo de 90 dias da anuênciam do gerenciador. Art. 22, § 6º do Decreto.	A autorização do órgão gerenciador ocorreu em 11/07/2023 e o contrato com a fornecedora foi assinado em 14/09/2023. Desta forma, o prazo foi observado.			
13	Parecer Jurídico Art. 38, VI, da lei 8.666/1993	Foi anexado o Parecer Jurídico aos autos, assinado pela Procuradora-Geral.			
14	Contrato Art. 54 da Lei 8.666/1993	Foi celebrado o Contrato 86/2023, com publicação do seu extrato no DOM em 15/09/2023 (Pág. 172).			
15	Designação de Fiscal do Contrato Art. 67 da Lei 8.666/1993	Há a designação na Cláusula 12.1 do Contrato e na Portaria 2566/2023.			
16	Quantitativo da Adesão				
	Item	Unid.	Quant.	V. Unitário	Total
	CAMISETA ESCOLAR MANGA CURTA	UNID	1.200	21,00	252.000,00
	BERMUDA ESCOLAR MASCULINA	UNID	3.000	22,90	68.700,00
	BERMUDA ESCOLAR FEMININA	UNID	3.000	22,90	68.700,00
	SHORT SAIA ESCOLAR	UNID	720	25,00	18.000,00
	JAQUETA ESCOLAR	UNID	5.750	65,50	376.625,00
	CALCA ESCOLAR MASCULINA	UNID	3.000	44,50	133.500,00
	CALCA ESCOLAR FEMININA	UNID	3.000	44,50	133.500,00
	Totais				R\$ 1.051.025,00



Liquidação da Despesa						
	Pagamento	Protocolo	NF	Ateste Receb.	Liquidação	Ordem Pag.
	R\$ 445.504,80	30126/2023	853	SIM	10169/2023	29808/2023
	R\$ 604,995,20	30908/2024	1172	SIM	9232/2024	12803/2024
						Total Pago R\$ 1.050.500,00

Constatação: Os pagamentos foram processados mediante apresentação da NF fiscal com carimbo de recebimento dos itens pela servidora Cristiane Scabelo Galavotti (efetiva), fiscal do contrato. Verifica-se também, que os materiais foram lançados no almoxarifado.

ACHADOS DE AUDITORIA

a) Verifica-se que houve uma inversão de fases, pois a autorização do órgão gerenciador ocorreu em 11/07/2023 e o aceite do fornecedor ocorreu em 05/07/2023, antes da elaboração do ETP e do TR, ambos elaborados em 18/08/2023 e assinados em 21/08/2023.

Desta forma, houve falha sob o ponto de vista de planejamento, pois primeiro identifica-se a necessidade e em seguida realiza-se o ETP para encontrar a melhor solução, para só então elaborar o TR e levantamento de preços, onde poderá ser analisada a vantajosidade de uma adesão em vez de uma licitação.

No entanto, demonstrada a vantajosidade, a falha do planejamento não demonstrou implicação em dano ao erário, devendo ser recomendado adoção de planejamento adequado nas futuras adesões.

ADESÃO 20752/2023 (LEI 8.666/93) - CANCELADA			
PROTOCOLO DA ADESÃO	Nº DO CONTRATO	VALOR DA ADESÃO	SECRETARIA
20752/2023	-	R\$ 956.380,38	EDUCAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR			
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONCEN			
ORIGEM DA ARP			
PREGÃO ELETRÔNICO 10/2022 – ARP 005/2023			
FORNECEDOR			
METAH LTDA			
OBJETO			
Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais escolares para atendimento das unidades escolares.			
PONTO DE CONTROLE		CONSTATAÇÕES	
		Adesão iniciada, mas não concluída por decisão da Secretaria de Educação.	



ADESÃO 21846/2023 (LEI 8.666/93)			
PROTOCOLO DA ADESÃO	Nº DO CONTRATO	VALOR DA ADESÃO	SECRETARIA
21843/2023	92/2023	R\$ 167.049,75	EDUCAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR			
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA			
ORIGEM DA ARP			
PREGÃO ELETRÔNICO 121/2022 – ARP 249/2022			
FORNECEDOR			
ALEX F. K. SOUZA E CIA LTDA			
OBJETO			
Registro de Preços com vistas à futura e eventual contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de mochilas escolares, destinadas aos discentes matriculados na rede municipal de ensino de Vila Velha.			
PONTO DE CONTROLE		CONSTATAÇÕES	
1	Processo administrativo. Acórdão TCU nº 509/2015	Processo administrativo/protocolo 21843/2023 criado em 28/09/2023 para a tramitação da adesão à ata de registro de preços.	
2	Estudo Técnico Preliminar – ETP Acórdão TCU nº 509/2015	Verificada a existência de Estudo Técnico Preliminar – ETP, datado em 28/09/2023 (assinado em 28/09/2023), com os elementos mínimos estabelecidos no Parecer Consulta 19/2020 do TCEES.	
3	Termo de Referência. Art. 6º, inciso. XI, da Lei nº 8.666/93 Acórdão TCU nº 509/2015	Verificada a existência de Termo de Referência, datado em 28/08/2023 (assinado em 28/08/2023), com os elementos do art. 6º, XI.	
4	Autorização para a Contratação/Licitação. Art. 38, caput, da Lei 8.666/1993	Verificada a autorização assinada pelo Prefeito, em 02/10/2023, para realização da adesão.	
5	Existência de pesquisa de preços com vistas a verificar a compatibilidade dos valores dos bens a serem adquiridos com os preços de mercado e a comprovar a vantagem para a Administração. Art. 15, §1º da Lei 8.666/1993 e Acórdão TCU nº 1.202/2014.	O "Quadro Comparativo de Preços" apresenta quatro valores, indicando que o do fornecedor no órgão gerenciador é o menor deles. Foram anexados os três orçamentos utilizados no quadro comparativo, sendo os dois orçamentos colhidos diretamente com fornecedores e um por meio do banco de preços. O Decreto Municipal nº 2.399/2015, que regulamentava a pesquisa de preços em âmbito do Poder Executivo municipal, permitia a	



		<p>pesquisa de preços com no mínimo três orçamentos (preços), quando a pesquisa fosse diretamente com fornecedores, desde que com datas não superiores a 180 dias. (Art. 2º, §3º e §6º).</p> <p>Quando a pesquisa for por meio de Pesquisa publicada em mídia especializada (banco de preços) o prazo deve ser de até 180 dias, conforme § 6º do decreto.</p> <p>Levando em consideração a data de início da vigência da ARP, 21/10/2022, verifica-se que as datas dos orçamentos colhidos diretamente com os fornecedores e utilizados no banco de preços estão dentro do prazo, assim como as datas dos orçamentos da pesquisa direta com os fornecedores (datas posteriores a vigência da ARP).</p>
6	Demonstração da Vantajosidade. Art. 22, <i>caput</i> do Decreto.	Há a justificativa de adesão no processo, onde que, de forma sumária, é apresentada a vantajosidade, tendo como fundamento a economicidade e a celeridade na contratação.
7	Indicação de Recursos orçamentários. Art. 14 da Lei 8.666/1993.	O parecer da Contabilidade indica compatibilidade com o orçamento e a Tesouraria atestou disponibilidade financeira.
8	Previsão no edital/ata de reserva de quantitativo do objeto para ser adquirido por órgãos não participantes. Art. 9º, inciso III do Decreto.	No Edital 122/2022, item 11.5.
9	Previsão no edital que as contratações por adesão (carona) não poderão exceder ao dobro dos quantitativos de cada item registrado na ata. Art. 22, § 4º do Decreto.	No Anexo VI - Minuta da ARP - do Edital 122/2022, item 12.3.
10	Existência de anuênciam do órgão gerenciador. Art. 22, <i>caput</i> e § 1º.	O órgão gerenciador, por meio do Ofício SEMED N° 613/2023, datada em 11/09/2023, autorizou a adesão.
11	Existência de aceite do fornecedor Art. 22, § 2º.	O fornecedor manifestou o aceite por meio de carta comercial, em 22/09/2023.
12	Aquisição ou contratação dentro do prazo de 90 dias da anuênciam do gerenciador. Art. 22, §6º do Decreto.	A autorização do órgão gerenciador ocorreu em 11/09/2023 e o contrato com a fornecedora foi assinado em 19/10/2023. Desta forma, o prazo foi observado.
13	Parecer Jurídico	Foi anexado o Parecer Jurídico aos autos, assinado pela Procuradora-Geral.



	Art. 38, VI, da lei 8.666/1993							
14	Contrato Art. 54 da Lei 8.666/1993	Foi celebrado o Contrato 82/2023, com publicação do seu extrato no DOM em 20/10/2023 (Pág. 129).						
15	Designação de Fiscal do Contrato Art. 67 da Lei 8.666/1993	Há a designação na Cláusula 7.1 do Contrato e na Portaria 2620/2023.						
Quantitativo da Adesão								
		Item	Unid.	Quant.	V. Unitário			
		MOCHILA ESCOLAR GRANDE	UNID	1.240	55,90			
		MOCHILA ESCOLAR PEQUENA COM CARRINHO	UNID	1025	95,35			
				Total	R\$ 167.049,75			
16	Liquidiação da Despesa							
		Pagamento	Protocolo	NF	Ateste Receb.			
					Total Pago R\$ 0,00			
Constatação: Não houve aquisição dos itens (empenhos anulados)								
ACHADOS DE AUDITORIA								
a)	Verifica-se que houve uma inversão de fases, pois a autorização do órgão gerenciador ocorreu em 11/09/2023 e o aceite do fornecedor ocorreu em 22/09/2023, antes da elaboração do ETP e do TR, ambos elaborados e assinados em 28/09/2023.							
	Desta forma, houve falha sob o ponto de vista de planejamento, pois primeiro identifica-se a necessidade e em seguida realiza-se o ETP para encontrar a melhor solução, para só então elaborar o TR e levantamento de preços, onde poderá ser analisada a vantajosidade de uma adesão em vez de uma licitação.							
	No entanto, demonstrada a vantajosidade, a falha do planejamento não demonstrou implicação em dano ao erário, devendo ser recomendado adoção de planejamento adequado nas futuras adesões.							

ADESÃO 23964/2023 (LEI 8.666/93)			
PROTOCOLO DA ADESÃO	Nº DO CONTRATO	VALOR DA ADESÃO	SECRETARIA
23964/2023	95/2023	R\$ 24.130,00	AGRICULTURA
ÓRGÃO GERENCIADOR			
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA–SEAG			
ORIGEM DA ARP			
PREGÃO ELETRÔNICO 053/2023 – ARP 049/2023			



FORNECEDOR		
INDÚSTRIA E COMÉRCIO ELETRO ELETRÔNICA GEAKA LTDA		
OBJETO		
Registro de Preços para aquisição de medidor de umidade de grãos.		
PONTO DE CONTROLE		CONSTATAÇÕES
1	Processo administrativo. Acórdão TCU nº 509/2015	Processo administrativo/protocolo 23964/2023 criado em 19/10/2023 para a tramitação da adesão à ata de registro de preços.
2	Estudo Técnico Preliminar – ETP Acórdão TCU nº 509/2015	Verificada a existência de Estudo Técnico Preliminar – ETP, datado em 19/10/2023 (assinado em 20/10/2023), com os elementos mínimos estabelecidos no Parecer Consulta 19/2020 do TCEES.
3	Termo de Referência. Art. 6º, inciso. XI, da Lei nº 8.666/93 Acórdão TCU nº 509/2015	Verificada a existência de Termo de Referência, datado em 19/10/2023 (assinado em 20/10/2023), com os elementos do art. 6º, XI.
4	Autorização para a Contratação/Licitação. Art. 38, caput, da Lei 8.666/1993	Verificada a autorização assinada pelo Prefeito, em 24/10/2023, para realização da adesão.
5	Existência de pesquisa de preços com vistas a verificar a compatibilidade dos valores dos bens a serem adquiridos com os preços de mercado e a comprovar a vantagem para a Administração. Art. 15, §1º da Lei 8.666/1993 e Acórdão TCU nº 1.202/2014.	O "Quadro Comparativo de Preços" apresenta quatro valores, indicando que o do fornecedor no órgão gerenciador é o menor deles. Foram anexados os três orçamentos utilizados no quadro comparativo, todos colhidos diretamente com fornecedores. O Decreto Municipal nº 2.399/2015, que regulamentava a pesquisa de preços em âmbito do Poder Executivo municipal, permitia a pesquisa de preços com no mínimo três orçamentos (preços), quando a pesquisa fosse diretamente com fornecedores, desde que com datas não superiores a 180 dias. (Art. 2º, §3º e §6º). Levando em consideração a data de início da vigência da ARP, 17/10/2022, verifica-se que o prazo foi observado.
6	Demonstração da Vantajosidade. Art. 22, caput do Decreto.	Há a justificativa de adesão no processo, onde que, de forma sumária, é apresentada a vantajosidade, tendo como fundamento a economicidade e a celeridade na contratação.
7	Indicação de Recursos orçamentários.	O parecer da Contabilidade indica



	Art. 14 da Lei 8.666/1993.	compatibilidade com o orçamento e a Tesouraria atestou disponibilidade financeira.																			
8	Previsão no edital/ata de reserva de quantitativo do objeto para ser adquirido por órgãos não participantes. Art. 9º, inciso III do Decreto.	No Edital 053/2023, item 3.2.																			
9	Previsão no edital que as contratações por adesão (carona) não poderão exceder ao dobro dos quantitativos de cada item registrado na ata. Art. 22, § 4º do Decreto.	No Edital 053/2023, item 3.2, fazendo referência ao decreto Estadual 1.790/2007 onde há a limitação a ser observada.																			
10	Existência de anuênciam do órgão gerenciador. Art. 22, <i>caput</i> e § 1º.	O órgão gerenciador, por meio do OFICIO/SEAG/GSUBADM/ nº738/2023, datada em 17/10/2023, autorizou a adesão.																			
11	Existência de aceite do fornecedor Art. 22, § 2º.	O fornecedor manifestou o aceite por meio de carta comercial, em 11/10/2023.																			
12	Aquisição ou contratação dentro do prazo de 90 dias da anuênciam do gerenciador. Art. 22, §6º do Decreto.	A autorização do órgão gerenciador ocorreu em 17/10/2023 e o contrato com a fornecedora foi assinado em 09/11/2023. Desta forma, o prazo foi observado.																			
13	Parecer Jurídico Art. 38, VI, da lei 8.666/1993	Foi anexado o Parecer Jurídico aos autos, assinado pela Procuradora-Geral.																			
14	Contrato Art. 54 da Lei 8.666/1993	Foi celebrado o Contrato 95/2023, com publicação do seu extrato no DOM em 10/11/2023 (Pág. 141).																			
15	Designação de Fiscal do Contrato Art. 67 da Lei 8.666/1993	Há a designação na Cláusula 12.4 do Contrato e na Portaria 2638/2023.																			
16	Quantitativo da Adesão																				
	<table border="1"><thead><tr><th>Item</th><th>Unid.</th><th>Quant.</th><th>V. Unitário</th><th>Total</th></tr></thead><tbody><tr><td>MEDIDOR DE UMIDADE DE GRAOS</td><td>UNID</td><td>5</td><td>4.826,00</td><td>24,130,00</td></tr><tr><td colspan="4"></td><td style="background-color: #ffffcc;">Totais R\$ 24.130,00</td></tr></tbody></table>				Item	Unid.	Quant.	V. Unitário	Total	MEDIDOR DE UMIDADE DE GRAOS	UNID	5	4.826,00	24,130,00					Totais R\$ 24.130,00		
Item	Unid.	Quant.	V. Unitário	Total																	
MEDIDOR DE UMIDADE DE GRAOS	UNID	5	4.826,00	24,130,00																	
				Totais R\$ 24.130,00																	
16	Liquidiação da Despesa																				
	<table border="1"><thead><tr><th>Pagamento</th><th>Protocolo</th><th>NF</th><th>Ateste Receb.</th><th>Liquidação</th><th>Ordem Pag.</th></tr></thead><tbody><tr><td>R\$ 24.130,00</td><td>28333/2023</td><td>171848</td><td style="background-color: #ffffcc;">SIM</td><td>9524/2023</td><td>10955/2023</td></tr><tr><td colspan="5"></td><td style="background-color: #ffffcc;">Total Pago R\$ 24.130,00</td></tr></tbody></table>				Pagamento	Protocolo	NF	Ateste Receb.	Liquidação	Ordem Pag.	R\$ 24.130,00	28333/2023	171848	SIM	9524/2023	10955/2023					
Pagamento	Protocolo	NF	Ateste Receb.	Liquidação	Ordem Pag.																
R\$ 24.130,00	28333/2023	171848	SIM	9524/2023	10955/2023																
					Total Pago R\$ 24.130,00																
Constatação: Os pagamentos foram processados mediante apresentação da NF fiscal com carimbo de recebimento dos itens pela servidora Jessica Selva Veríssimo (comissionada). No entanto, verifica-se que o fiscal do contrato era a servidora Andressa de Oliveira Januário (efetiva).																					



ACHADOS DE AUDITORIA	
a)	<p>Verifica-se que houve uma inversão de fases, pois a autorização do órgão gerenciador ocorreu em 17/10/2023 e o aceite do fornecedor ocorreu em 11/10/2023, antes da elaboração do ETP e do TR, ambos elaborados em 19/10/2023 e assinados em 20/10/2023.</p> <p>Desta forma, houve falha sob o ponto de vista de planejamento, pois primeiro identifica-se a necessidade e em seguida realiza-se o ETP para encontrar a melhor solução, para só então elaborar o TR e levantamento de preços, onde poderá ser analisada a vantajosidade de uma adesão em vez de uma licitação.</p> <p>No entanto, demonstrada a vantajosidade, a falha do planejamento não demonstrou implicação em dano ao erário, devendo ser recomendado adoção de planejamento adequado nas futuras adesões.</p>
b)	Verifica-se que o servidor que atestou a Nota Fiscal não é o fiscal do contrato. Essa prática deve ser evitada nas próximas contratações.

ADESÃO 25224/2023 (LEI 8.666/93)			
PROTOCOLO DA ADESÃO	Nº DO CONTRATO	VALOR DA ADESÃO	SECRETARIA
25224/2023	96/2023	R\$ 453.752,50	EDUCAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR			
CONSÓRCIO PÚBLICO PRODNORTE			
ORIGEM DA ARP			
PREGÃO PRESENCIAL 001/2022 – ARP 001/2022			
FORNECEDOR			
FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA			
OBJETO			
Fornecimento de kits escolares.			
PONTO DE CONTROLE		CONSTATAÇÕES	
1	Processo administrativo. Acórdão TCU nº 509/2015	Processo administrativo/protocolo 25224/2023 criado em 01/11/2023 para a tramitação da adesão à ata de registro de preços.	
2	Estudo Técnico Preliminar – ETP Acórdão TCU nº 509/2015	Verificada a existência de Estudo Técnico Preliminar – ETP, datado em 31/10/2023 (assinado em 01/11/2023), com os elementos mínimos estabelecidos no Parecer Consulta 19/2020 do TCEES.	
3	Termo de Referência. Art. 6º, inciso. XI, da Lei nº 8.666/93 Acórdão TCU nº 509/2015	Verificada a existência de Termo de Referência, datado em 31/10/2023 (assinado em 01/11/2023), com os elementos do art. 6º, XI.	



4	Autorização para a Contratação/Llicitação. Art. 38, <i>caput</i> , da Lei 8.666/1993	Verificada a autorização assinada pelo Prefeito, em 06/11/2023, para realização da adesão.
5	Existência de pesquisa de preços com vistas a verificar a compatibilidade dos valores dos bens a serem adquiridos com os preços de mercado e a comprovar a vantagem para a Administração. Art. 15, §1º da Lei 8.666/1993 e Acórdão TCU nº 1.202/2014.	O "Quadro Comparativo de Preços" apresenta quatro valores, indicando que o do fornecedor no órgão gerenciador é o menor deles. Foram anexados os três orçamentos utilizados no quadro comparativo, todos colhidos diretamente com fornecedores. O Decreto Municipal nº 2.399/2015, que regulamentava a pesquisa de preços em âmbito do Poder Executivo municipal, permitia a pesquisa de preços com no mínimo três orçamentos (preços), quando a pesquisa fosse diretamente com fornecedores, desde que com datas não superiores a 180 dias. (Art. 2º, §3º e §6º). Levando em consideração a data de início da vigência da ARP, 11/11/2022, verifica-se que o prazo foi observado.
6	Demonstração da Vantajosidade. Art. 22, <i>caput</i> do Decreto.	Há a justificativa de adesão no processo, onde que, de forma sumária, é apresentada a vantajosidade, tendo como fundamento a economicidade e a celeridade na contratação.
7	Indicação de Recursos orçamentários. Art. 14 da Lei 8.666/1993.	O parecer da Contabilidade indica compatibilidade com o orçamento e a Tesouraria atestou disponibilidade financeira.
8	Previsão no edital/ata de reserva de quantitativo do objeto para ser adquirido por órgãos não participantes. Art. 9º, inciso III do Decreto.	No Edital 001/2022, item 13.5.
9	Previsão no edital que as contratações por adesão (carona) não poderão exceder ao dobro dos quantitativos de cada item registrado na ata. Art. 22, § 4º do Decreto.	No Edital 001/2022, item 13.5.
10	Existência de anuênciia do órgão gerenciador. Art. 22, <i>caput</i> e § 1º.	O órgão gerenciador, por meio do OFÍCIO PRODNORTE Nº 227/2023, datada em 26/10/2023, autorizou a adesão.
11	Existência de aceite do fornecedor Art. 22, § 2º.	O fornecedor manifestou o aceite por meio de carta comercial, em 25/10/2023.
12	Aquisição ou contratação dentro do prazo	A autorização do órgão gerenciador ocorreu em



	de 90 dias da anuência do gerenciador. Art. 22, §6º do Decreto.	26/10/2023 e o contrato com a fornecedora foi assinado em 17/11/2023. Desta forma, o prazo foi observado.			
13	Parecer Jurídico Art. 38, VI, da lei 8.666/1993	Foi anexado o Parecer Jurídico aos autos, assinado pela Procuradora-Geral.			
14	Contrato Art. 54 da Lei 8.666/1993	Foi celebrado o Contrato 96/2023, com publicação do seu extrato no DOM em 21/11/2023 (Pág. 139).			
15	Designação de Fiscal do Contrato Art. 67 da Lei 8.666/1993	Há a designação na Cláusula 7.4.1 do Contrato e na Portaria 2644/2023.			
16	Quantitativo da Adesão				
	Item	Unid.	Quant.	V. Unitário	Total
	APONTADOR	UND	2700,00	4,050	10.935,00
	APONTADOR JUMBO	UND	1050,00	4,500	4.725,00
	BORRACHA BRANCA COM CAPA	UND	4800,00	3,950	18.960,00
	CADERNO BROCHURAO	UND	3200,00	12,300	39.360,00
	CADERNO DE DESENHO	UND	2900,00	11,750	34.075,00
	CADERNO UNIVERSITARIO 200 FOLHAS - CAPA DURA	UND	1100,00	19,650	21.615,00
	CADERNO UNIVERSITARIO 96 FOLHAS	UND	1100,00	12,300	13.530,00
	CALCULADORA 8 DIGITOS	UND	550,00	10,000	5.500,00
	CANETA ESFEROGRAFICA 1.0 AZUL	UND	1100,00	3,600	3.960,00
	CANETA ESFEROGRAFICA 1.0 PRETA	UND	550,00	3,600	1.980,00
	CANETA ESFEROGRAFICA 1.0 VERMELHA	UND	550,00	3,600	1.980,00
	CANETINHA HIDROGRAFICA 12 CORES	CJ	1850,00	11,000	20.350,00
	COLA BASTAO 10GR	UND	800,00	2,200	1.760,00
	COLA COLORIDA 6 CORES	CAIXA	1850,00	10,450	19.332,50
	COMPASSO ESCOLAR	UND	550,00	10,850	5.967,50
	ESTOJO ESCOLAR - TECIDO	UND	2400,00	14,600	35.040,00
	ESTOJO PLASTICO	UND	2400,00	18,600	44.640,00
	GIZ 12 CORES	CAIXA	800,00	9,050	7.240,00
	GIZ DE CERA	UND	2100,00	6,600	13.860,00
	LAPIS 12 CORES DE MADEIRA	UND	1100,00	7,700	8.470,00
	LAPIS 12 CORES JUMBO	CAIXA	1050,00	17,850	18.742,50
	LAPIS 24 CORES SEXTAVADO	CAIXA	800,00	14,500	11.600,00
	LAPIS GRAFITE	UND	5400,00	3,200	17.280,00
	LAPIS GRAFITE JUMBO	UND	2100,00	4,150	8.715,00
	MASSA DE MODELAR	UND	1050,00	4,100	4.305,00
	PASTA ESCOLAR	UND	1050,00	18,400	19.320,00



PINCEL ESCOLAR N.08	UND	1050,00	4,000	4.200,00
SQUEEZE	UND	1050,00	5,050	5.302,50
TESOURA COM TRAVA	UND	1050,00	6,200	6.510,00
TESOURA DE PONTA ARREDONDADA	UND	800,00	4,400	3.520,00
TINTA GUACHE	UND	1050,00	10,200	10.710,00
CONJUNTO GEOMETRICO	UND	550,00	20,850	11.467,50
COLA BRANCA 110GR	UND	3450,00	4,800	16.560,00
REGUA - 30CM	UND	800,00	2,800	2.240,00
Totais		R\$ 453.752,50		

Liquidiação da Despesa

Pagamento	Protocolo	NF	Ateste Receb.	Liquidação	Ordem Pag.
R\$ 10.3.108,00	29425/2023	6400	SIM	9716/2023	29272/2023
R\$ 134.040,00	29426/2023	6399	SIM	9717/2023	29273/2023
R\$ 181.492,50	29427/2023	6401	SIM	9718/2023	29274/2023
Total Pago					R\$ 315.532,50

Constatação: Os pagamentos foram processados mediante apresentação da NF fiscal com carimbo de recebimento dos itens pela servidora Cristiane Scabelo Glavotti (efetiva), fiscal do contrato.

ACHADOS DE AUDITORIA

	Verifica-se que houve uma inversão de fases, pois a autorização do órgão gerenciador ocorreu em 26/10/2023 e o aceite do fornecedor ocorreu em 25/10/2023, antes da elaboração do ETP e do TR, ambos elaborados em 31/10/2023 e assinados em 01/11/2023.
a)	<p>Desta forma, houve falha sob o ponto de vista de planejamento, pois primeiro identifica-se a necessidade e em seguida realiza-se o ETP para encontrar a melhor solução, para só então elaborar o TR e levantamento de preços, onde poderá ser analisada a vantajosidade de uma adesão em vez de uma licitação.</p> <p>No entanto, demonstrada a vantajosidade, a falha do planejamento não demonstrou implicação em dano ao erário, devendo ser recomendado adoção de planejamento adequado nas futuras adesões.</p>

ADESÃO 14633/2024 (LEI 8.666/93)			
PROTOCOLO DA ADESÃO	Nº DO CONTRATO	VALOR DA ADESÃO	SECRETARIA
14633/2024	39/2024	R\$ 594.000,00	AGRICULTURA
ÓRGÃO GERENCIADOR			
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG			
ORIGEM DA ARP			



PREGÃO PRESENCIAL 043/2023 – ARP 035/2023

FORNECEDOR

TRACTORBEL EQUIPAMENTOS LTDA

OBJETO

Registro de Preços para aquisição de motoniveladora sobre rodas 148 HP.

PONTO DE CONTROLE		CONSTATAÇÕES
1	Processo administrativo. Acórdão TCU nº 509/2015	Processo administrativo/protocolo 14633/2024 criado em 12/06/2024 para a tramitação da adesão à ata de registro de preços.
2	Estudo Técnico Preliminar – ETP Acórdão TCU nº 509/2015	Verificada a existência de Estudo Técnico Preliminar – ETP, datado em 11/05/2024 (assinado em 12/06/2024), com os elementos mínimos estabelecidos no Parecer Consulta 19/2020 do TCE/ES.
3	Termo de Referência. Art. 6º, inciso. XI, da Lei nº 8.666/93 Acórdão TCU nº 509/2015	Não foi localizado.
4	Autorização para a Contratação/Licitação. Art. 38, caput, da Lei 8.666/1993	Verificada a autorização assinada pelo Prefeito, em 14/06/2024, para realização da adesão.
5	Existência de pesquisa de preços com vistas a verificar a compatibilidade dos valores dos bens a serem adquiridos com os preços de mercado e a comprovar a vantagem para a Administração. Art. 15, §1º da Lei 8.666/1993 e Acórdão TCU nº 1.202/2014.	O "Quadro Comparativo de Preços" apresenta quatro valores, indicando que o do fornecedor no órgão gerenciador é o menor deles. Foram anexados os três orçamentos utilizados no quadro comparativo, todos baseados em contratações de outros órgãos. Tratando-se de recursos federais (Convênio 897238/2019, deve ser observado a Instrução Normativa SEGES/ME 65/2021, a qual prevê a utilização das contratações similares de outros órgãos públicos em seu art. 5º, inciso II, devendo, no entanto, a data do orçamento ser de até um ano. Levando em consideração a data de início da vigência da ARP, 14/06/2023, verifica-se que as datas dos orçamentos utilizados dentro do prazo.
6	Demonstração da Vantajosidade. Art. 22, <i>caput</i> do Decreto.	Há a justificativa de adesão no processo, onde que, de forma sumária, é apresentada a vantajosidade, tendo como fundamento a economicidade e a celeridade na contratação.
7	Indicação de Recursos orçamentários.	O parecer da Contabilidade indica compatibilidade com o orçamento e a Tesouraria



	Art. 14 da Lei 8.666/1993.	atestou disponibilidade financeira.														
8	Previsão no edital/ata de reserva de quantitativo do objeto para ser adquirido por órgãos não participantes. Art. 9º, inciso III do Decreto.	No Edital 043/2023, item 3.2.														
9	Previsão no edital que as contratações por adesão (carona) não poderão exceder ao dobro dos quantitativos de cada item registrado na ata. Art. 22, § 4º do Decreto.	No Edital 043/2023, item 3.2, indicado o Decreto Estadual 1.790/2007, onde há previsão do limite a ser observado.														
10	Existência de anuênciam do órgão gerenciador. Art. 22, <i>caput</i> e § 1º.	O órgão gerenciador, por meio do OFICIO/SEAG/SUBADM/ nº315/2024, datada em 29/04/2024, autorizou a adesão.														
11	Existência de aceite do fornecedor Art. 22, § 2º.	O fornecedor manifestou o aceite por de documento no E-Docs, em 25/04/2024.														
12	Aquisição ou contratação dentro do prazo de 90 dias da anuênciam do gerenciador. Art. 22, §6º do Decreto.	A autorização do órgão gerenciador ocorreu em 29/04/2024 e o contrato com a fornecedora foi assinado em 14/06/2024. Desta forma, o prazo foi observado.														
13	Parecer Jurídico Art. 38, VI, da lei 8.666/1993	Foi anexado o Parecer Jurídico aos autos, assinado pela Procuradora-Geral.														
14	Contrato Art. 54 da Lei 8.666/1993	Foi celebrado o Contrato 39/2024, com publicação do seu extrato no DOM em 17/06/2024 (Pág. 126) e no DOU em 18/06/2024 (pág. 194).														
15	Designação de Fiscal do Contrato Art. 67 da Lei 8.666/1993	Há a designação na Portaria 2866/2024.														
16	Quantitativo da Adesão															
	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">Item</th> <th style="text-align: center;">Unid.</th> <th style="text-align: center;">Quant.</th> <th style="text-align: center;">V. Unitário</th> <th style="text-align: center;">Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>MOTONIVELADORA SOBRE RODAS 148HP</td> <td style="text-align: center;">UNID</td> <td style="text-align: center;">1</td> <td style="text-align: center;">594.000,00</td> <td style="text-align: center;">594.000,00</td> </tr> <tr> <td align="right" colspan="3">Totais</td><td align="right" colspan="2" rowspan="2">R\$ 594.000,00</td></tr> </tbody> </table>		Item	Unid.	Quant.	V. Unitário	Total	MOTONIVELADORA SOBRE RODAS 148HP	UNID	1	594.000,00	594.000,00	Totais			R\$ 594.000,00
Item	Unid.	Quant.	V. Unitário	Total												
MOTONIVELADORA SOBRE RODAS 148HP	UNID	1	594.000,00	594.000,00												
Totais			R\$ 594.000,00													
Liquidiação da Despesa																
16	Pagamento	Protocolo	NF	Ateste Receb.	Liquidação	Ordem Pag.										
	R\$ 594.000,00	18869/2024	42570	SIM	5405/2025	6215/2024										
Total Pago					R\$ 594.000,00											
<p>Constatação: Os pagamentos foram processados mediante apresentação da NF fiscal com carimbo de recebimento dos itens pela servidora Jessica Selva Veríssimo (comissionada). No entanto, o fiscal do contrato designado era paulo Sergio Graciano.</p>																
ACHADOS DE AUDITORIA																



a)	Ausência de termo de referência.
b)	<p>Verifica-se que houve uma inversão de fases, pois a autorização do órgão gerenciador ocorreu em 29/04/2024 e o aceite do fornecedor ocorreu em 25/04/2024, antes da elaboração do ETP em 11/06/2023 e assinado em 12/06/2024.</p> <p>Desta forma, houve falha sob o ponto de vista de planejamento, pois primeiro identifica-se a necessidade e em seguida realiza-se o ETP para encontrar a melhor solução, para só então elaborar o TR e levantamento de preços, onde poderá ser analisada a vantajosidade de uma adesão em vez de uma licitação.</p> <p>No entanto, demonstrada a vantajosidade, a falha do planejamento não demonstrou implicação em dano ao erário, devendo ser recomendado adoção de planejamento adequado nas futuras adesões.</p>
c)	Verifica-se que o servidor que atestou a Nota Fiscal não é o fiscal do contrato. Essa prática deve ser evitada nas próximas contratações.

ADESÃO 15376/2024 (LEI 8.666/93)			
PROTOCOLO DA ADESÃO	Nº DO CONTRATO	VALOR DA ADESÃO	SECRETARIA
15376/2024	58/2024	R\$ 448.000,00	AGRICULTURA
ÓRGÃO GERENCIADOR			
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA–SEAG			
ORIGEM DA ARP			
PREGÃO ELETRÔNICO 079/2023 – ARP 070/2023			
FORNECEDOR			
CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA			
OBJETO			
Registro de Preços para aquisição de uma cavadeira hidráulica sobre rodas 97HP.			
PONTO DE CONTROLE		CONSTATAÇÕES	
1	Processo administrativo. Acórdão TCU nº 509/2015	Processo administrativo/protocolo 15376/2024 criado em 18/06/2024 para a tramitação da adesão à ata de registro de preços.	
2	Estudo Técnico Preliminar – ETP Acórdão TCU nº 509/2015	Verificada a existência de Estudo Técnico Preliminar – ETP, datado em 17/06/2024 (assinado em 19/06/2024), com os elementos mínimos estabelecidos no Parecer Consulta 19/2020 do TCEES.	
3	Termo de Referência. Art. 6º, inciso. XI, da Lei nº 8.666/93	Não localizado.	



	Acórdão TCU nº 509/2015	
4	Autorização para a Contratação/Llicitação. Art. 38, <i>caput</i> , da Lei 8.666/1993	Verificada a autorização assinada pelo Prefeito, em 05/07/2024, para realização da adesão.
5	Existência de pesquisa de preços com vistas a verificar a compatibilidade dos valores dos bens a serem adquiridos com os preços de mercado e a comprovar a vantagem para a Administração. Art. 15, §1º da Lei 8.666/1993 e Acórdão TCU nº 1.202/2014.	O "Quadro Comparativo de Preços" apresenta quatro valores, indicando que o do fornecedor no órgão gerenciador é o menor deles. Foram anexados os três orçamentos utilizados no quadro comparativo, todos baseados em contratações de outros órgãos. Tratando-se de recursos federais (Convênio 897238/2019, deve ser observado a Instrução Normativa SEGES/ME 65/2021, a qual prevê a utilização das contratações similares de outros órgãos públicos em seu art. 5º, inciso II, devendo, no entanto, a data do orçamento ser de até um ano. Levando em consideração a data de início da vigência da ARP, 14/06/2023, verifica-se que as datas dos orçamentos utilizados dentro do prazo.
6	Demonstração da Vantajosidade. Art. 22, <i>caput</i> do Decreto.	Há a justificativa de adesão no processo, onde que, de forma sumita, é apresentada a vantajosidade, tendo como fundamento a economicidade e a celeridade na contratação.
7	Indicação de Recursos orçamentários. Art. 14 da Lei 8.666/1993.	O parecer da Contabilidade indica compatibilidade com o orçamento e a Tesouraria atestou disponibilidade financeira.
8	Previsão no edital/ata de reserva de quantitativo do objeto para ser adquirido por órgãos não participantes. Art. 9º, inciso III do Decreto.	No Edital 079/2023, item 3.2.
9	Previsão no edital que as contratações por adesão (carona) não poderão exceder ao dobro dos quantitativos de cada item registrado na ata. Art. 22, § 4º do Decreto.	No Edital 079/2023, item 3.2, indicado o Decreto Estadual 1.790/2007, onde há previsão do limite a ser observado (Art. 17, §3º).
10	Existência de anuênciam do órgão gerenciador. Art. 22, <i>caput</i> e § 1º.	O órgão gerenciador, por meio do OFICIO/SEAG/GSUBADM/ nº282/2024, datada em 16/04/2024, autorizou a adesão.
11	Existência de aceite do fornecedor Art. 22, § 2º.	O fornecedor manifestou o aceite por meio de carta comercial, em 11/04/2024.



12 Aquisição ou contratação dentro do prazo de 90 dias da anuência do gerenciador. Art. 22, §6º do Decreto.	A autorização do órgão gerenciador ocorreu em 16/04/2024 e o contrato com a fornecedora foi assinado em 09/08/2024.																																						
13 Parecer Jurídico Art. 38, VI, da lei 8.666/1993	Foi anexado o Parecer Jurídico aos autos, porém assinado pela Gerente de Assistência Jurídica.																																						
14 Contrato Art. 54 da Lei 8.666/1993	Foi celebrado o Contrato 58/2024, com publicação do seu extrato no DOM em 12/08/2024 (Pág. 117).																																						
15 Designação de Fiscal do Contrato Art. 67 da Lei 8.666/1993	Há a designação na Portaria 2940/2024.																																						
16	<div style="text-align: center;"> Quantitativo da Adesão <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="background-color: #cccccc;">Item</th> <th style="background-color: #cccccc;">Unid.</th> <th style="background-color: #cccccc;">Quant.</th> <th style="background-color: #cccccc;">V. Unitário</th> <th style="background-color: #cccccc;">Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS97HP</td> <td>UNID</td> <td>1</td> <td>448.000,00</td> <td>448.000,00</td> </tr> <tr> <td colspan="4"></td> <td style="background-color: #ffffcc;">Totais</td> </tr> <tr> <td colspan="4"></td> <td style="background-color: #ffffcc;">R\$ 448.000,00</td> </tr> </tbody> </table> Liquidiação da Despesa <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="background-color: #cccccc;">Pagamento</th> <th style="background-color: #cccccc;">Protocolo</th> <th style="background-color: #cccccc;">NF</th> <th style="background-color: #cccccc;">Ateste Receb.</th> <th style="background-color: #cccccc;">Liquidiação</th> <th style="background-color: #cccccc;">Ordem Pag.</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>R\$448.000,00</td> <td>22993/2024</td> <td>227266</td> <td style="background-color: #ffffcc;">SIM</td> <td>6692/2024</td> <td>7733/2024</td> </tr> <tr> <td colspan="4"></td> <td style="background-color: #ffffcc;">Total Pago</td> <td style="background-color: #ffffcc;">R\$ 594.000,00</td> </tr> </tbody> </table> <p>Constatação: Os pagamentos foram processados mediante apresentação da NF fiscal com carimbo de recebimento dos itens pelo servidor paulo Sérgio Graciano (comissionado), fiscal do contrato.</p> <p style="background-color: #cccccc; text-align: center;">ACHADOS DE AUDITORIA</p> <p>a) Verifica-se que houve uma inversão de fases, pois a autorização do órgão gerenciador ocorreu em 16/04/2024 e o aceite do fornecedor ocorreu em 11/04/2024, antes da elaboração do ETP, que foi 17/06/2024 e assinados em 19/06/2024. Desta forma, houve falha sob o ponto de vista de planejamento, pois primeiro identifica-se a necessidade e em seguida realiza-se o ETP para encontrar a melhor solução, para só então elaborar o TR e levantamento de preços, onde poderá ser analisada a vantajosidade de uma adesão em vez de uma licitação. No entanto, demonstrada a vantajosidade, a falha do planejamento não demonstrou implicação em dano ao erário, devendo ser recomendado adoção de planejamento adequado nas futuras adesões.</p> </div>	Item	Unid.	Quant.	V. Unitário	Total	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS97HP	UNID	1	448.000,00	448.000,00					Totais					R\$ 448.000,00	Pagamento	Protocolo	NF	Ateste Receb.	Liquidiação	Ordem Pag.	R\$448.000,00	22993/2024	227266	SIM	6692/2024	7733/2024					Total Pago	R\$ 594.000,00
Item	Unid.	Quant.	V. Unitário	Total																																			
ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS97HP	UNID	1	448.000,00	448.000,00																																			
				Totais																																			
				R\$ 448.000,00																																			
Pagamento	Protocolo	NF	Ateste Receb.	Liquidiação	Ordem Pag.																																		
R\$448.000,00	22993/2024	227266	SIM	6692/2024	7733/2024																																		
				Total Pago	R\$ 594.000,00																																		

ADESÃO 17132/2024 (LEI 8.666/93)			
PROTOCOLO DA ADESÃO	Nº DO CONTRATO	VALOR DA ADESÃO	SECRETARIA
17732/2024	63/2024	R\$ 1.574.250,00	EDUCAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ORIGEM DA ARP

PREGÃO ELETRÔNICO 096/2023 – ARP 035/2023

FORNECEDOR

TALKANDWRITE INFORMATICA LTDA

OBJETO

Fornecimento, instalação e capacitação dos servidores da rede municipal de ensino na utilização da “SOLUÇÃO SALA DIGITAL”.

PONTO DE CONTROLE		CONSTATAÇÕES
1	Processo administrativo. Acórdão TCU nº 509/2015	Processo administrativo/protocolo 17732/2024 criado em 10/07/2024 para a tramitação da adesão à ata de registro de preços.
2	Estudo Técnico Preliminar – ETP Acórdão TCU nº 509/2015	Verificada a existência de Estudo Técnico Preliminar – ETP, datado em 11/07/2024 (assinado em 24/07/2024), com os elementos mínimos estabelecidos no Parecer Consulta 19/2020 do TCEES.
3	Termo de Referência. Art. 6º, inciso. XI, da Lei nº 8.666/93 Acórdão TCU nº 509/2015	Não localizado.
4	Autorização para a Contratação/Licitação. Art. 38, caput, da Lei 8.666/1993	Verificada a autorização assinada pelo Prefeito, assinada em 15/07/2024, para realização da adesão.
5	Existência de pesquisa de preços com vistas a verificar a compatibilidade dos valores dos bens a serem adquiridos com os preços de mercado e a comprovar a vantagem para a Administração. Art. 15, §1º da Lei 8.666/1993 e Acórdão TCU nº 1.202/2014.	O "Quadro Comparativo de Preços" apresenta quatro valores, indicando que o do fornecedor no órgão gerenciador é o menor deles. Foram anexados os três orçamentos utilizados no quadro comparativo, todos colhidos diretamente com fornecedores. Não sendo transferência voluntária de recursos da União, aplica-se a regulamentação local. O Decreto Municipal nº 2.399/2015, que regulamentava a pesquisa de preços em âmbito do Poder Executivo municipal, permitia a pesquisa de preços com no mínimo três orçamentos (preços), quando a pesquisa fosse diretamente com fornecedores, desde que com datas não superiores a 180 dias. (Art. 2º, §3º e §6º). Levando em consideração a data de início da vigência da ARP, 01/04/2024, verifica-se que o prazo foi observado.



6	Demonstração da Vantajosidade. Art. 22, <i>caput</i> do Decreto.	Há a justificativa de adesão no processo, onde que, de forma sumita, é apresentada a vantajosidade, tendo como fundamento a economicidade e a celeridade na contratação.			
7	Indicação de Recursos orçamentários. Art. 14 da Lei 8.666/1993.	O parecer da Contabilidade indica compatibilidade com o orçamento e a Tesouraria atestou disponibilidade financeira.			
8	Previsão no edital/ata de reserva de quantitativo do objeto para ser adquirido por órgãos não participantes. Art. 9º, inciso III do Decreto.	No Edital 096/2023, item 16.7.1.			
9	Previsão no edital que as contratações por adesão (carona) não poderão exceder ao dobro dos quantitativos de cada item registrado na ata. Art. 22, § 4º do Decreto.	No Edital 096/2023, item 16.7.1, com remissão ao Decreto 07/2011. Porém, não há como consultar a norma local. De todo o modo, o controle do limite de contratações cabe ao órgão gerenciador. A quantidade adquirida pela Secretaria, 50 unidades, por si só não é capaz de ultrapassar o dobro da quantidade registrada na ARP, que é de 200 unidades.			
10	Existência de anuênciam do órgão gerenciador. Art. 22, <i>caput</i> e § 1º.	O órgão gerenciador, por meio do OFICIO 093/2024, datada em 13/07/2024, autorizou a adesão.			
11	Existência de aceite do fornecedor Art. 22, § 2º.	O fornecedor manifestou o aceite por meio de carta comercial, em 12/06/2024.			
12	Aquisição ou contratação dentro do prazo de 90 dias da anuênciam do gerenciador. Art. 22, §6º do Decreto.	A autorização do órgão gerenciador ocorreu em 13/07/2024 e o contrato com a fornecedora foi assinado em 06/09/2024. Desta forma, o prazo foi observado.			
13	Parecer Jurídico Art. 38, VI, da lei 8.666/1993	Foi anexado o Parecer Jurídico aos autos, porém assinado pela Assessora Jurídica.			
14	Contrato Art. 54 da Lei 8.666/1993	Foi celebrado o Contrato 63/2024, com publicação do seu extrato no DOM em 10/09/2024 (Pág. 154) e no DOU em 10/09/2024 (Pág. 206).			
15	Designação de Fiscal do Contrato Art. 67 da Lei 8.666/1993	Há a designação na Portaria 2959/2024.			
16	Quantitativo da Adesão				
	Item	Unid.	Quant.	V. Unitário	Total
	SOLUCAO SALA DIGITAL (042445)	UNID	5	31.485,00	157.425,00
	SOLUCAO SALA DIGITAL (042445)	UNID	45	31.485,00	1.416.825,00



					Totais	R\$ 1.574.250,00
Liquidiação da Despesa						
Pagamento	Protocolo	NF	Ateste Receb.	Liquidação	Ordem Pag.	
R\$ 944.550,00	24921/2024	577	SIM	7466/2024	10681/2024	
R\$ 57.425,00	24923/2024	578	SIM	7465/2024	10680/2024	
R\$ 251.880,00	31023/2024	595	SIM	9360/2024	12954/2024	
R\$ 220.395,00	31024/2024	596	SIM	9358/2024	12952/2024	
Total Pago					R\$ 1.474.250,00	
<p>Constatação: Os pagamentos foram processados mediante apresentação da NF fiscal com carimbo de recebimento dos itens pela servidora Cristiane Scabelo Galavotti (efetiva), fiscal do contrato.</p>						
ACHADOS DE AUDITORIA						
a)	Termo de referência a não localizado.					
b)	Parecer assinado por assessor jurídico. Verifica-se que a Lei 1656/2024 exige a inscrição na OAB para o cargo de Assessor Jurídico.					
c)	<p>Verifica-se que houve uma inversão de fases, pois a autorização do órgão gerenciador ocorreu em 13/07/2024 e o aceite do fornecedor ocorreu em 12/06/2024, antes da elaboração do ETP , que foi 11/07/2024 e assinados em 24/07/2024.</p> <p>Desta forma, houve falha sob o ponto de vista de planejamento, pois primeiro identifica-se a necessidade e em seguida realiza-se o ETP para encontrar a melhor solução, para só então elaborar o TR e levantamento de preços, onde poderá ser analisada a vantajosidade de uma adesão em vez de uma licitação.</p> <p>No entanto, demonstrada a vantajosidade, a falha do planejamento não demonstrou implicação em dano ao erário, devendo ser recomendado adoção de planejamento adequado nas futuras adesões.</p>					

ADESÃO 25756/2024 (LEI 14.133/2021)			
PROTOCOLO DA ADESÃO	Nº DO CONTRATO	VALOR DA ADESÃO	SECRETARIA
25756/2024	14/2024	R\$ 62.700,00	SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR			
PREFEITURA DE PIUMA			
ORIGEM DA ARP			
PREGÃO ELETRÔNICO 003/2024 – ARP 128/2024			
FORNECEDOR			
HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA			
OBJETO			



Registro de Preços para aquisição de tiras reagentes para medição de glicemia e microlancetas para punção digital.

PONTO DE CONTROLE		CONSTATAÇÕES
1	Processo administrativo. art. 12, VI da lei 14.133/2021.	Processo administrativo/protocolo 25756/2024 criado em 04/10/2024 para a tramitação da adesão à ata de registro de preços.
2	Estudo Técnico Preliminar – ETP art. 18, I e §1º, da lei 14.133/2021.	Verificada a existência de Estudo Técnico Preliminar – ETP, datado em 03/10/2024 (assinado em 04/11/2024), com os elementos mínimos estabelecidos no Parecer Consulta 19/2020 do TCEES.
3	Termo de Referência. art. 18, II e art. 40, §1º, da lei 14.133/2021.	Não localizado, foi juntado o TR elaborado pelo órgão gerenciador. A nova lei de licitações, ao regulamentar a adesão, não prevê a exigência de TR para adesão de ARP de forma categórica. A IN SEGES/ME Nº 68/2022, que dispõe sobre a elaboração do TR digital na Administração Pública Federal, dispõe em seu art. 11 que a elaboração do TR é dispensável na hipótese de adesão a ARP, desde que no ETP haja informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.
4	Autorização para Contratar/Licitar Art. 72, VIII, Lei 14.133/2021	Verificada a autorização assinada pelo Prefeito, em 20/10/2022, para realização da adesão.
5	Existência de pesquisa de preços com vistas a verificar a compatibilidade dos valores dos bens a serem adquiridos com os preços de mercado e a comprovar a vantagem para a Administração. Art. 86, §2º, II, da Lei 14.133/2021	O "Quadro Comparativo de Preços" apresenta quatro valores, indicando que o do fornecedor no órgão gerenciador é o menor deles. Foram juntadas as oito fontes de pesquisa de preços, das quais foram selecionadas três com os menores valores para compor o quadro comparativo, de forma a demonstrar a vantajosidade dos valores da ARP a ser aderida. A Prefeitura de Venda Nova do Imigrante ao regulamentar a Lei 14.133/2021 por meio do Decreto 4.689/2021, estabeleceu que a pesquisa de preços será realizada observando-se, no que couber, a IN SEGES/ME 65/2021. A normativa federal prevê que na utilização de contratações similares feita pela Administração Pública (art. 5º, II) deve ser considerada apenas



		as que tenham sido concluídas no período de um ano da data da pesquisa de preços. Neste ponto, verifica-se que o orçamento referente à contratação realizada pela própria aderente (ARP 001/2022) encerrou-se em 08/03/2023, ou seja, fora do período de até um ano anterior a pesquisa de preço (04/11/2024). No entanto, verifica-se que o valor utilizado foi o menor dos oito orçamentos, servindo para diminuir a média e não para aumentá-la, de forma a tornar o valor da ARP vantajoso, o que configuraria um prejuízo à Administração. De todo modo, deve ser observado os prazos previstos na normativa, pois estão alinhados com os previstos no art. 23 da Lei 14.133/2021.			
6	Demonstração da Vantajosidade. Art. 86, §2º, I, da Lei 14.133/2021	Há a justificativa de adesão no processo, onde que de forma sumária, é apresentada a vantajosidade, tendo como fundamento a economicidade e a celeridade na contratação.			
7	Demonstração da compatibilidade com o orçamento. Art. 18, caput, da Lei 14.133/2021	O parecer da Contabilidade indica compatibilidade com o orçamento e a Tesouraria atestou disponibilidade financeira.			
8	Existência de anuênciam do órgão gerenciador. 2º, III, da Lei 14.133/2021	O órgão gerenciador, por meio do Ofício/Gabinete: 365/2024, datado em 30/10/2024, autorizou a adesão.			
9	Existência de aceite do fornecedor Art. 86, §2º, III, da Lei 14.133/2021	O fornecedor manifestou o aceite por meio de carta comercial, em 07/10/2024.			
10	Parecer jurídico Art. 53 da Lei 14.133/2021	Foi anexado o Parecer Jurídico aos autos, assinado pela Gerente de Assessoria Jurídica.			
11	Contrato Art. 89 da Lei 14.133/2021	Foi celebrado o Contrato 14/2024, com publicação do seu extrato no DOM em 06/12/2024 (Pág. 218).			
12	Designação de Fiscal do Contrato Art. 117 da Lei 14.133/2021	Há a designação na Portaria 3029/2024.			
13	Quantitativo da Adesão				
	Item	Unid.	Quant.	V. Unitário	Total
	TIRA REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE GLICEMIA	UNID	19.000	0,33	62.700,00
				Totais	R\$ 62.700,00



Liquidação da Despesa						
	Pagamento	Protocolo	NF	Ateste Receb.	Liquidação	Ordem Pag.
	R\$ 15.394,50	33028/2024	150491	SIM	3339/2024	3897/2024
	R\$ 7.920,00	3789/2025	152715	SIM	273/2025	348/2025
	R\$15.840,00	8533/2025	154887	SIM	774/2025	1002/2025
	R\$ 23.545,43	11572/2025	156713	SIM	456/2025	1391/2025
						Total Pago R\$ 62.699,93

Constatação: Os pagamentos foram processados mediante apresentação da NF fiscal com carimbo de recebimento dos itens pela servidora Tatiane cristina Ribeiro (efetiva), fiscal de contrato substituta.

ACHADOS DE AUDITORIA

a) Parecer jurídico assinado pela Gerente de Assessoria Jurídica. Verifica-se que para o cargo de gerente de Assessoria Jurídica é exigido a inscrição na OAB pela Lei 1656/2024.

b) Verifica-se que houve uma inversão de fases, pois a autorização do órgão gerenciador ocorreu em 30/10/2024 e o aceite do fornecedor ocorreu em 07/10/2024, antes da elaboração do ETP, datado em 03/10/2024 e assinado em 04/11/2024.

Desta forma, houve falha sob o ponto de vista de planejamento, pois primeiro identifica-se a necessidade e em seguida realiza-se o ETP para encontrar a melhor solução, para só então elaborar o TR e levantamento de preços, onde poderá ser analisada a vantajosidade de uma adesão em vez de uma licitação.

No entanto, demonstrada a vantajosidade, a falha do planejamento não demonstrou implicação em dano ao erário, devendo ser recomendado adoção de planejamento adequado nas futuras adesões.

ADESÃO 28262/2024 (LEI 14.133/2021)			
PROTOCOLO DA ADESÃO	Nº DO CONTRATO	VALOR DA ADESÃO	SECRETARIA
28262/2024	78/2024	R\$ 1.035.939,47	FINANÇAS
ÓRGÃO GERENCIADOR			
CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA - CIM JEQUITINHONHA			
ORIGEM DA ARP			
PREGÃO ELETRÔNICO 004/2024 – ARP 007/2024			
FORNECEDOR			
DULENA CONSTRUTORA LTDA			
OBJETO			
Registro de Preços para contratação de empresa especializada para elaboração de projetos diversos.			



PONTO DE CONTROLE		CONSTATAÇÕES
1	Processo administrativo. art. 12, VI da lei 14.133/2021.	Processo administrativo/protocolo 28262/2024 criado em 01/11/2024 para a tramitação da adesão à ata de registro de preços.
2	Estudo Técnico Preliminar – ETP art. 18, I e §1º, da lei 14.133/2021.	Verificada a existência de estudo técnico preliminar – ETP, datado em 31/10/2024, com os elementos mínimos estabelecidos no parecer consulta 19/2020 do TCEES, porém não está assinado.
3	Termo de Referência. art. 18, II e art. 40, §1º, da lei 14.133/2021.	Não localizado, foi juntado o TR elaborado pelo órgão gerenciador. A nova lei de licitações, ao regulamentar a adesão, não prevê a exigência de TR para adesão de ARP de forma categórica. A IN SEGES/ME Nº 68/2022, que dispõe sobre a elaboração do TR digital na Administração Pública Federal, dispõe em seu art. 11 que a elaboração do TR é dispensável na hipótese de adesão a ARP, desde que no ETP haja informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.
4	Autorização para Contratar/Licitar Art. 72, VIII, Lei 14.133/2021	Verificada a autorização assinada pelo Prefeito, assinada em 21/11/2024, para realização da adesão.
5	Existência de pesquisa de preços com vistas a verificar a compatibilidade dos valores dos bens a serem adquiridos com os preços de mercado e a comprovar a vantagem para a Administração. Art. 86, §2º, II, da Lei 14.133/2021	O "Quadro Comparativo de Preços" apresenta quatro valores, indicando que o do fornecedor no órgão gerenciador é o menor deles. Foram juntados as seis fontes de pesquisa de preços, das quais foram selecionadas três para compor o quadro comparativo, de forma a demonstrar a vantajosidade dos valores da ARP a ser aderida. A Prefeitura de Venda Nova do Imigrante ao regulamentar a Lei 14.133/2021 por meio do Decreto 4.689/2021, estabeleceu que a pesquisa de preços serão realizadas observando-se, no que couber, a IN SEGES/ME 65/2021. A normativa federal prevê que a pesquisa de preços feita diretamente com, pelo menos três, fornecedores (art. 5º, IV) deve ocorrer com até seis meses de antecedência da data da divulgação do edital, no caso, por se tratar de



		adesão, será da data de início da vigência da ARP, que iniciou-se em 25/04/2024. Desta forma o prazo foi observado.			
6	Demonstração da Vantajosidade. Art. 86, §2º, I, da Lei 14.133/2021	Há a justificativa de adesão no processo, onde que de forma sumita, é apresentada a vantajosidade, tendo como fundamento a economicidade e a celeridade na contratação.			
7	Demonstração da compatibilidade com o orçamento. Art. 18, caput, da Lei 14.133/2021	O parecer da Contabilidade indica compatibilidade com o orçamento e a Tesouraria atestou disponibilidade financeira.			
8	Existência de anuênci a do órgão gerenciador. 2º, III, da Lei 14.133/2021	O órgão gerenciador, por meio do Of. PRES /CIM JEQUITINHONHA/Nº 579/2024, datado em 21/08/2024, autorizou a adesão, ratificando em 01/11/2024 por meio do Of. PRES /CIM JEQUITINHONHA/Nº 603/2024.			
9	Existência de aceite do fornecedor Art. 86, §2º, III, da Lei 14.133/2021	O fornecedor manifestou o aceite por meio do OFÍCIO 0012/2024-DC-PE, em 25/10/2024.			
10	Parecer jurídico Art. 53 da Lei 14.133/2021	Foi anexado o Parecer Jurídico aos autos, assinado pela Gerente de Assessoria Jurídica.			
11	Contrato Art. 89 da Lei 14.133/2021	Foi celebrado o Contrato 78/2024, com publicação do seu extrato no DOM em 02/12/2024 (Pág. 156).			
12	Designação de Fiscal do Contrato Art. 117 da Lei 14.133/2021	Há a designação na Portaria 3027/2024.			
13	Quantitativo da Adesão				
	Item	Unid.	Quant.	V. Unitário	Total
	PROJETO ESTRUTURAL EM CONCRETO ARMADO E CONCRETO CICLOPICO OU CAIXAS GALVANIZADAS (MURO DE CONTENCAO)	M2	17371,50	31,250	542.859,38
	ORCAMENTO E MEMORIAL - OBRAS VERTICAIS E PUBLICAS PRACAS/PARQUES/MONUMENTOS/PAISAGISMO	M2	36121,50	2.500	90.303,75
	LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO	M2	26880,00	1.880	50.534,40
	PROJETO DE DETALHAMENTO - DRENAGEM PLUVIAL	M2	550,00	11.330	6.231,50
	PROJETO ELETTRICO DE BAIXA TENSÃO	M2	4981,50	4.550	22.665,83
	PROJETO HIDRAULICO - OBRAS VERTICAIS E PUBLICAS	M2	1246,00	4.110	5.121,06



PROJETO ARQUITETONICO - OBRAS VERTICAIS E PUBLICAS	M2	20741,50	1.600	33.186,40
PROJETO DE CORTE E ATERRO (TERRAPLENAGEM)	M2	11500,00	5.000	57.500,00
PROJETO DRENAGEM	M2	4500,00	38,000	171.000,00
PROJETO DE ESTRUTURA METALICA	M2	2541,50	13.040	33.141,16
INVESTIGACOES GEOTECNICAS	M2	100,00	233,960	23.396,00
Totais		R\$ 1.035.939,47		

Liquidiação da Despesa

Pagamento	Protocolo	NF	Ateste Receb.	Liquidação	Ordem Pag.
Total Pago					R\$ 0,00

Constatação: Sem fornecimento até o momento da conclusão da auditoria.

ACHADOS DE AUDITORIA

a)	O ETP não está assinado, embora conste o nome do responsável por sua elaboração. A falta da assinatura do Secretário aprovando o ETP, pode ser suprimida por sua assinatura na justificativa da vantajosidade da adesão, pois para atestar a vantajosidade, o secretário deve levar em consideração o que foi apontado no ETP.
b)	Parecer jurídico assinado pela Gerente de Assessoria Jurídica. O TCE/ES por meio do Acórdão 01163/2024-9 – Plenário trouxe o entendimento que os pareceres jurídicos em licitações devem ser assinados por procuradores de carreira ou pelo procurador-geral.
c)	<p>Verifica-se que houve uma inversão de fases, pois a autorização do órgão gerenciador ocorreu em 21/08/2024 (primeira vez), antes da elaboração do ETP, datado em 31/10/2024.</p> <p>Desta forma, houve falha sob o ponto de vista de planejamento, pois primeiro identifica-se a necessidade e em seguida realiza-se o ETP para encontrar a melhor solução, para só então elaborar o TR e levantamento de preços, onde poderá ser analisada a vantajosidade de uma adesão em vez de uma licitação.</p> <p>No entanto, demonstrada a vantajosidade, a falha do planejamento não demonstrou implicação em dano ao erário, devendo ser recomendado adoção de planejamento adequado nas futuras adesões.</p>

ADESÃO 1345/2025 (LEI 14.133/2021)

PROTOCOLO DA ADESÃO	Nº DO CONTRATO	VALOR DA ADESÃO	SECRETARIA
1345/2025	14/2025	R\$ 949.000,00	AGRICULTURA
ÓRGÃO GERENCIADOR			
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA –SEAG			



ORIGEM DA ARP		
PREGÃO ELETRÔNICO 011/2024 – ARP 032/2024		
FORNECEDOR		
IVG BRASIL LTDA		
OBJETO		
Aquisição de dois caminhões truck com caçamba basculante. Emendas do Ministério da Agricultura e Pecuária.		
PONTO DE CONTROLE		
CONSTATAÇÕES		
1	Processo administrativo. art. 12, VI da lei 14.133/2021.	Processo administrativo/protocolo 1345/2025 criado em 21/01/2025 para a tramitação da adesão à ata de registro de preços.
2	Estudo Técnico Preliminar – ETP art. 18, I e §1º, da lei 14.133/2021.	Verificada a existência de estudo técnico preliminar – ETP, datado em 06/01/2025, assinado em 20/01/2025 com os elementos mínimos estabelecidos no parecer consulta 19/2020 do TCEES.
3	Termo de Referência. art. 18, II e art. 40, §1º, da lei 14.133/2021.	Não localizado. A nova lei de licitações, ao regulamentar a adesão, não prevê a exigência de TR para adesão de ARP de forma categórica. A IN SEGES/ME Nº 68/2022, que dispõe sobre a elaboração do TR digital na Administração Pública Federal, dispõe em seu art. 11 que a elaboração do TR é dispensável na hipótese de adesão a ARP, desde que no ETP haja informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.
4	Autorização para Contratar/Licitar Art. 72, VIII, Lei 14.133/2021	Verificada a autorização assinada pelo Prefeito, assinada em 24/01/2025, para realização da adesão.
5	Existência de pesquisa de preços com vistas a verificar a compatibilidade dos valores dos bens a serem adquiridos com os preços de mercado e a comprovar a vantagem para a Administração. Art. 86, §2º, II, da Lei 14.133/2021	O "Quadro Comparativo de Preços" apresenta quatro valores, indicando que o do fornecedor no órgão gerenciador é o menor deles. Foram juntados as seis fontes de pesquisa de preços, das quais foram selecionadas três para compor o quadro comparativo, de forma a demonstrar a vantajosidade dos valores da ARP a ser aderida. A Prefeitura de Venda Nova do Imigrante ao



		<p>regulamentar a Lei 14.133/2021 por meio do Decreto 4.689/2021, estabeleceu que a pesquisa de preços serão realizadas observando-se, no que couber, a IN SEGES/ME 65/2021.</p> <p>A normativa federal prevê que a pesquisa de preços feita com base em contratações anteriores da Administração Pública deve a se ater a período de até um ano que antecede a pesquisa (art. 5º, II) e quando for diretamente com fornecedores, esse prazo deve ser de até seis meses antes da divulgação do edital (Art. 5º, IV).</p> <p>Verifica-se que o orçamento da prefeitura de Itarana é o contrato 75/2023, assinado em 15/06/2023, fora, portanto, do período de até um ano. No entanto, dentre os orçamentos, era o terceiro menor, ficando atrás apenas dos dois menores inseridos no quadro comparativo (Os contratos de doação da SEAG não servem de orçamento para fins pesquisa de preço). Desta forma, não vislumbra manobra para elevar a média para justificar a vantajosidade do valor da ARP a ser aderida.</p>
6	Demonstração da Vantajosidade. Art. 86, §2º, I, da Lei 14.133/2021	Há a justificativa de adesão no processo, onde que de forma sumária, é apresentada a vantajosidade, tendo como fundamento a economicidade e a celeridade na contratação.
7	Demonstração da compatibilidade com o orçamento. Art. 18, caput, da Lei 14.133/2021	O parecer da Contabilidade indica compatibilidade com o orçamento e a Tesouraria atestou disponibilidade financeira.
8	Existência de anuênciam do gerenciador. 2º, III, da Lei 14.133/2021	O órgão gerenciador, por meio do OFICIO/SEAG/GSUBADM/ nº048/2025, datado em 20/01/2025.
9	Existência de aceite do fornecedor Art. 86, §2º, III, da Lei 14.133/2021	O fornecedor manifestou o aceite por meio ofício, em 14/01/2025.
10	Parecer jurídico Art. 53 da Lei 14.133/2021	Foi anexado o Parecer Jurídico assinado pelo Gerente de assessoria Jurídica.
11	Contrato Art. 89 da Lei 14.133/2021	Foi celebrado o Contrato 14/2025, com publicação do seu extrato no DOM em 26/02/2025 (Pág. 238) e no DOU em 26/02/2025 (Pág. 216).
12	Designação de Fiscal do Contrato Art. 117 da Lei 14.133/2021	Há a designação na Portaria 3087/2025.



Quantitativo da Adesão						
13	Item		Unid.	Quant.	V. Unitário	Total
	CAMINHÃO TRUCK COM CAÇAMBA BASCULANTE - SEAG		UNID	2	474.500,00	949.000,00
						Totais R\$ 949.000,00
Liquidação da Despesa						
	Pagamento	Protocolo	NF	Ateste Receb.	Liquidação	Ordem Pag.
	R\$ 474.500,00	22417/2025	2112	SIM	6553/2023	7912/2025
						Total Pago R\$ 474.500,00
Constatação: Pelos itens fornecidos até o momento da conclusão da presente auditoria, verifica-se que os pagamentos foram processados mediante apresentação da NF fiscal com carimbo de recebimento dos itens pela servidora Junia Marchon Nogueira (comissionado). No entanto, a servidora não é a fiscal do contrato.						
ACHADOS DE AUDITORIA						
a)	<p>Termo de Referência não localizado.</p> <p>A nova lei de licitações, ao regulamentar a adesão, não prevê a exigência de TR para adesão de ARP de forma categórica.</p> <p>A IN SEGES/ME Nº 68/2022, que dispõe sobre a elaboração do TR digital na Administração Pública Federal, dispõe em seu art. 11 que a elaboração do TR é dispensável na hipótese de adesão a ARP, desde que no ETP haja informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.</p>					
b)	Parecer jurídico assinado pelo Gerente de Assessoria Jurídica. O TCE/ES por meio do Acórdão 01163/2024-9 – Plenário trouxe o entendimento que os pareceres jurídicos em licitações devem ser assinados por procuradores de carreira ou pelo procurador-geral.					
c)	Verifica-se que o servidor que atestou a Nota Fiscal não é o fiscal do contrato. Essa prática deve ser evitada nas próximas contratações.					

ADESÃO 1783/2025 (LEI 14.133/2021)			
PROTOCOLO DA ADESÃO	Nº DO CONTRATO	VALOR DA ADESÃO	SECRETARIA
1783/2025	19/2025	R\$ 441.250,00	AGRICULTURA
ÓRGÃO GERENCIADOR			
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO			
ORIGEM DA ARP			
PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024 – ARP 009/2024			
FORNECEDOR			
VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI			
OBJETO			



Aquisição retroescavadeira. Emenda do Ministério da Agricultura e Pecuária.

PONTO DE CONTROLE		CONSTATAÇÕES
1	Processo administrativo. art. 12, VI da lei 14.133/2021.	Processo administrativo/protocolo 1783/2025 criado em 28/01/2025 para a tramitação da adesão à ata de registro de preços.
2	Estudo Técnico Preliminar – ETP art. 18, I e §1º, da lei 14.133/2021.	Verificada a existência de estudo técnico preliminar – ETP, datado em 28/01/2025, assinado em 28/01/2025 com os elementos mínimos estabelecidos no parecer consulta 19/2020 do TCEES.
3	Termo de Referência. art. 18, II e art. 40, §1º, da lei 14.133/2021.	Não localizado. A nova lei de licitações, ao regulamentar a adesão, não prevê a exigência de TR para adesão de ARP de forma categórica. A IN SEGES/ME Nº 68/2022, que dispõe sobre a elaboração do TR digital na Administração Pública Federal, dispõe em seu art. 11 que a elaboração do TR é dispensável na hipótese de adesão a ARP, desde que no ETP haja informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.
4	Autorização para Contratar/Licitar Art. 72, VIII, Lei 14.133/2021	Verificada a autorização assinada pelo Prefeito, assinada em 17/02/2025, para realização da adesão.
5	Existência de pesquisa de preços com vistas a verificar a compatibilidade dos valores dos bens a serem adquiridos com os preços de mercado e a comprovar a vantagem para a Administração. Art. 86, §2º, II, da Lei 14.133/2021	O "Quadro Comparativo de Preços" apresenta quatro valores, indicando que o do fornecedor no órgão gerenciador é o menor deles. Foram juntados três fontes de pesquisa de preços para compor o quadro comparativo, de forma a demonstrar a vantajosidade dos valores da ARP a ser aderida. A Prefeitura de Venda Nova do Imigrante ao regulamentar a Lei 14.133/2021 por meio do Decreto 4.689/2021, estabeleceu que a pesquisa de preços será realizada observando-se, no que couber, a IN SEGES/ME 65/2021. Além disso, trata-se de recursos proveniente do Convênio Nº 907387/2020, firmado com o Ministério da Agricultura e Pecuária, o que obriga a utilização da normativa federal.



		A normativa federal prevê que a pesquisa de preços feita com base em contratações anteriores da Administração Pública deve a se ater a período de até um ano que antecede a pesquisa (art. 5º, II) e quando for diretamente com fornecedores, esse prazo deve ser de até seis meses antes da divulgação do edital (Art. 5º, IV). Verifica-se que os orçamentos estão dentro do período estabelecido pela IN.																				
6	Demonstração da Vantajosidade. Art. 86, §2º, I, da Lei 14.133/2021	Há a justificativa de adesão no processo, onde que de forma sumária, é apresentada a vantajosidade, tendo como fundamento a economicidade e a celeridade na contratação.																				
7	Demonstração da compatibilidade com o orçamento. Art. 18, caput, da Lei 14.133/2021	O parecer da Contabilidade indica compatibilidade com o orçamento e a Tesouraria atestou disponibilidade financeira.																				
8	Existência de anuênciam do órgão gerenciador. 2º, III, da Lei 14.133/2021	O órgão gerenciador, por meio de Decisão publicada no DOM em 07/02/2025 (Pág. 138), autorizou a adesão.																				
9	Existência de aceite do fornecedor Art. 86, §2º, III, da Lei 14.133/2021	O fornecedor manifestou o aceite por meio de termo de anuênciam, em 05/02/2025.																				
10	Parecer jurídico Art. 53 da Lei 14.133/2021	Foi anexado o Parecer Jurídico assinado pelo Gerente de assessoria Jurídica.																				
11	Contrato Art. 89 da Lei 14.133/2021	Foi celebrado o Contrato 19/2025, com publicação do seu extrato no DOM em 08/04/2025 (Pág. 311) e no DOU em 08/04/2025 (Pág. 343).																				
12	Designação de Fiscal do Contrato Art. 117 da Lei 14.133/2021	Há a designação na Portaria 4050/2025.																				
13	Quantitativo da Adesão																					
	<table border="1"><thead><tr><th>Item</th><th>Unid.</th><th>Quant.</th><th>V. Unitário</th><th>Total</th></tr></thead><tbody><tr><td>RETROESCAVADEIRA ANO/MODELO VIGENTE0KM</td><td>UNID</td><td>1</td><td>441.250,00</td><td>441.250,00</td></tr><tr><td colspan="4"></td><td style="background-color: #ffffcc;">Totais R\$ 949.000,00</td></tr></tbody></table>				Item	Unid.	Quant.	V. Unitário	Total	RETROESCAVADEIRA ANO/MODELO VIGENTE0KM	UNID	1	441.250,00	441.250,00					Totais R\$ 949.000,00			
Item	Unid.	Quant.	V. Unitário	Total																		
RETROESCAVADEIRA ANO/MODELO VIGENTE0KM	UNID	1	441.250,00	441.250,00																		
				Totais R\$ 949.000,00																		
Liquidiação da Despesa																						
<table border="1"><thead><tr><th>Pagamento</th><th>Protocolo</th><th>NF</th><th>Ateste Receb.</th><th>Liquidação</th><th>Ordem Pag.</th></tr></thead><tbody><tr><td>R\$ 441.250,00</td><td>9442/2025</td><td>1620</td><td style="background-color: #ffffcc;">SIM</td><td>2450/2023</td><td>2989/2025</td></tr><tr><td colspan="5"></td><td style="background-color: #ffffcc;">Total Pago R\$ 474.500,00</td></tr></tbody></table>					Pagamento	Protocolo	NF	Ateste Receb.	Liquidação	Ordem Pag.	R\$ 441.250,00	9442/2025	1620	SIM	2450/2023	2989/2025						Total Pago R\$ 474.500,00
Pagamento	Protocolo	NF	Ateste Receb.	Liquidação	Ordem Pag.																	
R\$ 441.250,00	9442/2025	1620	SIM	2450/2023	2989/2025																	
					Total Pago R\$ 474.500,00																	
Constatação: Verifica-se que o pagamento foi processado mediante apresentação da NF fiscal com carimbo de recebimento dos itens pelo servidor Fabrício Alessando Gonçalves																						



	(efetivo), fiscal do contrato substituto.
ACHADOS DE AUDITORIA	
a)	<p>Termo de Referência não localizado.</p> <p>A nova lei de licitações, ao regulamentar a adesão, não prevê a exigência de TR para adesão de ARP de forma categórica.</p> <p>a) A IN SEGES/ME Nº 68/2022, que dispõe sobre a elaboração do TR digital na Administração Pública Federal, dispõe em seu art. 11 que a elaboração do TR é dispensável na hipótese de adesão a ARP, desde que no ETP haja informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.</p>
b)	<p>b) Parecer jurídico assinado pelo Gerente de Assessoria Jurídica. O TCE/ES por meio do Acórdão 01163/2024-9 – Plenário trouxe o entendimento que os pareceres jurídicos em licitações devem ser assinados por procuradores de carreira ou pelo procurador-geral.</p>

ADESÃO 9601/2025 (LEI 14.133/2021)			
PROTOCOLO DA ADESÃO	Nº DO CONTRATO	VALOR DA ADESÃO	SECRETARIA
9601/2025	31/2025	R\$ 745.000,00	INTERIOR/TRANSPORTES
ÓRGÃO GERENCIADOR			
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO			
ORIGEM DA ARP			
PREGÃO ELETRÔNICO 0014/2023 – ARP 057/2024			
FORNECEDOR			
VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI			
OBJETO			
Aquisição de carregadeira sobre rodas para atender as demandas da Secretaria de Serviços de Interior e Transportes.			
PONTO DE CONTROLE		CONSTATAÇÕES	
1	Processo administrativo. art. 12, VI da lei 14.133/2021.	Processo administrativo/protocolo 9601/2025 criado em 14/04/2025 para a tramitação da adesão à ata de registro de preços.	
2	Estudo Técnico Preliminar – ETP art. 18, I e §1º, da lei 14.133/2021.	Verificada a existência de estudo técnico preliminar – ETP, datado em 14/04/2025, assinado em 14/04/2025 com os elementos mínimos estabelecidos no parecer consulta 19/2020 do TCEES.	
3	Termo de Referência. art. 18, II e art. 40, §1º, da lei 14.133/2021.	Não localizado. A nova lei de licitações, ao regulamentar a adesão, não prevê a exigência de TR para adesão de ARP de forma categórica.	



		A IN SEGES/ME Nº 68/2022, que dispõe sobre a elaboração do TR digital na Administração Pública Federal, dispõe em seu art. 11 que a elaboração do TR é dispensável na hipótese de adesão a ARP, desde que no ETP haja informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.
4	Autorização para Contratar/Licitar Art. 72, VIII, Lei 14.133/2021	Verificada a autorização assinada pelo Prefeito, em 23/04/2025, para realização da adesão.
5	Existência de pesquisa de preços com vistas a verificar a compatibilidade dos valores dos bens a serem adquiridos com os preços de mercado e a comprovar a vantagem para a Administração. Art. 86, §2º, II, da Lei 14.133/2021	O "Quadro Comparativo de Preços" apresenta quatro valores, indicando que o do fornecedor no órgão gerenciador é o menor deles. Foram juntadas três fontes de pesquisa de preços para compor o quadro comparativo, de forma a demonstrar a vantajosidade dos valores da ARP a ser aderida. A Prefeitura de Venda Nova do Imigrante ao regulamentar a Lei 14.133/2021 por meio do Decreto 4.689/2021, estabeleceu que a pesquisa de preços será realizada observando-se, no que couber, a IN SEGES/ME 65/2021. A normativa federal prevê que a pesquisa de preços feita com base em contratações anteriores da Administração Pública deve a se ater a período de até um ano que antecede a pesquisa (art. 5º, II) e quando for diretamente com fornecedores, esse prazo deve ser de até seis meses antes da divulgação do edital (Art. 5º, IV). Verifica-se que os orçamentos estão dentro do período estabelecido pela IN.
6	Demonstração da Vantajosidade. Art. 86, §2º, I, da Lei 14.133/2021	Há a justificativa de adesão no processo, onde que de forma sunita, é apresentada a vantajosidade, tendo como fundamento a economicidade e a celeridade na contratação.
7	Demonstração da compatibilidade com o orçamento. Art. 18, caput, da Lei 14.133/2021	O parecer da Contabilidade indica compatibilidade com o orçamento e a Tesouraria atestou disponibilidade financeira.
8	Existência de anuênciam do órgão gerenciador. 2º, III, da Lei 14.133/2021	O órgão gerenciador, por meio de Decisão em 16/04/2025, autorizou a adesão.



9	Existência de aceite do fornecedor Art. 86, §2º, III, da Lei 14.133/2021	O fornecedor manifestou o aceite por meio de termo de anuênciam, em 14/04/2025.																	
10	Parecer jurídico Art. 53 da Lei 14.133/2021	Foi anexado o Parecer Jurídico assinado pelo Gerente de assessoria Jurídica e Assessor Jurídico.																	
11	Contrato Art. 89 da Lei 14.133/2021	Foi celebrado o Contrato 31/2025, com publicação do seu extrato no DOM em 02/05/2025 (Pág. 249).																	
12	Designação de Fiscal do Contrato Art. 117 da Lei 14.133/2021	Há a designação na Portaria 4063/2025.																	
Quantitativo da Adesão																			
<table border="1"><thead><tr><th>Item</th><th>Unid.</th><th>Quant.</th><th>V. Unitário</th><th>Total</th></tr></thead><tbody><tr><td>CARREGADEIRA SOBRE RODAS</td><td>UNID</td><td>1</td><td>745.000,00</td><td>745.000,00</td></tr><tr><td colspan="3">Totais</td><td>R\$ 745.000,00</td><td></td></tr></tbody></table>			Item	Unid.	Quant.	V. Unitário	Total	CARREGADEIRA SOBRE RODAS	UNID	1	745.000,00	745.000,00	Totais			R\$ 745.000,00			
Item	Unid.	Quant.	V. Unitário	Total															
CARREGADEIRA SOBRE RODAS	UNID	1	745.000,00	745.000,00															
Totais			R\$ 745.000,00																
Liquidiação da Despesa																			
13	<table border="1"><thead><tr><th>Pagamento</th><th>Protocolo</th><th>NF</th><th>Ateste Receb.</th><th>Liquidação</th><th>Ordem Pag.</th></tr></thead><tbody><tr><td>R\$ 745.000,00</td><td>12067/2025</td><td>1391</td><td>SIM</td><td>3254/2025</td><td>3956/2025</td></tr><tr><td colspan="3">Total Pago</td><td>R\$ 745.000,00</td><td></td><td></td></tr></tbody></table>	Pagamento	Protocolo	NF	Ateste Receb.	Liquidação	Ordem Pag.	R\$ 745.000,00	12067/2025	1391	SIM	3254/2025	3956/2025	Total Pago			R\$ 745.000,00		
Pagamento	Protocolo	NF	Ateste Receb.	Liquidação	Ordem Pag.														
R\$ 745.000,00	12067/2025	1391	SIM	3254/2025	3956/2025														
Total Pago			R\$ 745.000,00																
Constatação: Verifica-se que o pagamento foi processado mediante apresentação da NF fiscal com carimbo de recebimento dos itens pelo servidor Juares de Azecedo Broedel (efetivo), fiscal do contrato.																			
ACHADOS DE AUDITORIA																			
a)	Termo de Referência não localizado.	A nova lei de licitações, ao regulamentar a adesão, não prevê a exigência de TR para adesão de ARP de forma categórica.																	
	A IN SEGES/ME Nº 68/2022, que dispõe sobre a elaboração do TR digital na Administração Pública Federal, dispõe em seu art. 11 que a elaboração do TR é dispensável na hipótese de adesão a ARP, desde que no ETP haja informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.																		
b)	Parecer jurídico assinado pelo Gerente de Assessoria Jurídica. O TCE/ES por meio do Acórdão 01163/2024-9 – Plenário trouxe o entendimento que os pareceres jurídicos em licitações devem ser assinados por procuradores de carreira ou pelo procurador-geral.																		

ADESÃO 10310/2025 (LEI 14.133/2021)			
PROTOCOLO DA ADESÃO	Nº DO CONTRATO	VALOR DA ADESÃO	SECRETARIA
10310/2025	38/2025	R\$ 171.000,00	OBRAS
ÓRGÃO GERENCIADOR			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO

ORIGEM DA ARP

PREGÃO ELETRÔNICO 0016/2024 – ARP 211/2024

FORNECEDOR

INOCON PRE FABRICADOS DE CONCRETO LTDA EPP

OBJETO

Aquisição de galerias de concreto.

PONTO DE CONTROLE		CONSTATAÇÕES
1	Processo administrativo. art. 12, VI da lei 14.133/2021.	Processo administrativo/protocolo 10310/2025 criado em 23/04/2025 para a tramitação da adesão à ata de registro de preços.
2	Estudo Técnico Preliminar – ETP art. 18, I e §1º, da lei 14.133/2021.	Verificada a existência de estudo técnico preliminar – ETP, datado em 23/04/2025, assinado em 24/04/2025 com os elementos mínimos estabelecidos no parecer consulta 19/2020 do TCEES.
3	Termo de Referência. art. 18, II e art. 40, §1º, da lei 14.133/2021.	Não localizado. A nova lei de licitações, ao regulamentar a adesão, não prevê a exigência de TR para adesão de ARP de forma categórica. A IN SEGES/ME Nº 68/2022, que dispõe sobre a elaboração do TR digital na Administração Pública Federal, dispõe em seu art. 11 que a elaboração do TR é dispensável na hipótese de adesão a ARP, desde que no ETP haja informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.
4	Autorização para Contratar/Licitar Art. 72, VIII, Lei 14.133/2021	Verificada a autorização assinada pelo Prefeito, em 09/05/2025, para realização da adesão.
5	Existência de pesquisa de preços com vistas a verificar a compatibilidade dos valores dos bens a serem adquiridos com os preços de mercado e a comprovar a vantagem para a Administração. Art. 86, §2º, II, da Lei 14.133/2021	O "Quadro Comparativo de Preços" apresenta quatro valores, indicando que o do fornecedor no órgão gerenciador é o menor deles. Foram juntadas quatro fontes de pesquisa de preços, sendo escolhidas três para compor o quadro comparativo, de forma a demonstrar a vantajosidade dos valores da ARP a ser aderida. A Prefeitura de Venda Nova do Imigrante ao regulamentar a Lei 14.133/2021 por meio do



		Decreto 4.689/2021, estabeleceu que a pesquisa de preços será realizada observando-se, no que couber, a IN SEGES/ME 65/2021. A normativa federal prevê que a pesquisa de preços feita com base em contratações anteriores da Administração Pública deve a se ater a período de até um ano que antecede a pesquisa (art. 5º, II) e quando for diretamente com fornecedores, esse prazo deve ser de até seis meses antes da divulgação do edital (Art. 5º, IV). Verifica-se que os orçamentos estão dentro do período estabelecido pela IN.																
6	Demonstração da Vantajosidade. Art. 86, §2º, I, da Lei 14.133/2021	Há a justificativa de adesão no processo, onde que de forma sumita, é apresentada a vantajosidade, tendo como fundamento a economicidade e a celeridade na contratação.																
7	Demonstração da compatibilidade com o orçamento. Art. 18, caput, da Lei 14.133/2021	O parecer da Contabilidade indica compatibilidade com o orçamento e a Tesouraria atestou disponibilidade financeira.																
8	Existência de anuênciam do órgão gerenciador. 2º, III, da Lei 14.133/2021	O órgão gerenciador, por meio de OFÍCIO 333/2025 em 02/05/2025, autorizou a adesão.																
9	Existência de aceite do fornecedor Art. 86, §2º, III, da Lei 14.133/2021	O fornecedor manifestou o aceite por meio do OFÍCIO N° 001/2025 –INOCON , em 25/04/2025.																
10	Parecer jurídico Art. 53 da Lei 14.133/2021	Foi anexado o Parecer Jurídico assinado pelo Gerente de assessoria Jurídica e Assessor Jurídico.																
11	Contrato Art. 89 da Lei 14.133/2021	Foi celebrado o Contrato 38/2025, com publicação no PNCP em 31/05/2025																
12	Designação de Fiscal do Contrato Art. 117 da Lei 14.133/2021	Há a designação na Portaria 4078/2025.																
13	Quantitativo da Adesão																	
	<table border="1"><thead><tr><th>Item</th><th>Unid.</th><th>Quant.</th><th>V. Unitário</th><th>Total</th></tr></thead><tbody><tr><td>BSCC GALERIA 3X3X1M</td><td>UNID</td><td>30</td><td>5.700,00</td><td>171.000,00</td></tr><tr><td colspan="2">Totais</td><td colspan="3">R\$ 171.000,00</td></tr></tbody></table>		Item	Unid.	Quant.	V. Unitário	Total	BSCC GALERIA 3X3X1M	UNID	30	5.700,00	171.000,00	Totais		R\$ 171.000,00			
Item	Unid.	Quant.	V. Unitário	Total														
BSCC GALERIA 3X3X1M	UNID	30	5.700,00	171.000,00														
Totais		R\$ 171.000,00																
	Liquidiação da Despesa																	
	<table border="1"><thead><tr><th>Pagamento*</th><th>Protocolo</th><th>NF</th><th>Ateste Receb.</th><th>Liquidação</th><th>Ordem Pag.</th></tr></thead><tbody><tr><td>R\$ 85.500,00</td><td>14383/2025</td><td>3308 3309</td><td>SIM</td><td>4054/2025</td><td>4922/2025</td></tr></tbody></table>		Pagamento*	Protocolo	NF	Ateste Receb.	Liquidação	Ordem Pag.	R\$ 85.500,00	14383/2025	3308 3309	SIM	4054/2025	4922/2025				
Pagamento*	Protocolo	NF	Ateste Receb.	Liquidação	Ordem Pag.													
R\$ 85.500,00	14383/2025	3308 3309	SIM	4054/2025	4922/2025													



		3310			
R\$ 28.500,00	22350/2025	3349	SIM	6670/2025	8033/2025
R\$ 28.500,00	22351/2025	3350	SIM	6722/2025	8086/2025
R\$ 28.500,00	22352/2025	3351	SIM	6672/2025	8035/2025
Total Pago					R\$ 171.000,00

* Valores brutos.

Constatação: Verifica-se que o pagamento foi processado mediante apresentação da NF fiscal com carimbo de recebimento dos itens pelo servidor Vanderlei Abílio (comissionado), fiscal do contrato.

ACHADOS DE AUDITORIA

	Termo de Referência não localizado.
a)	A nova lei de licitações, ao regulamentar a adesão, não prevê a exigência de TR para adesão de ARP de forma categórica.
b)	Parecer jurídico assinado pelo Gerente de Assessoria Jurídica. O TCE/ES por meio do Acórdão 01163/2024-9 – Plenário trouxe o entendimento que os pareceres jurídicos em licitações devem ser assinados por procuradores de carreira ou pelo procurador-geral.

ADESÃO 11602/2025 (LEI 14.133/2021)			
PROTOCOLO DA ADESÃO	Nº DO CONTRATO	VALOR DA ADESÃO	SECRETARIA
11602/2025	49/2025	R\$ 718.000,00	OBRAS
ÓRGÃO GERENCIADOR			
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI			
ORIGEM DA ARP			
PREGÃO ELETRÔNICO 0029/2024 – ARP 137/2024			
FORNECEDOR			
MONTE AZUL SERVICOS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI			
OBJETO			
Fornecimento e aplicação de massa asfáltica quente.			
PONTO DE CONTROLE		CONSTATAÇÕES	
1	Processo administrativo. art. 12, VI da lei 14.133/2021.	Processo administrativo/protocolo 11602/2025 criado em 09/05/2025 para a tramitação da adesão à ata de registro de preços.	



2	Estudo Técnico Preliminar – ETP art. 18, I e §1º, da lei 14.133/2021.	Verificada a existência de estudo técnico preliminar – ETP, datado em 09/02/2025, assinado em 12/05/2025 com os elementos mínimos estabelecidos no parecer consulta 19/2020 do TCEES.
3	Termo de Referência. art. 18, II e art. 40, §1º, da lei 14.133/2021.	Não localizado. A nova lei de licitações, ao regulamentar a adesão, não prevê a exigência de TR para adesão de ARP de forma categórica. A IN SEGES/ME Nº 68/2022, que dispõe sobre a elaboração do TR digital na Administração Pública Federal, dispõe em seu art. 11 que a elaboração do TR é dispensável na hipótese de adesão a ARP, desde que no ETP haja informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.
4	Autorização para Contratar/Licitar Art. 72, VIII, Lei 14.133/2021	Verificada a autorização assinada pelo Prefeito, em 02/06/2025, para realização da adesão.
5	Existência de pesquisa de preços com vistas a verificar a compatibilidade dos valores dos bens a serem adquiridos com os preços de mercado e a comprovar a vantagem para a Administração. Art. 86, §2º, II, da Lei 14.133/2021	O "Quadro Comparativo de Preços" apresenta dois valores, um do licitante vencedor na ARP e outro apurado com base na tabela referencial do DENIT. Foi anexado justificativa para utilização de apenas o valor apurado com base na tabela referencial do DENIT. A Prefeitura de Venda Nova do Imigrante ao regulamentar a Lei 14.133/2021 por meio do Decreto 4.689/2021, estabeleceu que a pesquisa de preços será realizada observando-se, no que couber, a IN SEGES/ME 65/2021. A normativa federal prevê que a pesquisa de preços feita com de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal poderá ser utilizada, desde que apresente data e hora de acesso (art. 5º, II).
6	Demonstração da Vantajosidade. Art. 86, §2º, I, da Lei 14.133/2021	Verifica-se que a tabela faz referência a data base de JANEIRO/2025, porém não possui precisão de data e hora. Há a justificativa de adesão no processo, onde que de forma sumária, é apresentada a vantajosidade, tendo como fundamento a economicidade e a celeridade na contratação.



7	Demonstração da compatibilidade com o orçamento. Art. 18, caput, da Lei 14.133/2021	O parecer da Contabilidade indica compatibilidade com o orçamento e a Tesouraria atestou disponibilidade financeira.														
8	Existência de anuênciam do órgão gerenciador. 2º, III, da Lei 14.133/2021	O órgão gerenciador, por meio de Termo de Autorização em 16/05/2025, autorizou a adesão.														
9	Existência de aceite do fornecedor Art. 86, §2º, III, da Lei 14.133/2021	O fornecedor manifestou o aceite por meio de Ofício em 15/05/2025.														
10	Parecer jurídico Art. 53 da Lei 14.133/2021	Foi anexado o Parecer Jurídico assinado pelo Procurador Geral.														
11	Contrato Art. 89 da Lei 14.133/2021	Foi celebrado o Contrato 49/2025, com publicação no PNCP em 25/06/2025														
12	Designação de Fiscal do Contrato Art. 117 da Lei 14.133/2021	Há a designação na Portaria 4085/2025.														
13	Quantitativo da Adesão															
	<table border="1"><thead><tr><th>Item</th><th>Unid.</th><th>Quant.</th><th>V. Unitário</th><th>Total</th></tr></thead><tbody><tr><td>FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA A QUENTE</td><td>UNID</td><td>1000</td><td>718,00</td><td>718.000,00</td></tr><tr><td colspan="4">Totais</td><td>R\$ 718.000,00</td></tr></tbody></table>	Item	Unid.	Quant.	V. Unitário	Total	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA A QUENTE	UNID	1000	718,00	718.000,00	Totais				R\$ 718.000,00
Item	Unid.	Quant.	V. Unitário	Total												
FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA A QUENTE	UNID	1000	718,00	718.000,00												
Totais				R\$ 718.000,00												
Liquidiação da Despesa																
13	<table border="1"><thead><tr><th>Pagamento*</th><th>Protocolo</th><th>NF</th><th>Ateste Receb.</th><th>Liquidação</th><th>Ordem Pag.</th></tr></thead><tbody><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></tbody></table>	Pagamento*	Protocolo	NF	Ateste Receb.	Liquidação	Ordem Pag.									
Pagamento*	Protocolo	NF	Ateste Receb.	Liquidação	Ordem Pag.											
			Total Pago	R\$ 0,00												
* Valores brutos.																
Constatação: Não foi localizado fornecimento (entrega) até o momento da conclusão desta auditoria.																
ACHADOS DE AUDITORIA																
a)	Termo de Referência não localizado.															
	A nova lei de licitações, ao regulamentar a adesão, não prevê a exigência de TR para adesão de ARP de forma categórica.															
a)	A IN SEGES/ME Nº 68/2022, que dispõe sobre a elaboração do TR digital na Administração Pública Federal, dispõe em seu art. 11 que a elaboração do TR é dispensável na hipótese de adesão a ARP, desde que no ETP haja informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.															



ADESÃO 13471/2025 (LEI 14.133/2021)			
PROTOCOLO DA ADESÃO	Nº DO CONTRATO	VALOR DA ADESÃO	SECRETARIA
13471/2025	57/2025	R\$ 488.364,90	OBRAS
ÓRGÃO GERENCIADOR			
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI			
ORIGEM DA ARP			
PREGÃO ELETRÔNICO 0038/2024 – ARP 050/2024			
FORNECEDOR			
PREMAR PREMOLDADOS MARECHAL EIRELI EPP			
OBJETO			
Aquisição de tubos e canaletas de concreto.			
PONTO DE CONTROLE		CONSTATações	
1	Processo administrativo. art. 12, VI da lei 14.133/2021.	Processo administrativo/protocolo 13471/2025 criado em 28/05/2025 para a tramitação da adesão à ata de registro de preços.	
2	Estudo Técnico Preliminar – ETP art. 18, I e §1º, da lei 14.133/2021.	Verificada a existência de estudo técnico preliminar – ETP, datado em 28/05/2025, assinado em 28/05/2025 com os elementos mínimos estabelecidos no parecer consulta 19/2020 do TCEES.	
3	Termo de Referência. art. 18, II e art. 40, §1º, da lei 14.133/2021.	Não localizado. A nova lei de licitações, ao regulamentar a adesão, não prevê a exigência de TR para adesão de ARP de forma categórica. A IN SEGES/ME N° 68/2022, que dispõe sobre a elaboração do TR digital na Administração Pública Federal, dispõe em seu art. 11 que a elaboração do TR é dispensável na hipótese de adesão a ARP, desde que no ETP haja informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.	
4	Autorização para Contratar/Licitar Art. 72, VIII, Lei 14.133/2021	Verificada a autorização assinada pelo Prefeito, em 27/06/2025, para realização da adesão.	
5	Existência de pesquisa de preços com vistas a verificar a compatibilidade dos valores dos bens a serem adquiridos com os preços de mercado e a comprovar a vantagem para a Administração.	O "Quadro Comparativo de Preços" apresenta cinco valores de orçamentos, de forma a mostrar a vantajosidade do valor registrado na ARP 50/2024. Foram juntados dois orçamentos colhidos da	



		tabela referencial do DER e do SINAPI e mais dois diretamente com fornecedores.
	Art. 86, §2º, II, da Lei 14.133/2021	A Prefeitura de Venda Nova do Imigrante ao regulamentar a Lei 14.133/2021 por meio do Decreto 4.689/2021, estabeleceu que a pesquisa de preços será realizada observando-se, no que couber, a IN SEGES/ME 65/2021. A normativa federal prevê que a pesquisa de preços feita com de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal poderá ser utilizada, desde que apresente data e hora de acesso (art. 5º, II) e que a pesquisa de preços diretamente com fornecedores deve ser feita num período de até seis meses de antecedência (art. 5º, IV); Os orçamentos colhidos diretamente com os fornecedores estão dentro do período estabelecido na IN. Verifica-se que a tabela de referência do SINAPI possui data da consulta e a do DER somente o mês da pesquisa, sendo que a normativa exige a data e hora da consulta.
6	Demonstração da Vantajosidade. Art. 86, §2º, I, da Lei 14.133/2021	Há a justificativa de adesão no processo, onde que de forma sunita, é apresentada a vantajosidade, tendo como fundamento a economicidade e a celeridade na contratação.
7	Demonstração da compatibilidade com o orçamento. Art. 18, caput, da Lei 14.133/2021	O parecer da Contabilidade indica compatibilidade com o orçamento e a Tesouraria atestou disponibilidade financeira.
8	Existência de anuênciam do órgão gerenciador. 2º, III, da Lei 14.133/2021	O órgão gerenciador, por meio de Declaração em 13/06/2025, autorizou a adesão.
9	Existência de aceite do fornecedor Art. 86, §2º, III, da Lei 14.133/2021	O fornecedor manifestou o aceite por meio do Ofício 09/2025 em 29/05/2025.
10	Parecer jurídico Art. 53 da Lei 14.133/2021	Foi anexado o Parecer Jurídico assinado pelo Procurador Geral.
11	Contrato Art. 89 da Lei 14.133/2021	Foi celebrado o Contrato 57/2025, com publicação no PNCP em 10/07/2025
12	Designação de Fiscal do Contrato	Há a designação na Portaria 4085/2025.



	Art. 117 da Lei 14.133/2021																																																																																				
	Quantitativo da Adesão																																																																																				
	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="background-color: #cccccc;">Item</th> <th style="background-color: #cccccc;">Unid.</th> <th style="background-color: #cccccc;">Quant.</th> <th style="background-color: #cccccc;">V. Unitário</th> <th style="background-color: #cccccc;">Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>CANAleta 0,40 CM</td><td>UND</td><td>200,00</td><td>57,480</td><td>11.496,00</td></tr> <tr><td>CANAleta 0,60 CM</td><td>UND</td><td>150,00</td><td>83,000</td><td>12.450,00</td></tr> <tr><td>TUBO DE CONCRETO 0,20 CM</td><td>UND</td><td>100,00</td><td>52,720</td><td>5.272,00</td></tr> <tr><td>TUBO DE CONCRETO 0,30 CM</td><td>UND</td><td>250,00</td><td>110,210</td><td>27.552,50</td></tr> <tr><td>TUBO DE CONCRETO 0,40 CM</td><td>UND</td><td>800,00</td><td>137,050</td><td>109.640,00</td></tr> <tr><td>TUBO DE CONCRETO 0,60 CM</td><td>UND</td><td>800,00</td><td>245,000</td><td>196.000,00</td></tr> <tr><td>TUBO DE CONCRETO 1M</td><td>UND</td><td>180,00</td><td>497,930</td><td>89.627,40</td></tr> <tr><td>TUBO DE CONCRETO 1,2MT</td><td>UND</td><td>50,00</td><td>726,540</td><td>36.327,00</td></tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: right;">Totais</td><td colspan="5" rowspan="3" style="text-align: right; background-color: #ffffcc;">R\$ 488.364,90</td></tr> </tbody> </table>						Item	Unid.	Quant.	V. Unitário	Total	CANAleta 0,40 CM	UND	200,00	57,480	11.496,00	CANAleta 0,60 CM	UND	150,00	83,000	12.450,00	TUBO DE CONCRETO 0,20 CM	UND	100,00	52,720	5.272,00	TUBO DE CONCRETO 0,30 CM	UND	250,00	110,210	27.552,50	TUBO DE CONCRETO 0,40 CM	UND	800,00	137,050	109.640,00	TUBO DE CONCRETO 0,60 CM	UND	800,00	245,000	196.000,00	TUBO DE CONCRETO 1M	UND	180,00	497,930	89.627,40	TUBO DE CONCRETO 1,2MT	UND	50,00	726,540	36.327,00	Totais		R\$ 488.364,90																															
Item	Unid.	Quant.	V. Unitário	Total																																																																																	
CANAleta 0,40 CM	UND	200,00	57,480	11.496,00																																																																																	
CANAleta 0,60 CM	UND	150,00	83,000	12.450,00																																																																																	
TUBO DE CONCRETO 0,20 CM	UND	100,00	52,720	5.272,00																																																																																	
TUBO DE CONCRETO 0,30 CM	UND	250,00	110,210	27.552,50																																																																																	
TUBO DE CONCRETO 0,40 CM	UND	800,00	137,050	109.640,00																																																																																	
TUBO DE CONCRETO 0,60 CM	UND	800,00	245,000	196.000,00																																																																																	
TUBO DE CONCRETO 1M	UND	180,00	497,930	89.627,40																																																																																	
TUBO DE CONCRETO 1,2MT	UND	50,00	726,540	36.327,00																																																																																	
Totais		R\$ 488.364,90																																																																																			
	Liquidiação da Despesa																																																																																				
13	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="background-color: #cccccc;">Pagamento*</th> <th style="background-color: #cccccc;">Protocolo</th> <th style="background-color: #cccccc;">NF</th> <th style="background-color: #cccccc;">Ateste Receb.</th> <th style="background-color: #cccccc;">Liquidiação</th> <th style="background-color: #cccccc;">Ordem Pag.</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>R\$ 15.477,25</td><td>18861/2025</td><td>8368</td><td>SIM</td><td>5673/2025</td><td>R\$6855/2025</td></tr> <tr><td>R\$ 56.480,98</td><td>18862/2025</td><td>8370</td><td>SIM</td><td>5668/2025</td><td>6850/2025</td></tr> <tr><td>R\$ 24.837,00</td><td>18866/2025</td><td>8372</td><td>SIM</td><td>5770/2025</td><td>6953/2025</td></tr> <tr><td>R\$ 3.675,00</td><td>18867/2025</td><td>8375</td><td>SIM</td><td>18867/2025</td><td>6857/2025</td></tr> <tr><td>R\$ 11.624,64</td><td>18876/2025</td><td>8377</td><td>SIM</td><td>5674/2025</td><td>6856/2025</td></tr> <tr><td>R\$ 22.050,00</td><td>22059/2025</td><td>8509</td><td>SIM</td><td>22059/2025</td><td>7873/2025</td></tr> <tr><td>R\$ 14.392,00</td><td>23067/2025</td><td>8562</td><td>SIM</td><td>6857/2025</td><td>8236/2025</td></tr> <tr><td>R\$ 1.644,60</td><td>24225/2025</td><td>8602</td><td>SIM</td><td>6852/2025</td><td>8230/2025</td></tr> <tr><td>R\$ 19.596,25</td><td>24228/2025</td><td>8604</td><td>SIM</td><td>6867/2025</td><td>8248/2025</td></tr> <tr><td>R\$ 23.956,50</td><td>24299/2025</td><td>8606</td><td>SIM</td><td>6853/2025</td><td>8232/2025</td></tr> <tr><td>R\$ 980,00</td><td>24230/2025</td><td>8607</td><td>SIM</td><td>6851/2025</td><td>8229/2025</td></tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: right;">Total Pago</td><td colspan="5" rowspan="4" style="text-align: right; background-color: #ffffcc;">R\$ 194.714,22</td></tr> </tbody> </table>						Pagamento*	Protocolo	NF	Ateste Receb.	Liquidiação	Ordem Pag.	R\$ 15.477,25	18861/2025	8368	SIM	5673/2025	R\$6855/2025	R\$ 56.480,98	18862/2025	8370	SIM	5668/2025	6850/2025	R\$ 24.837,00	18866/2025	8372	SIM	5770/2025	6953/2025	R\$ 3.675,00	18867/2025	8375	SIM	18867/2025	6857/2025	R\$ 11.624,64	18876/2025	8377	SIM	5674/2025	6856/2025	R\$ 22.050,00	22059/2025	8509	SIM	22059/2025	7873/2025	R\$ 14.392,00	23067/2025	8562	SIM	6857/2025	8236/2025	R\$ 1.644,60	24225/2025	8602	SIM	6852/2025	8230/2025	R\$ 19.596,25	24228/2025	8604	SIM	6867/2025	8248/2025	R\$ 23.956,50	24299/2025	8606	SIM	6853/2025	8232/2025	R\$ 980,00	24230/2025	8607	SIM	6851/2025	8229/2025	Total Pago		R\$ 194.714,22				
Pagamento*	Protocolo	NF	Ateste Receb.	Liquidiação	Ordem Pag.																																																																																
R\$ 15.477,25	18861/2025	8368	SIM	5673/2025	R\$6855/2025																																																																																
R\$ 56.480,98	18862/2025	8370	SIM	5668/2025	6850/2025																																																																																
R\$ 24.837,00	18866/2025	8372	SIM	5770/2025	6953/2025																																																																																
R\$ 3.675,00	18867/2025	8375	SIM	18867/2025	6857/2025																																																																																
R\$ 11.624,64	18876/2025	8377	SIM	5674/2025	6856/2025																																																																																
R\$ 22.050,00	22059/2025	8509	SIM	22059/2025	7873/2025																																																																																
R\$ 14.392,00	23067/2025	8562	SIM	6857/2025	8236/2025																																																																																
R\$ 1.644,60	24225/2025	8602	SIM	6852/2025	8230/2025																																																																																
R\$ 19.596,25	24228/2025	8604	SIM	6867/2025	8248/2025																																																																																
R\$ 23.956,50	24299/2025	8606	SIM	6853/2025	8232/2025																																																																																
R\$ 980,00	24230/2025	8607	SIM	6851/2025	8229/2025																																																																																
Total Pago		R\$ 194.714,22																																																																																			
	<p>* Valores brutos.</p> <p>Constatação: Pelos fornecimentos até o momento de conclusão desta auditoria, foi verificado que os pagamentos forma processados após apresentação de Nota Fiscal com ateste de recebimento pelo servidor Vanderlei Abílio (comissionado), fiscal do contrato.</p>																																																																																				
	ACHADOS DE AUDITORIA																																																																																				
	<p>Termo de Referência não localizado.</p> <p>A nova lei de licitações, ao regulamentar a adesão, não prevê a exigência de TR para adesão de ARP de forma categórica.</p> <p>a) A IN SEGES/ME Nº 68/2022, que dispõe sobre a elaboração do TR digital na Administração Pública Federal, dispõe em seu art. 11 que a elaboração do TR é dispensável na hipótese de adesão a ARP, desde que no ETP haja informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.</p>																																																																																				



5. Achados de Auditoria

Após a verificação de conformidade realizados nos processos de adesão às atas de registros de preços, não foram encontradas irregularidades graves, mas apenas algumas práticas que devem ser evitadas nas próximas contratações, sendo os seguintes achados:

5.1. Planejamento das Contratações.

Verificou-se que os processos de adesão às atas de registros de preços até 2024 não observaram o devido planejamento nas contratações públicas, pois os Estudos Técnicos Preliminares – ETP e Termos de Referências – TR foram elaborados após a anuência do órgão gerenciador, o que demonstra falha no planejamento.

Antes de qualquer contratação, a Administração Pública deve primeiro identificar a necessidade do bem ou serviço e partir daí, por meio de ETP, buscar a melhor solução dentre as opções disponíveis no mercado, onde só então poderá concluir pela vantajosidade na adesão a alguma ata de registro de preço.

Essa inversão de fases observada, embora configure falta de planejamento, não demonstrou ser capaz de ter causado algum dano ao erário, pois as adesões foram acompanhadas de mapas comparativos de preços e justificativa assinada pelo secretário, demonstrando a vantajosidade da adesão.

A nova lei de Licitações aborda em diversos dispositivos a necessidade de planejamento nas contratações, sendo que no art. 12, inciso VII, prevê a elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA pelos órgãos públicos, que, embora facultativo, é um importante instrumento de planejamento nas contratações públicas.

Nas adesões realizadas a partir de 2025 os ETPs foram elaborados antes da anuência do órgão gerenciador, demonstrando um maior planejamento nas contratações, porém, verifica-se que não existe PCA publicado.

5.2. Dispensa do Termo de Referência

Verificou-se que a partir de 2024 os processos de adesão não estão instruídos com Termos de Referência – TR.

A nova Lei de Licitações, ao dispor sobre a adesão às atas de registro de preços, não prevê a exigência de TR, de forma expressa, para adesão de ARP.

A IN SEGES/ME Nº 68/2022, que dispõe sobre a elaboração do TR digital na Administração Pública Federal, dispõe em seu art. 11 que a elaboração do TR é dispensável na hipótese de adesão a ARP, desde que no ETP haja informações que



bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

O TCE/ES ao regulamentar a elaboração do ETP e TR em suas contratações, por meio da Portaria Normativa nº 58/2023, também dispensou a elaboração do TR no caso de adesão, desde que o ETP contenha informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

Analisando os ETPs, não foi verificado a existência da indicação do local da entrega do bem ou da prestação do serviço.

5.3. Demonstração da Vantajosidade.

Verificou-se que na comparação de preços foram utilizados muitas pesquisas diretas com fornecedores, o que não é vedado, porém, para uma melhor demonstração da vantajosidade, é interessante que o mapa comparativo seja formando com maior número de fontes possível.

Não foi localizado nos mapas comparativos (quadro comparativo) a indicação de dos critérios utilizados para a escolha dos orçamentos, além disso, os orçamentos não estão anexados no próprio documento, dificultando a verificação das fontes.

5.4. Assinatura do Parecer Jurídico

Verificou-se que em alguns processos de adesão o parecer jurídico foi assinado por assessor jurídico ou pelo gerente de assessoria jurídica, cargos comissionados que exigem de seus ocupantes o registro na OAB.

Porém, o TCE/ES, por meio do Acórdão 01163/2024-9 – Plenário, firmou o entendimento que os pareceres jurídicos em licitações devem ser assinados por procuradores de carreira ou pelo procurador-geral.

Observa-se que essa situação foi regularizada após a nomeação do Procurador-Geral, a partir do OFÍCIO CGM Nº 011/2025, enviado pela Controladoria ao Prefeito, onde foi informada a decisão do TCE/ES supracitada.

5.5. Fiscais de Contratos e Atesto nas Notas Fiscais

Verificou-se que em algumas adesões mais antigas o ateste nas notas fiscais foram feitas por servidores que não foram designados como fiscais do contrato. Essa situação só foi observada uma vez a partir de 2025 (1345/2025), demonstrando adequação dos procedimentos a partir da sistemática da nova lei de licitações.



Além disso, observa-se que nem todos os fiscais de contratos designados são efetivos. Embora não seja obrigatória essa condição, a nova Lei de Licitações dispõe que os agentes públicos designados para atuar na execução dos processos licitatórios sejam preferencialmente efetivos.

6. Recomendações

Diante dos achados de auditoria, são as seguintes recomendações a serem feitas:

6.1. Planejamento das Contratações.

Recomenda-se maior atenção no planejamento das contratações, com a elaboração e publicação do PCA, que embora não seja obrigatório, contribuirá para o planejamento nas contratações públicas.

Quanto à solicitação de anuênciia do órgão gerenciador de ata de restrito de preços, que seja enviada somente após a elaboração do ETP e este demonstrar que a adesão é uma alternativa vantajosa para a Administração Pública.

6.2. Dispensa do Termo de Referência

Recomenda-se que os ETP ao indicar a adesão como uma alternativa vantajosa, contenha informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço, conforme previsão na IN SEGES/ME Nº 68/2022, art. 11.

6.3. Demonstração da Vantajosidade.

Recomenda-se que os mapas comparativos de preços sejam acompanhados da metodologia para obtenção do preço estimado, conforme art. 6º da IN SEGES/ME 65/2021, a qual é adotada pelo município por força do art. 11 do Decreto Municipal 4.689/2024.

Recomenda-se a contratação de ferramenta de banco de preços para uma maior amplitude da pesquisa e assim um resultado mais próximo do valor praticado no mercado, evitando que o mapa comparativo de preços seja formado apenas com orçamentos colhidos direto com fornecedores.

Caso a pesquisa de preços seja feito apenas com 03 (três) fornecedores, que haja justifica da escolha, conforme art. 23, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

6.4. Designação dos Fiscais de Contrato.



Recomenda-se que, sempre que possível, que os fiscais de contratos sejam designados dentre servidores efetivos, conforme art. 7º, inciso I da Lei 14.133/2021.

6.5. Ateste de Recebimento.

Recomenda-se que o ateste de recebimento nas notas fiscais sejam feitos apenas pelos fiscais do contrato formalmente designados ou pelo seu substituto.

6.6. Regulamentação do Procedimento de Adesão.

Recomenda-se a regulamentação, em âmbito municipal, do Sistema de Registro de Preços (art. 82 ao art. 86 da Lei 14.133/2021), com o detalhamento dos procedimentos para adesão às Atas de Registro de Preços.

6. Manifestação da Unidade Auditada

De acordo com o art. 43 da Instrução Normativa SCI Nº 007/2020, a unidade auditada tem 30 (trinta) dias para se manifestar sobre as recomendações e sugestões.

Venda Nova do Imigrante/ES, 30 de setembro 2025.

JULIANO MASIOLI
Controlador Público Interno
Mat. 962407